

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 03 de abril de 2007

ANO X - EDIÇÃO 3578

R\$ 1,60

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário da Câmara Única

### PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **10 de abril** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, será julgado o processo a seguir:

APELAÇÃO CRIME N° 0010.07.007180-7 – BOA VISTA/RR

**APELANTE: JOSÉ LUIZ GRYFT WALK**

DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA

apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N° 0010.07.007416-5 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES DE RORAIMA

ADVOGADO: DR. ORLANDO GUEDES RODRIGUES

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

Autos nº 7 7416-5

I – Certifique-se acerca do deslinde do writ noticiado no feito;

II – Caso já tenha sido objeto de julgamento, promova-se a juntada do respectivo voto e acórdão aos presentes autos;

III – Após, conclusos.

Boa Vista, 30 de março de 2007.

Juiz Convocado Cristóvão Suter  
Relator

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007365-4 – BOA VISTA/RR

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA

MATOS

apelado: CARLOS ADERMES VISSOTTO

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

### DESPACHO

1. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2º para manifestação a respeito da argüição de inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 331/02, ex vi do art. 480 do CPC.

2. Após, voltem-me conclusos.

3. Publique-se.

Boa Vista – RR, 26 de março de 2007.

Des. Almiro Padilha  
Relator

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

CAUTELAR INOMINADA N.º 0010.05.004831-2 – BOA VISTA/RR

REQUERENTE: RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

REQUERIDO: EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL DE BOA VISTA

PROCURADORA JUDICIAL: DRA. KAIÇARA DIORITE BORTOLINI

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

### DECISÃO

RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA ajuizou esta cautelar inominada, buscando a concessão de liminar, "... ordenando ao Requerido que lhe permita continuar trabalhando como taxista, sem qualquer óbice, até o julgamento final da lide principal" (fl. 07).

Consta nos autos que o Autor é taxista e foi impedido de renovar seu alvará, porque tem um processo criminal movido contra si pela suposta prática do crime de homicídio. Impetrou um mandado de segurança e, contra sua sentença, uma apelação cível e esta ação cautelar.

O Des. Lúpércio Nogueira, Relator da apelação cível mencionada, por meio da decisão de fl. 64, determinou a redistribuição deste feito, em razão da proximidade de seu período de férias, buscando não prejudicar o autor.

Coube-me a relatoria.

O pedido de liminar foi negado, nos termos da decisão de fls. 91-93.

O Ministério Público opinou pela extinção do processo sem resolução do mérito, em razão da perda de seu objeto (fls. 95 e 96).

É o relatório. Decido.

Conforme consta na fl. 01 do Diário do Poder Judiciário, edição n.º 3306, que circulou em 11/02/06, a Apelação Cível n.º 001005004589-6, interposta contra a sentença do mandado de segurança mencionado, foi julgada improcedente, nos seguintes termos:

“APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. PERMISSÃO PARA CONDUÇÃO DE TÁXI. EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS CRIMINAIS. LEGALIDADE. NÃO VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DE PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CÉRTO.

1. O serviço de táxi é exercido por particulares através de permissão administrativa conferida pela Administração Pública, que possibilita ao particular a exploração de serviços que visam ao interesse coletivo. Contudo, caracteriza-se como instituto de caráter primário e discricionário, podendo a Administração, portanto, fiscalizar e controlar a sua execução.

2. Conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal, o princípio da presunção de inocência tem natureza processual penal, de modo que a exigência administrativa de apresentação de certidão negativa de distribuição de feitos criminais não fere tal princípio.

3. Se o apelante não preenche os requisitos para obter a permissão para a exploração de táxi, visto estar respondendo a processo criminal como inciso no art. 121, caput, do CP, delito esse inserto no art. 329 do CTB, não há direito líquido e certo a ser resguardado através da ação mandamental impetrada pelo ora apelante, razão pela qual, nego provimento ao presente recurso." (TJRR, A.C. n.º 001005004589-6, Rel. Des. Lupercino Nogueira, j. 07/02/06, DJ 11/02/06).

Com o julgamento do processo principal, sumiu o interesse processual do Autor, em relação a esta cautelar.

Por essa razão, acolho a manifestação do Ministério Público, julgo esta ação prejudicada, em razão da perda de seu objeto, e extinguindo-a sem resolução de mérito, nos termos do inc. VI do art. 267 do CPC c/c o inc. XIV do art. 175 do RITJRR.

Publique-se, intimem-se e, após as formalidades de praxe, arquivem-se.

Boa Vista, 26 de março de 2007.

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0010.07.007408-2 – BOA VISTA/RR  
IMPETRANTE: GILBERTO MACIEL DOS SANTOS  
ADVOGADO: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO  
IMPETRADO: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE BOA VISTA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

Vistos etc.

Gilberto Maciel dos Santos, devidamente qualificado (fls.02), impetrava mandado de segurança – com pedido de liminar – contra ato da Exma. Sra. Juíza da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

Alega em síntese, o impetrante, que a autoridade coatora, no dia 15.02.2007, através da ordem judicial n.º 20070000159559, determinou o bloqueio de sua conta corrente, cujo ato incidiu na contenção de sua remuneração salarial, o que fere, segundo entendimento do impetrante, o disposto no art. 649, IV, do Código de Processo Civil.

Assegurando existir, no caso em tela, o "fumus boni juris" e o "periculum in mora", requer a concessão da medida liminar, "para suspensão do bloqueio judicial objeto do presente "mandamus" (Ordem Judicial n.º 20070000159559), liberando o saldo da conta pessoal do impetrante eis que se trata de verba de natureza alimentar (fl. 14)".

É o relatório, segue-se a decisão.

Sobre os requisitos para a concessão de liminar em mandado de segurança, Víctor A. A. Bonfim Martins ensina:

"Os elementos essenciais à concessão da cautelar, como já se apontou (Capítulo VI) são o fumus boni iuris e o periculum in mora. O primeiro corresponde à aparência de um direito e o segundo a uma situação de perigo iminente" (Comentários ao Código de Processo Civil, RT, 2000, v. 12, p. 127).

E complementa:

"A aparência de um direito (fumus boni iuris) significa a plausibilidade, a verossimilhança da existência do direito afirmado no processo principal. Segundo entendimento aceito pela maior parte da doutrina, o acertoamento ou reconhecimento da existência do direito é função do processo principal; em sede de cautelar basta que o direito afirmado pareça verossímil, vale dizer, será suficiente cálculo de probabilidade no sentido de prever que o processo principal será decidido favoravelmente àquele que requerer a medida cautelar. (...) Quanto ao periculum in mora, entende-se como toda e qualquer situação perigosa concreta e apta a impedir ou dificultar o exercício frutuoso da atividade jurisdicional satisfativa, causando-lhe assim dano grave e de difícil reparação (art. 798)"

Portanto, nesta fase cabe examinar apenas os requisitos necessários à concessão da medida liminar pleiteada.

"In casu", embora possa constatar-se a presença do "periculum in mora", por outro lado, não restou suficientemente delineado o "fumus boni juris". Isto porque o impetrante não demonstrou, de modo incontrovertido, que o valor apreendido diz respeito à sua remuneração salarial.

À vista de tais fundamentos, denego a pretensão liminar em apreço.

Prossiga o feito em sua regular tramitação, notificando-se a indigitada autoridade coatora para, no prazo e na forma da lei, prestar as informações de estilo.

Após, intimem-se os Exmos. Srs. Procurador Geral do Estado (art. 19, Lei n.º 10.910/2004) e Procurador Geral de Justiça (art. 10, da Lei n.º 1.533/51) para os devidos fins.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 30 de março de 2007.

CÉSAR ALVES – Juiz Convocado

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.07.007404-1 – BOA VISTA/RR  
AGRAVANTE: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DE RORAIMA  
ADVOGADOS: DR. JOÃO FERNANDES DE CARVALHO E OUTRO  
AGRAVADA: DIOCESE DE RORAIMA  
ADVOGADA: ANA MARCELI SOUZA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto por Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo/RR contra decisão proferida pelo MM. Juiz da 6ª Vara Cível da Capital, que determinou a busca dos bens individuais do representante legal do Sindicato.

Afirma o recorrente que "... o ilustre julgador "a quo", proferiu decisão interlocatória, que se encontra às fls. 187 do retro mencionado processo: "Cumpra-se com despacho de fl. 140, na íntegra", renovando-se assim, o determinação no sentido de buscar os bens individuais do representante do sindicato ora Agravante, o que não condiz com a legalidade, vez que se trata de terceiro estranho ao processo em questão" (fl. 02).

Pugna pela suspensão de todos os atos de cumprimento do despacho agravado.

Juntou documentos (fls. 06/19).

Vieram me os autos conclusos.

É o breve relato, decidido.

Compulsando os autos verifica-se a manifesta ilegitimidade do recorrente. É que o recurso está sendo manejado pelo Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo/RR - SINDIPOSTOS, pleiteando a defesa do direito de seu representante legal, Sr. Abel Salvador Mesquita Júnior.

Nestas condições afigura-se flagrantemente a ilegitimidade do recorrente nos termos do artigo 6º do CPC, que assim prescreve:

"Ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei".

Por sua vez a Jurisprudência confirma este entendimento:

"Assim, não pode empresa impetrar segurança contra decisão que decretou prisão de um de seus representantes legais" (STJ-4ª Turma, RMS 2.249-3 – MG, rel. Ministro Sálvio de Figueiredo, j. 29.3.93, negaram provimento, v.u., DJU 3.5.93, p. 7.798).

Ante ao exposto, considerando a manifesta ilegitimidade do agravante, não conheço do recurso, na forma do artigo 6º CPC c/c 175, XIV, RITJ//RR.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 30 de março de 2007.

CÉSAR ALVES – Juiz Convocado

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

#### **AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007350-6 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: DOMENICO ANTONINI COSCARELLI  
ADVOGADO: DR. PAULO CAMILO  
AGRAVADA: JACQUELINE OLIVEIRA DE MORAES  
ADVOGADA: DRA. CAROLINE PINHEIRO DE MORAES  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

Vistos etc.

Domenico Antonini Coscarelli, por seu advogado, ambos devidamente qualificados à fl. 02, interpõe o presente agravo de instrumento, visando a reforma da decisão prolatada pelo MM. Juiz da 4ª Vara Cível, nos autos da ação de despejo por falta de pagamento c/c cobrança de aluguéis (Proc. n° 01006143613-4), que negou a concessão de pedido de tutela antecipada.

Sustenta o agravante a incorreção do *decisum* monocrático, alegando que os pressupostos ensejadores ao deferimento do pleito foram preenchidos, impondo-se, destarte, a reforma e a consequente concessão de liminar antecipatória dos efeitos da tutela recursal para o fim de determinar judicialmente o despejo da agravada (fls. 02/22).

É o breve relato.

Conforme entendimento doutrinário e jurisprudencial, “*a tutela antecipada, que tem como característica a provisoriação, não pode ser concedida quando não demonstrada a verossimilhança da alegação do autor.*” (TJMS – AG 2005.016553-8/0000-00 – Campo Grande – 4ª T.Cív. – Rel. Des. Elpídio Helvécio Chaves Martins – J. 13.12.2005)

Nessa linha de raciocínio, examinando as razões do recurso, entendo que não está rigorosamente latente nos autos a verossimilhança do direito alegado pelo agravante, posto que ainda carece de exame mais aprofundado da questão de mérito envolvendo a lide, cuja atribuição está vinculada à esfera de competência do magistrado da causa que levou em consideração, no momento que indeferiu a antecipação da tutela, os fatos e documentos a ele apresentados.

Ademais, a questão acerca da possibilidade de concessão de antecipação da tutela em ação de despejo encontra certa divergência no âmbito doutrinário e jurisprudencial, o que se impõe como óbice à pretensão do agravante, pelo menos nesta fase processual do recurso.

Assim, indefiro o pedido de suspensão imediata da decisão agravada, à minguia dos requisitos preconizados no art. 527, II, CPC.

Requisitem-se as informações de praxe, nos moldes do art. 527, I, do CPC.

Intime-se a agravada para, querendo, manifestar-se no prazo ou juntar documentos, que entender necessários, na forma do art. 527, III, do CPC.

Ultimadas as providências retrocitadas ou transcorridos “*in albis*” os respectivos prazos, à nova conclusão.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 23 de março de 2007.

CÉSAR ALVES – Juiz Convocado

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N° 0010.07.007362-1 – CARACARAÍ/RR  
IMPETRANTE: ELITON MORAES LIRA  
PACIENTE: ELITON MORAES LIRA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ  
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

### DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido de liminar, impetrado por ELITON MORAES LIRA, em causa própria, alegando constrangimento ilegal por excesso de prazo, nos autos da ação penal a que responde por infração ao art. 155, § 5º, c/c o art. 288, ambos do CP.

O MM. Juiz da Comarca de Caracaraí declinou da competência em favor desta Corte (fl. 06).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Preliminarmente, verifico que este *habeas corpus*, datado de 27.11.2006, constitui-se em mera repetição de pedido anterior, impetrado pelo próprio paciente e já examinado pela Turma Criminal, em v. acórdão cuja ementa é a seguinte:

#### **“HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – FURTO QUALIFICADO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA – TESE DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA – IMPROCEDÊNCIA.**

1. O constrangimento ilegal por excesso de prazo só pode ser reconhecido quando a demora for injustificada. Por outro lado, a duração da instrução não pode ser aferida através de mero cálculo aritmético, devendo ser considerada sempre de acordo com um critério de razoabilidade, atentando-se para as peculiaridades do feito.

2. Na espécie, a dilação do prazo justifica-se pela complexidade da causa, que envolve cinco acusados e a necessidade de expedição de carta precatória, além de ter o paciente fugido do distrito da culpa após a prática delitiva, permanecendo em local incerto e não sabido por quase 11 (onze) anos, circunstância que, por si só, atrapalhou o bom andamento da ação penal (Súmula 64 do STJ).

3. Ordem denegada.” (TJRR, HC n.º 0010.06.006648-6, Rel. Des. Ricardo Oliveira, j. 14.11.2006).

Conforme pacífica jurisprudência, só se admite a reiteração de pedido de *habeas corpus* quando apresentados novos fundamentos de fato ou de direito que não foram objeto de deliberação anterior, hipótese que não se configura nos presentes autos.

Nesse sentido:

“*HABEAS CORPUS. REITERAÇÃO DO PEDIDO.* Quando a impetração é mera reiteração de pedido anteriormente examinado, sem qualquer fato novo, não se conhece do pedido.” (JSTJ 36/270).

ISTO POSTO, com fulcro no art. 175, XIV, do RITJRR, nego seguimento ao *writ*.

Dê-se ciência à douta Procuradoria de Justiça.

P. R. I.

Boa Vista, 28 de março de 2007.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

#### **AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007419-9 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO DR. ARTHUR GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO  
AGRAVADO: ÉRICO DE JESUS ALCÂNTARA CAVALCANTE  
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**DESPACHO**

1. Recebo o agravo por instrumento, em razão do perigo de lesão grave e de difícil reparação estar configurado pela natureza da decisão combatida.

2. Requisitem-se as informações necessárias ao juiz da causa.

3. Intime-se o Agravado para que apresente resposta, na forma do inc. V do art. 527 do CPC.

4. Após, faça-se nova conclusão.

Boa Vista, 29 de março de 2007.

Des. Almiro Padilha  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****HABEAS CORPUS N° 0010.07.007364-7 – BOA VISTA/RR**

IMPETRANTE: ELITON MORAES LIRA

PACIENTE: ELITON MORAES LIRA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

**DECISÃO**

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido de liminar, impetrado por ELITON MORAES LIRA, em causa própria, alegando constrangimento ilegal por excesso de prazo, nos autos da ação penal a que responde por infração ao art. 155, § 5.º, c/c o art. 288, ambos do CP.

O MM. Juiz da Comarca de Caracaraí declinou da competência em favor desta Corte (fl. 07).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Preliminarmente, verifico que este *habeas corpus*, datado de 19.12.2006, constitui-se em mera repetição de pedido anterior, impetrado pelo próprio paciente e já examinado pela Turma Criminal, em v. acórdão cuja ementa é a seguinte:

**“HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – FURTO QUALIFICADO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA – TESE DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA – IMPROCEDÊNCIA.**

1. O constrangimento ilegal por excesso de prazo só pode ser reconhecido quando a demora for injustificada. Por outro lado, a duração da instrução não pode ser aferida através de mero cálculo aritmético, devendo ser considerada sempre de acordo com um critério de razoabilidade, atentando-se para as peculiaridades do feito.

2. Na espécie, a dilação do prazo justifica-se pela complexidade da causa, que envolve cinco acusados e a necessidade de expedição de carta precatória, além de ter o paciente fugido do distrito da culpa após a prática delitiva, permanecendo em local incerto e não sabido por quase 11 (onze) anos, circunstância que, por si só, atrapalhou o bom andamento da ação penal (Súmula 64 do STJ).

3. Ordem denegada.” (TJRR, HC n.º 0010.06.006648-6, Rel. Des. Ricardo Oliveira, j. 14.11.2006).

Conforme pacífica jurisprudência, só se admite a reiteração de pedido de *habeas corpus* quando apresentados novos fundamentos de fato ou de direito que não foram objeto de deliberação anterior, hipótese que não se configura nos presentes autos.

Nesse sentido:

**“HABEAS CORPUS. REITERAÇÃO DO PEDIDO.** Quando a impetração é mera reiteração de pedido anteriormente examinado, sem qualquer fato novo, não se conhece do pedido.” (JSTJ 36/270).

ISTO POSTO, com fulcro no art. 175, XIV, do RITJRR, nego seguimento ao *writ*.

Dê-se ciência à douta Procuradoria de Justiça.

P. R. I.

Boa Vista, 28 de março de 2007.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 02 DE ABRIL DE 2007.**

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR  
Secretário da Câmara Única

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS**

RECURSOS EXTRORDINÁRIO E ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 04 002773-1  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. THICIANE GUANABARA SOUZA  
RECORRIDO: JODIEL MOURA DOS SANTOS  
ADVOGADOS: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ E OUTROS

**DESPACHO**

I – Intimem-se as partes do retorno dos autos.

II – Após, arquive-se.

III – Publique-se.

Boa Vista, 28 de março de 2007.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
*Presidente*

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL N° 010 06 006203-0  
DEPRECANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
DEPRECADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

Considerando o cumprimento da Carta Precatória em epígrafe, com as homenagens de estilo, remeta-se ao juízo deprecante.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de março de 2007.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
*Presidente*

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.04.003048-7 – BOA VISTA/RR  
1º RECORRENTE / 2º RECORRIDO: ARGEMIRO FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADA: DRA. ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR  
2º RECORRENTE / 1º RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORES DO ESTADO: DRA. THICIANE GUANABARA SOUZA E OUTROS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**DESPACHO**

I – Remeta-se ao juízo de origem, com as baixas necessárias.

II – Publique-se.

Boa Vista, 28 de março de 2007.

**Des. Robério Nunes**  
*Presidente*

## PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

## RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº

0010.05.004776-9 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: ERNANI RODRIGUES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: DR. ANTONIO CLÁUDIO DE ALMEIDA  
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

## DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por Ernani Rodrigues de Oliveira, com fulcro no artigo 105, III, “a” e “c” da Constituição Federal, contra o v. acórdão de fls. 416/437.

Alega o recorrente (fls. 441/447) que a decisão vergastada negou vigência aos artigos 156 e 157 do Código de Processo Penal, divergindo ainda de entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça e no Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Requer, assim sendo, a reforma do julgado.

**O Ministério Público de Roraima apresentou contra-razões ao recurso em fl. 451/459, argüindo a impossibilidade de reexame de fatos e provas em sede de recurso especial e a insuficiência de demonstração da efetiva divergência que permitisse o conhecimento do recurso.**

## É o relatório, DECIDO.

Ao realizar o juízo de admissibilidade, o Magistrado necessita “tangenciar” o mérito da causa, resguardando, ao máximo, a competência dos Tribunais Superiores. Para isso, faz-se mister verificar, no prévio exame, se atende aos casos onde é possível a interposição do recurso especial. De outro modo, todo e qualquer recurso deveria ser admitido, o que esvaziaria a fase recursal em questão.

Para tal, o juízo de admissibilidade inclui não só a análise preliminar dos *pressupostos extrínsecos* (tempestividade, regularidade formal e preparo) e *intrínsecos* (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer) do recurso, mas também a verificação do atendimento à fundamentação possível prevista no art. 105, III, da Constituição Federal.

No que tange ao recurso interposto, observa-se que, não obstante tenha atendido aos pressupostos extrínsecos e intrínsecos, a sua pretensão recursal esbarra na Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça:

*“A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.*

A leitura das razões recursais demonstra que a intenção do recorrente é obter nova avaliação do conjunto probatório posto nos autos, o que é defeso por essa via recursal.

O recurso especial, como modalidade de recurso extraordinário, deve atender à *fundamentação vinculada* posta no artigo 105 da Constituição Federal, demonstrando de que modo o acórdão recorrido violou a norma infraconstitucional, ou divergiu de jurisprudência dominante daquele Tribunal. Não basta, pois, indicar o dispositivo de lei violado, aleatoriamente. Necessário que haja *especificidade* entre a matéria tratada no dispositivo e aquela em que se fundamenta o acórdão recorrido.

Do mesmo modo, a pretensa violação à lei encontra óbice na falta de prequestionamento. Acontece que o acórdão recorrido não se manifestou nem implícita, nem explicitamente, sobre os dispositivos legais indicados, devendo o recorrente, caso desejasse obter pronunciamento sobre o tema, ter interposto, tempestivamente, embargos de declaração. De outro modo, o recurso esbarra na súmula 211 do egrégio Superior Tribunal de Justiça, tornando imperioso o não conhecimento das suas razões.

Sobre o alegado dissenso jurisprudencial, aplica-se, *in casu*, o regramento contido no Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, que exige expressamente, para a caracterização do dissenso jurisprudencial, a juntada do inteiro teor dos acórdãos, assim como a sua autenticação ou a citação do repositório oficial de jurisprudência. Nesses termos:

*Art. 255. O recurso especial será interposto na forma e no prazo estabelecido na legislação processual vigente, e recebido no efeito devolutivo.*

*§ 1º. A comprovação de divergência, nos casos de recursos fundados na alínea c do inciso III do art. 105 da Constituição, será feita:*

- a) por certidões ou cópias autenticadas dos acórdãos apontados divergentes, permitida a declaração de autenticidade do próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal;*
- b) pela citação de repositório oficial, autorizado ou credenciado, em que os mesmos se achem publicados.*

Somente uma das ementas reproduzidas no recurso, dentre aquelas oriundas do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, contém citação do repositório autorizado de jurisprudência. Não trouxe, contudo, o inteiro teor da decisão, de modo a permitir a análise da identidade entre os feitos.

Ressalta-se que o Superior Tribunal de Justiça tem flexibilizado o rigor do artigo 255 do RISTJ, na hipótese de ser o acórdão oriundo do próprio Tribunal, não excluindo, contudo, a necessidade da parte trazer aos autos o inteiro teor do precedente, realizando, ainda, o cotejo analítico da divergência:

*Ademais, esta Corte entende que, realmente, em se cuidando de paradigma oriundo deste Superior Tribunal de Justiça, tem-se minimizado a rijeza na indicação do repositório oficial em que verificada a respectiva publicação, admitindo-se quer a dispensa de qualquer citação, quer a mera referência à data em que veiculado o decisum no Diário de Justiça ou à página do site desta Corte na rede mundial de computadores. Todavia, não se prescinde, em hipótese alguma, para comprovação do dissenso, da colação aos autos de cópia do inteiro teor do precedente, ainda que extraído das páginas eletrônicas deste Tribunal, disponíveis na Internet” (STJ, 4ª T, AgRg no Ag 746097 D DF, Exmo. Sr. Ministro JORGE SCARTEZZINI, julgado em 15.05.2006).*

O recorrente, todavia, nem sequer indica os dados do processo onde teria sido proferido o suposto acórdão do Superior Tribunal de Justiça.

Posto isso, NEGÓ SEGUIMENTO ao Recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de março de 2007.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
*Presidente*

## PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

## RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº

0010.06.005654-5 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO  
 RECORRIDA: DANTAS E CIA LTDA  
 ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

## DESPACHO

I – Remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

II – Publique-se.

Boa Vista, 28 de março de 2007.

Des. Robério Nunes  
*Presidente*

## PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

## RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº

0010.07.007062-7 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: RIVALDO FERNANDES NEVES  
 ADVOGADO: DR. HELDER FIGUEIREDO PEREIRA  
 AGRAVADA: TINROL – TINTAS RORAIMA LTDA

ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

## DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial, interposto por Rivaldo Fernandes Neves em face de TINROL - Tintas Roraima Ltda, contra a decisão de fls. 314/315, que converteu o agravo de instrumento em agravo retido e determinou a sua remessa à Vara de origem..

Alega o recorrente, em síntese (fls.318/341), que houve, em primeiro grau (fls. 311), cerceamento de defesa pelo julgamento antecipado da lide e nulidade processual pelo descumprimento do artigo 93, IX, da Constituição Federal, por ausência de fundamentação. Em segundo grau, acrescenta suposto desatendimento ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, em razão da conversão do agravo de instrumento em retido. Requer, assim, a reconsideração da decisão ou o processamento do recurso, para a reforma do julgado.

**O recorrido apresentou contra-razões em fls. 346/350, argüindo preliminarmente, a falta de cabimento do recurso especial, primeiro, por ter sido a decisão proferida monocraticamente; segundo, porque esta seria irrecorribel, nos termos do parágrafo único do artigo 527; terceiro, pela falta de prequestionamento. No mérito, alega a inocorrência do cerceamento de defesa e a suficiência da fundamentação apresentada pela decisão de primeiro grau.**

É o relatório, DECIDO.

Ao realizar o juízo de admissibilidade, o Magistrado necessita “tangenciar” o mérito da causa, resguardando, ao máximo, a competência dos Tribunais Superiores. Para isso, faz-se mister verificar, no prévio exame, se atende aos casos onde é possível a interposição do recurso especial. De outro modo, todo e qualquer recurso deveria ser admitido, o que esvaziaria a fase recursal em questão.

Para tal, o juízo de admissibilidade inclui não só a análise preliminar dos *pressupostos extrínsecos* (tempestividade, regularidade formal e preparo) e *intrínsecos* (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer) do recurso, mas também a verificação do atendimento à fundamentação possível prevista no art. 105, III, da Constituição Federal.

O exame prévio demonstra que o recurso não deve ser admitido, por diversas razões.

Em primeiro lugar, observa-se que o recurso não atendeu ao requisito do prévio esgotamento das instâncias ordinárias. De fato, não obstante a literalidade do parágrafo único do artigo 527 do Código de Processo Civil, alterado pela Lei nº 11.187, de 18 de outubro de 2005, o Superior Tribunal de Justiça, ao interpretar o dispositivo, em situação semelhante, entendeu que há necessidade de esgotamento da instância ordinária, com a interposição de agravo interno ao mesmo Tribunal contra a decisão que converte o agravo de instrumento em retido. Nesses termos:

“(...) O requerente busca afastar a retenção prevista no art. 542, § 3º, do Código de Processo Civil de recurso especial interposto nos autos do Agravo de Instrumento nº 2006.001252-2, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, contra as decisões monocráticas do Relator que determinou a conversão em agravo retido (fl. 48) e que não conheceu dos embargos de declaração respectivos (fls. 50/51). Ocorre que, na linha da jurisprudência desta Corte, deveria o ora requerente, antes do especial, ter interposto o recurso de agravo para o colegiado. No caso presente, assim, não foi esgotada a instância ordinária com o que fica sem lastro o apelo extremo (...)”. (MC 012198/AM, Relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, Publicação DJ 21/11/2006). (grifei)

De outro modo, mesmo que se entendesse ser o dispositivo do Código de Processo Civil aplicável *in casu*, a irrecorribilidade ali posta atingiria, igualmente, a possibilidade de interposição de recurso especial.

Por outro viés, a admissibilidade do recurso esbarra, também, na Súmula 07 do e. Superior Tribunal de Justiça, a qual prevê que “a simples pretensão de reexame de prova não enseja recurso especial”. Aplicando a referida Súmula no caso dos autos, os acórdãos:

“*PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM DECISÃO LIMINAR. CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO. INTELIGÊNCIA DO ART. 527, II DO CPC. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PERIGO DE LESÃO GRAVE. SÚMULA 07/STJ.*

1. *O acórdão recorrido manifestou-se com base nos fatos e provas carreados aos autos, concluindo pela desnecessidade de provisão jurisdicional de urgência, não estando presente perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação.*

2 *Dessa forma, para rever tal posicionamento seria necessário o reexame do substrato fático contido nos autos, que serviu de sustentáculo ao convencimento do julgador, ensejando, no caso, a incidência da Súmula n.º 07/STJ.*

3. *Recurso não conhecido*.

(STJ, REsp 604235/MG, Relator Ministro PAULO MEDINA, 6ª TURMA, Data da Publicação DJ 29.03.2004 p. 288/ RSTJ vol. 182 p. 532) (grifei)  
\*\*\*

“*PROCESSUAL CIVIL. TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA PELO TRIBUNAL A QUO. CONVERSÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO. ART. 527, INCISO II, DO CPC. REEXAME DE PROVA. APLICAÇÃO DA SÚMULA N.º 07 DO STJ. PRECEDENTES. DECISÃO MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.*

1. *A verificação da existência dos requisitos elencados nos art. 527 do Código de Processo Civil, é inviável, na hipótese, pois, ao contrário do afirmado pelo ora Agravante, exigiria, necessariamente, o revolvimento do conjunto fático-probatório carreado aos autos, o que é vedado em sede de recurso especial, em face da Súmula n.º 07 do STJ.*

2. *Agravo regimental desprovido*.

(STJ, AgRg no REsp nº 589668/MG, Relatora Ministra Laurita Vaz, 5ª Turma, Data da Publicação DJ 02.05.2006, p. 369) (grifei)

Acrescente-se ainda que a decisão rebatida não abordou a questão da nulidade pela ausência de fundamentação, não podendo ser admitido o recurso, igualmente, pela falta de prequestionamento.

No mais, eventual violação a dispositivos constitucionais somente poderia ser apreciada em sede de Recurso Extraordinário.

Assim sendo, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de março de 2007.

DES. ROBÉRIO NUNES  
Presidente

## PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006314-5 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORES DO ESTADO: DR. DIOGO NOVAES  
FORTES E OUTRO  
RECORRIDO: WILSON BARBOSA DA SILVA  
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

## DESPACHO

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de março de 2007.

Des. Robério Nunes  
Presidente

**PORTRARIAS DE 02 DE ABRIL DE 2007**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 302** – Cessar os efeitos, a contar de 08.05.2006, da Portaria n.º 1.035, de 28.12.2005, publicada no DPJ n.º 3275, de 29.12.2005, que designou o Juiz Substituto, Dr. **MARCELO MAZUR**, para responder pela Comarca de Pacaraima.

**N.º 303** – Cessar os efeitos, a contar de 11.12.2006, da Portaria n.º 311, de 03.05.2006, publicada no DPJ n.º 3357, de 04.05.2007, que designou o Juiz Substituto, Dr. **MARCELO MAZUR**, para responder pela Comarca de Mucajáí.

**N.º 304** – Tornar sem efeito as férias concedidas à Dr.ª **LANA LEITÃO MARTINS**, Juíza Substituta, nos períodos de 25.06 a 24.07.2007 e de 15.10 a 13.11.2007, objeto da Portaria n.º 039, de 16.01.2007, publicada no DPJ n.º 3527, de 17.01.2007.

**N.º 305** – Determinar, a pedido, que a servidora **CLÁUDIA LUIZA PEREIRA NATTRODT**, Escrivã, do Juizado da Infância e da Juventude passe a servir na Comarca de Pacaraima, a contar de 09.04.2007.

**N.º 306** – Suspender, a contar de 02.04.2006, a gratificação de produtividade do servidor **GLEIKSON FAUSTINO BEZERRA**, Assistente Judiciário, concedida através da Portaria n.º 228, de 13.03.2007, publicada no DPJ n.º 3564, de 14.03.2007.

**N.º 307** – Suspender, a contar de 12.03.2007, a gratificação de produtividade do servidor **TARGINO CARVALHO PEIXOTO**, Assistente Judiciário, concedida através da Portaria n.º 347, de 24.05.2006, publicada no DPJ n.º 3372, de 25.05.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

**PORTRARIAS DE 02 DE ABRIL DE 2007**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 42, de 16.07.01,

**RESOLVE:**

**N.º 308** – Conceder, “*ad referendum*” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 20% (vinte por cento) ao servidor efetivo **GILBERTO DA SILVA CARVALHO**, Assistente Judiciário, com efeitos a partir de 01.03.2007.

**N.º 309** – Conceder, “*ad referendum*” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 20% (vinte por cento) ao servidor efetivo **MARCO AURÉLIO CARVALHO FEITOSA**, Analista de Sistema, com efeitos a partir de 12.03.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

**PORTRARIA N.º 310, DE 02 DE ABRIL DE 2007**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Determinar que os servidores abaixo relacionados sirvam junto aos órgãos abaixo especificados, a contar de 02.04.2007:

N.º	NOME	CARGO	ÓRGÃOS
1.	Paulo Fernando Soares Pereira	Analista Processual	Secretaria da Câmara Única
2.	Elaine de Almeida Sousa	Analista Processual	1.ª Vara Criminal
3.	Mário Targino Rego	Analista Processual	Secretaria do Tribunal Pleno
4.	Christiane Caldas de Oliveira Mafra	Analista Processual	Vara da Justiça Itinerante
5.	Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro	Analista Processual	Juizado da Infância e da Juventude
6.	Iarly José Holanda de Souza	Analista Processual	Comarca de São Luiz do Anauá
7.	Fabiana dos Santos Batista Coelho	Contador	Divisão de Finanças
8.	Marcelo Cruz de Oliveira	Oficial de Justiça	Central de Mandados
9.	Wallison Larieu Vieira	Oficial de Justiça	Central de Mandados
10.	Hellen Kellen Matos Lima	Agente de Proteção	Juizado da Infância e da Juventude
11.	Suellen do Nascimento Oliveira	Agente de Proteção	Juizado da Infância e da Juventude
12.	Jean Daniel de Almeida Santos	Motorista	Comarca de Mucajáí
13.	Sérgio da Silva Mota	Motorista	Comarca de Caracaraí

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

**PORTRARIA N.º 311, DE 02 DE ABRIL DE 2007**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Designar o servidor **ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, Secretário da Câmara Única, para responder cumulativamente pela Secretaria do Tribunal Pleno, no período de 09 a 13.04.2007 e no dia 16.04.2007, em virtude de licença do Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

**REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

PORTARIA N.º 298, DE 29 DE MARÇO DE 2007

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Designar a servidora **RAQUEL MONTEIRO MACEDO**, Assistente Judiciária, para responder pela Seção de Compras, no período de 09.04 a 08.05.2007, em virtude de férias do Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

**EDITAL DE PROMOÇÃO N.º 003/2007**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que se encontra vago o cargo de Juiz de Direito de 2.ª Entrância do 3.º Juizado Especial, a ser preenchido mediante promoção por merecimento, de acordo com o art. 8.º e seguintes da Resolução n.º 002, de 28 de junho de 2006, do Conselho da Magistratura.

Os interessados dispõem de 10 (dez) dias para se habilitarem, contados da publicação do presente edital (art. 3.º da Resolução n.º 002/06 do Conselho da Magistratura), devendo instruir o requerimento com os documentos exigidos no art. 9.º da referida Resolução.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 02 de abril de 2007.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

**EDITAL DE REMOÇÃO N.º 003/2007**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que se encontra vago o cargo de Juiz de Direito de 1.ª Entrância da Comarca de Caracaraí, a ser preenchido mediante remoção por antigüidade, de acordo com o 4.º e ss c/c art. 18 da Resolução n.º 002, de 28 de junho de 2006, do Conselho da Magistratura.

Os interessados dispõem de 10 (dez) dias para se habilitarem, contados da publicação do presente edital (art. 3.º da Resolução n.º 002/06 do Conselho da Magistratura).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 02 de abril de 2007.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

**EDITAL DE REMOÇÃO N.º 004/2007**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que se encontra vago o cargo de Juiz de Direito de 1.ª Entrância da Comarca de Pacaraima, a ser preenchido mediante remoção por merecimento, de acordo com o art. 8.º e ss c/c art. 18 da Resolução n.º 002, de 28 de junho de 2006, do Conselho da Magistratura.

Os interessados dispõem de 10 (dez) dias para se habilitarem, contados da publicação do presente edital (art. 3.º da Resolução n.º 002/06 do Conselho da Magistratura), devendo instruir o requerimento com os documentos exigidos no art. 9.º da referida Resolução.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 02 de abril de 2007.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

**EDITAL DE REMOÇÃO N.º 005/2007**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que se encontra vago o cargo de Juiz de Direito de 1.ª Entrância da Comarca de Rorainópolis, a ser preenchido mediante remoção por antigüidade, de acordo com o 4.º e ss c/c art. 18 da Resolução n.º 002, de 28 de junho de 2006, do Conselho da Magistratura.

Os interessados dispõem de 10 (dez) dias para se habilitarem, contados da publicação do presente edital (art. 3.º da Resolução n.º 002/06 do Conselho da Magistratura).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 02 de abril de 2007.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**Procedimento Administrativo n.º 928/2007**

Origem: Luiz Henrique de Oliveira Martins

Assunto: Prorrogação de Posse

**Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 21/24; defiro o pedido.
2. Autorizo nos termos do artigo 211, § 6º, da Lei Comp. Nº 02/93, a prorrogação do prazo para o requerente tomar posse no cargo de motorista, por tempo igual ao fixado no § 5º do dispositivo retro mencionado.
3. Publique-se.
4. À Diretoria-Geral para tomar conhecimento da decisão.
5. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as providências que o caso requer.

Boa Vista, 29 de março de 2007.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente TJ/RR

**Procedimento Administrativo n.º 430/2007**

Origem: Gabinete do Segundo Juizado Especial

Assunto: Remoção de Servidor

**Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 09/11.
2. Defiro o pedido do MM Juiz de Direito do Segundo Juizado especial; designo o servidor José Clean da Silva Souza, do Quinto Núcleo dos Juizados Especiais, para servir junto à Central de Atendimento dos Juizados Especiais, nos termos do artigo 34, inciso I, da Lei Complementar nº 053/01.
3. Publique-se.
4. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as providências que se fizerem necessárias, observadas as cautelas de praxe.

Boa Vista, 02 de abril de 2007.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente TJ/RR

**Procedimento Administrativo n.º 562/2007**

Origem: Servidor Sandro Araújo de Magalhães e outro

Assunto: Remoção de Servidor

## Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 12/13.
2. Defiro o pedido de permuta dos servidores Sandro Araújo de Magalhães e Shiromir de Assis Eda, do Juizado da Infância e da Juventude e da Comarca de Caracaraí, respectivamente, nos termos do art.34, II ad Lei nº 053/01.
3. Publique-se.
4. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as providências que se fizerem necessárias, observadas as cautelas de praxe.

Boa Vista, 02 de abril de 2007.

Des. **ROBÉRIO NUNES**  
Presidente TJ/RR

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 02 DE ABRIL DE 2007.**

**JULIANA MINOTTO**  
Chefe de Gabinete

**DIRETORIA GERAL**

Expediente do dia 02/04/07

**Procedimento Administrativo nº 034/2005 - FUNDEJURR**

Origem: Fernando Augusto Guerreiro da Cruz

Assunto: Aquisição de equipamentos para mini gráfica.

Despacho: “(...) 1. Acolho o parecer de fls. 167/169; 2. Indefiro pedido de reconsideração, mantendo a decisão guerreada pelos seus próprios fundamentos. Boa Vista, 02 de abril de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**ERRATA DE TERMO ADITIVO**

<b>N.º DO PROCESSO</b>	38/2006
<b>Nº DO CONTRATO:</b>	25/2003
<b>CONTRATADA:</b>	Biotech Comércio, Representação, Importação e Exportação Ltda.
<b>REPRESENTANTE:</b>	Luiz Seminário Zapata
<b>OBJETO:</b>	Prestação do serviço de reprografia para o Poder Judiciário
<b>ERRATA:</b>	No Extrato de Termo Aditivo do mencionado Contrato, publicado no DPJ n.º 3502, de 08 de dezembro de 2006, onde se lê: "SEXTO TERMO ADITIVO", leia-se "SÉTIMO TERMO ADITIVO".
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 30 de março de 2007.

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	0018/2006.
<b>ASSUNTO:</b>	Fornecimento de refeições para o Tribunal do Júri da Comarca de Boa Vista.
<b>ADITAMENTO:</b>	PRIMEIRO TERMO ADITIVO.

<b>CONTRATADA:</b>	M. C. R. Soares - ME.
<b>REPRESENTANTE:</b>	Maria Deuziene Matias Lins.
<b>OBJETO:</b>	O Contrato fica prorrogado até o dia 15.03.08.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 15 de março de 2007.

Silvânia Nascimento  
Diretora

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIAS DE 02 DE ABRIL DE 2007**

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 19 de agosto de 2003,

**RESOLVE:**

**N.º 284** – Conceder ao servidor **ITAMAR AFONSO LAMOUNIER**, Secretário do Tribunal Pleno, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, no período de 09 a 13.04.2007 e no dia 16.04.2007.

**N.º 285** – Alterar as férias da servidora **JANE DE ANDRADE RUSSO**, Secretária, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas nos períodos de 10 a 29.09.2007 e de 22 a 31.10.2007.

**N.º 286** – Alterar as férias, relativas a 3.ª etapa do exercício de 2006, da servidora **JOSÂNIA MARIA SILVA DE ÁGUIAR**, Assistente Judiciária, para serem usufruídas no período de 19 a 25.04.2007.

**N.º 287** – Alterar as férias da servidora **JOSÂNIA MARIA SILVA DE ÁGUIAR**, Assistente Judiciária, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas nos períodos de 26.04 a 05.05.2007 e de 23.01 a 11.02.2008.

**N.º 288** – Alterar as férias do servidor **MAURO ALISSON DA SILVA**, Técnico Judiciário, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas nos períodos de 02 a 16.07.2007 e de 07 a 21.01.2008.

**N.º 289** – Alterar as férias do servidor **ODIVAN DA SILVAPEREIRA**, Assistente Judiciário, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas nos períodos de 10 a 21.09.2007 e de 15.10 a 01.11.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Diretor

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 30/03/2007

**TRIBUNAL PLENO**

Juiz(íza): Cesar Alves

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00001 - 01007007423-1

Impetrante: Alessandra Estivalet Araújo da Silva, Impetrado: Secretário de Justiça e Cidadania do Estado de Roraima  
=>Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araújo.

**TURMA CÍVEL**

**AGRADO D DE STRUMENTO**

00002 - 01007007427-2

Agravante: Sá Engenharia Ltda, Agravado: O Estado de Roraima  
 =>Distribuição por Sorteio, Adv - Samuel Weber Braz, Mivanildo  
 da Silva Matos.

#### TURMA CRIMINAL

Juiz(fa): Carlos Henriques

#### HABEAS CORPUS

00003 - 01007007424-9

Impetrante: Alberto Jorge da Silva, Paciente: Rodrigo Jimenez  
 Suarez e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alberto Jorge da  
 Silva.

Juiz(fa): Cristovao Suter

#### HABEAS CORPUS

00004 - 01007007425-6

Impetrante: Elias Bezerra da Silva, Paciente: Adalberto Almeida dos  
 Santos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Elias Bezerra da Silva.

Juiz(fa): Ricardo Oliveira

#### HABEAS CORPUS

00005 - 01007007426-4

Impetrante: Elias Bezerra da Silva, Paciente: Antonio de Jesus  
 Lopes Pereira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Elias Bezerra da  
 Silva.

### COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/03/2007

002067AC =>00198, 00397  
 000336AM-A =>00311, 00312  
 001168AM-E =>00140  
 001297AM =>00183  
 001431AM =>00288  
 002659AM =>00265  
 002674AM =>00321, 00336  
 003351AM =>00345  
 003709AM =>00283  
 003710AM =>00288  
 005086AM =>00008  
 005658AM =>00294  
 013827BA =>00339  
 004348MA =>00157  
 009346PA =>00341  
 011729PB =>00227  
 029720PR =>00314  
 063218RJ =>00339  
 082177RJ =>00222  
 000005RR-B =>00218  
 000009RR =>00262  
 000020RR =>00129  
 000021RR =>00367  
 000023RR =>00156  
 000025RR-A =>00121  
 000034RR =>00282  
 000042RR-B =>00282  
 000042RR =>00201, 00217  
 000047RR-B =>00322  
 000048RR-B =>00343, 00407  
 000052RR =>00023, 00024, 00025, 00026, 00031, 00032, 00033,  
 00034, 00038, 00039, 00040, 00049, 00050, 00051, 00052, 00053,  
 00054, 00055, 00057, 00228, 00237, 00238, 00239, 00240, 00241,  
 00242, 00243, 00244, 00245, 00246, 00249, 00255, 00256, 00257  
 000058RR =>00284, 00285, 00329, 00331, 00333, 00334  
 000060RR =>00284, 00285, 00329, 00331, 00333, 00334  
 000072RR-B =>00145  
 000073RR-B =>00200  
 000074RR-B =>00003, 00046, 00047, 00048, 00069, 00258,  
 00260, 00266, 00343  
 000077RR-E =>00299, 00350  
 000078RR-A =>00137  
 000078RR =>00136, 00145, 00265, 00342

000083RR-E =>00132, 00133, 00184, 00226  
 000084RR-A =>00027, 00028, 00035, 00036, 00037, 00041,  
 00042, 00043, 00056, 00058, 00059, 00060, 00061, 00062, 00063,  
 00064, 00065, 00066, 00067, 00068, 00234, 00246, 00247, 00248,  
 00249, 00250  
 000087RR-B =>00259  
 000087RR-E =>00128, 00153, 00268, 00269, 00290, 00299  
 000090RR-E =>00303  
 000092RR-B =>00112, 00115, 00124, 00166, 00167, 00168  
 000094RR-E =>00122  
 000096RR-E =>00317  
 000097RR =>00191  
 000098RR-A =>00200, 00210  
 000099RR-E =>00337  
 000100RR-B =>00232  
 000100RR =>00274, 00292  
 000101RR-B =>00001, 00303, 00304, 00305, 00320, 00322  
 000104RR-E =>00128, 00153  
 000105RR-B =>00274, 00276, 00277, 00278, 00279, 00280,  
 00326, 00327  
 000107RR-A =>00129  
 000111RR-B =>00266  
 000112RR-B =>00318  
 000112RR =>00282  
 000114RR-A =>00111, 00128, 00153, 00270, 00291, 00337  
 000117RR-B =>00214, 00267, 00289  
 000118RR-A =>00302  
 000118RR =>00405  
 000119RR-A =>00196  
 000120RR-B =>00110, 00164, 00196, 00204, 00205  
 000123RR-B =>00344  
 000124RR-B =>00029, 00199, 00367  
 000125RR =>00002, 00339  
 000130RR-B =>00302, 00351  
 000131RR =>00297, 00330  
 000133RR =>00160  
 000136RR =>00123, 00145, 00275, 00397  
 000137RR-B =>00203  
 000138RR =>00175  
 000139RR-B =>00149  
 000140RR =>00385  
 000142RR-B =>00332  
 000144RR-A =>00336  
 000144RR-B =>00232, 00345  
 000146RR-B =>00151, 00174  
 000147RR-B =>00296  
 000149RR-A =>00192, 00270  
 000149RR =>00071, 00150, 00172, 00188  
 000153RR =>00200  
 000155RR-B =>00375, 00382, 00391  
 000155RR =>00130, 00177  
 000157RR-B =>00195, 00226, 00356  
 000160RR-B =>00144, 00152, 00159, 00169  
 000160RR =>00114, 00314, 00328  
 000162RR-A =>00160, 00341  
 000169RR-B =>00362  
 000171RR-B =>00172, 00317, 00337, 00340  
 000172RR-B =>00160, 00197, 00395  
 000173RR-A =>00353  
 000178RR-B =>00125, 00127, 00139, 00171, 00182, 00186,  
 00187, 00189  
 000178RR =>00340  
 000179RR-B =>00293  
 000179RR =>00130, 00177  
 000180RR-A =>00408  
 000181RR-A =>00145, 00311  
 000186RR =>00131  
 000187RR-B =>00005, 00138  
 000187RR =>00134, 00216  
 000189RR =>00044, 00116, 00324  
 000190RR-B =>00252  
 000190RR =>00198, 00357, 00389, 00397  
 000192RR-A =>00070, 00118  
 000195RR-A =>00156  
 000197RR-A =>00367, 00382  
 000201RR-A =>00002, 00145, 00328  
 000203RR =>00095, 00321, 00323, 00340  
 000205RR-B =>00260, 00349  
 000208RR-A =>00291, 00336  
 000208RR-B =>00406  
 000209RR-A =>00275, 00341  
 000209RR =>00145  
 000213RR-B =>00263

000214RR-B =>00262  
 000215RR-B =>00230, 00231, 00233, 00235, 00236  
 000216RR-B =>00132, 00133, 00184, 00226  
 000221RR =>00130  
 000222RR =>00161, 00163, 00176, 00206  
 000223RR-A =>00214, 00267, 00287, 00289  
 000223RR =>00009, 00266  
 000224RR-B =>00258, 00259, 00263  
 000226RR-B =>00251, 00253, 00254  
 000226RR =>00287, 00314, 00349, 00352  
 000229RR-A =>00095, 00160, 00330  
 000231RR =>00143, 00173, 00214, 00222, 00289, 00292  
 000233RR-B =>00153  
 000233RR =>00324  
 000235RR-B =>00322  
 000236RR =>00270, 00328  
 000239RR-A =>00007  
 000240RR-B =>00337  
 000240RR =>00140, 00338  
 000245RR-A =>00340  
 000248RR =>00143, 00207, 00221  
 000249RR =>00298  
 000250RR-B =>00148, 00190  
 000254RR-A =>00004, 00360, 00371  
 000257RR =>00120  
 000258RR-A =>00318  
 000260RR-A =>00343  
 000260RR =>00158, 00183, 00220, 00339  
 000262RR =>00342  
 000263RR =>00314, 00315, 00316, 00335, 00349  
 000264RR-A =>00340  
 000264RR =>00030, 00128, 00153, 00268, 00269, 00289, 00290, 00291, 00299, 00300, 00301, 00337, 00346, 00347  
 000269RR-A =>00306, 00307, 00308, 00309, 00310  
 000269RR =>00134, 00337, 00349, 00350, 00352  
 000276RR-A =>00293  
 000279RR =>00113, 00165, 00180, 00212, 00218, 00224  
 000280RR-A =>00128  
 000281RR =>00222, 00289  
 000282RR =>00266, 00288  
 000285RR =>00213, 00264  
 000287RR =>00170  
 000291RR-A =>00008  
 000292RR-A =>00148  
 000297RR-A =>00195  
 000299RR =>00325, 00373  
 000300RR =>00320  
 000305RR =>00045, 00087  
 000311RR =>00126, 00202  
 000315RR =>00122  
 000316RR =>00229, 00314, 00328, 00349, 00352  
 000321RR =>00394  
 000327RR =>00272, 00338, 00342  
 000328RR =>00147  
 000333RR =>00383, 00384, 00386, 00387, 00388, 00390, 00392, 00393, 00396, 00398, 00399  
 000336RR =>00232, 00263, 00275  
 000337RR =>00020, 00021, 00154, 00161, 00162, 00179, 00185, 00223, 00225  
 000339RR =>00261  
 000355RR =>00177  
 000360RR =>00218  
 000368RR =>00132, 00133, 00184, 00226  
 000374RR =>00184, 00226  
 000379RR =>00229, 00258, 00263  
 000380RR =>00227  
 000385RR =>00193, 00324  
 000394RR =>00287, 00314, 00352  
 000397RR =>00215  
 000404RR =>00228, 00319  
 000406RR =>00270  
 000408RR =>00261  
 000425RR =>00293, 00339  
 000428RR =>00128  
 000429RR =>00117, 00178, 00211, 00286  
 000431RR =>00194  
 000438RR =>00348  
 000441RR =>00194  
 000444RR =>00337  
 000446RR =>00172, 00340  
 000449RR =>00320  
 025285RS =>00203  
 037511RS =>00281

049724RS =>00281  
 052188RS =>00281  
 053172RS =>00281  
 002308SE =>00135  
 196403SP =>00231  
 231747SP =>00313

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00110 - 001007158123-4

Inventariante: Ramiro Ferreira da Silva

Inventariado: de Cujus Ramiro Ferreira da Silva => Distribuição por Sorteio em 30/03/2007. Valor da Causa: R 10.000,00. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00111 - 001007158201-8

Requerente: M.M.C.

Requerido: C.P.C. => Distribuição por Dependência em 30/03/2007. Adv - Francisco das Chagas Batista.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

### ALIMENTOS - PEDIDO

00112 - 001007158114-3

Requerente: A.N.S.F.

Requerido: M.J.S.F. => Distribuição por Sorteio em 30/03/2007. Valor da Causa: R 2.100,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00113 - 001007158118-4

Autor: M.S.P.S.

Réu: A.G.C.S. => Distribuição por Sorteio em 30/03/2007. Valor da Causa: R 90.000,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00114 - 001007158124-2

Autor: B.S.

Réu: M.N.S. => Distribuição por Sorteio em 30/03/2007. Valor da Causa: R 3.602,16. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

### GUARDA DE MENOR

00115 - 001007158113-5

Requerente: L.P.A.

Requerido: J.C.M.M. => Distribuição por Sorteio em 30/03/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00116 - 001007158227-3

Requerente: D.J.M.O.

Requerido: D.B.C.O. => Distribuição por Sorteio em 30/03/2007. Valor da Causa: R 1.200,00. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

### 2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Décio Dias Feu

### EXECUÇÃO FISCAL

00023 - 001007158044-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Casa das Costureiras Ltda => Distribuição por Sorteio em 30/03/2007. Valor da Causa: R 821,76. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00024 - 001007158048-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Carlos Vital da Cunha Neto => Distribuição por Sorteio em 30/03/2007. Valor da Causa: R 532,92. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00025 - 001007158174-7

Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Cerealista Perola Com. e Serv. Ltda => Distribuição por Sorteio em 30/03/2007. Valor da Causa: R 1.486,08. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00026 - 001007158184-6

Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Cecília Maria de Castro Alves => Distribuição por Sorteio em 30/03/2007. Valor da Causa: R 2.326,64. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00027 - 001007158230-7

Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Francisco de Assis de Souza => Distribuição por Sorteio em 30/03/2007. Valor da Causa: R 863,97. Adv - Severino do Ramo Benício.

00028 - 001007158256-2

Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Clodoaldo B. P. Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 30/03/2007. Valor da Causa: R 4.455,00. Adv - Severino do Ramo Benício.

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

#### EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00029 - 001007158314-9

Requerente: Severo Moralez Fernandes e outros => Distribuição por Dependência em 30/03/2007. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

#### EXECUÇÃO

00030 - 001007158205-9

Exequente: Elene Marçal da Silva  
 Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 30/03/2007. Valor da Causa: R 140.742,72. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00031 - 001007158063-2

Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Fabio dos Santos Chaves => Distribuição por Sorteio em 30/03/2007. Valor da Causa: R 1.064,95. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00032 - 001007158064-0

Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Fabricol Industri e Comercio Ltda => Distribuição por Sorteio em 30/03/2007. Valor da Causa: R 4.985,60. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00033 - 001007158083-0

Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: F Gomes de Andrade => Distribuição por Sorteio em 30/03/2007. Valor da Causa: R 747,84. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00034 - 001007158173-9

Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Cerci Fortunato e Cia Ltda => Distribuição por Sorteio em 30/03/2007. Valor da Causa: R 2.476,80. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00035 - 001007158237-2

Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Funeraria São Jorge Ltda => Distribuição por Sorteio em 30/03/2007. Valor da Causa: R 748,80. Adv - Severino do Ramo Benício.

00036 - 001007158260-4

Exequente: O Município de Boa Vista e outros => Distribuição por Sorteio em 30/03/2007. Valor da Causa: R 743,04. Adv - Severino do Ramo Benício.

00037 - 001007158276-0

Exequente: O Município de Boa Vista e outros => Distribuição por Sorteio em 30/03/2007. Valor da Causa: R 1.128,55. Adv - Severino do Ramo Benício.

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

#### EXECUÇÃO FISCAL

00038 - 001007158074-9

Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Fatima Monteiro => Distribuição por Sorteio em 30/03/2007. Valor da Causa: R 676,51. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00039 - 001007158084-8

Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Fb Lira => Distribuição por Sorteio em 30/03/2007. Valor da Causa: R 747,84. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00040 - 001007158178-8

Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Cecomp Comercial Ltda => Distribuição por Sorteio em 30/03/2007. Valor da Causa: R 743,04. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00041 - 001007158247-1

Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Francisco de Assis dos Santos => Distribuição por Sorteio em 30/03/2007. Valor da Causa: R 633,40. Adv - Severino do Ramo Benício.

00042 - 001007158266-1

Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Francisco da Silva Martiniano => Distribuição por Sorteio em 30/03/2007. Valor da Causa: R 694,87. Adv - Severino do Ramo Benício.

00043 - 001007158286-9

Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Francisco Gleidson de Magalhães Oliveira => Distribuição por Sorteio em 30/03/2007. Valor da Causa: R 12.009,13. Adv - Severino do Ramo Benício.

#### ORDINÁRIA

00044 - 001007158226-5

Requerente: Anaximenes Soares Coimbra  
 Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 30/03/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

#### 3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

#### INDENIZAÇÃO

00009 - 001007158093-9

Autor: Rizomar Rodrigues do Nascimento  
 Réu: Marilene Godoi Silva => Distribuição por Sorteio em 30/03/2007. Valor da Causa: R 5.000,00. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00010 - 001007158145-7

Requerente: Carla Cristina Nascimento de Souza Cruz  
 Requerido: Jacri Alexandre de Souza Cruz => Distribuição por Sorteio em 30/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001007158146-5

Requerente: Mateus Godinho da Silva Batista  
 Requerido: Alberto Dias Batista => Distribuição por Sorteio em 30/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001007158147-3

Requerente: Brena Diniz Araujo e outros  
 Requerido: Risanildo Alves de Araujo => Distribuição por Sorteio em 30/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001007158149-9

Requerido: Cidraque Dias da Silva => Distribuição por Sorteio em 30/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001007158150-7

Requerido: Vivo => Distribuição por Sorteio em 30/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001007158152-3

Requerido: Francisco Arnaud de Sousa => Distribuição por Sorteio em 30/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001007158155-6

Requerente: Yasmin de Souza Lyra

Requerido: Pierre Sarmento Lyra => Distribuição por Sorteio em 30/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001007158156-4

Requerente: Banco Finasa S/A

Requerido: José Ademir Tavares => Distribuição por Sorteio em 30/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001007158157-2

Requerente: Raimundo Silva Vieira

Requerido: Francisco das Chagas Almeida => Distribuição por Sorteio em 30/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001007158162-2

Requerente: Caio Moura de Oliveira

Requerido: Daniel João de Oliveira Junior => Distribuição por Sorteio em 30/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## REGISTRO CIVIL

00020 - 001007158198-6

Requerente: Geane Penhalosa Caetano da Silva => Distribuição por Sorteio em 30/03/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

## RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00021 - 001007158193-7

Requerente: Islaione Costa dos Santos => Distribuição por Sorteio em 30/03/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00022 - 001007158194-5

Requerido: Cecila Sousa Medeiro => Distribuição por Sorteio em 30/03/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00001 - 001007158054-1

Autor: Itaú Seguros S/A

Réu: Ouzair Martins de Arruda => Distribuição por Sorteio em 30/03/2007. Valor da Causa: R 14.132,04. Adv - Sivirino Pauli.

## INDENIZAÇÃO

00002 - 001007158138-2

Autor: Ottomar de Souza Pinto

Réu: Fonte Brasil.com.br e outros => Distribuição por Sorteio em 30/03/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

## MONITÓRIA

00003 - 001007158216-6

Autor: L. M. Sguario e Silva

Réu: Estágio Construções Ltda => Distribuição por Sorteio em 30/03/2007. Valor da Causa: R 19.899,25. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

## INDENIZAÇÃO

00004 - 001007158038-4

Autor: Maria Nilza Pereira

Réu: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 30/03/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Elias Bezerra da Silva.

## 5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

## PROTESTO

00005 - 001007158225-7

Requerente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico  
Requerido: Exatech Ind e Com Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 30/03/2007. Valor da Causa: R 1.027,64. Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

## 6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

## DECLARATÓRIA

00006 - 001007158132-5

Autor: Banco da Amazônia S/A

Réu: Armando Freire Ladeira => Distribuição por Dependência em 30/03/2007. Valor da Causa: R 483.380,56. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00007 - 001007158214-1

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Elenaldo Salvador Ribeiro Peres => Distribuição por Sorteio em 30/03/2007. Valor da Causa: R 15.485,08. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

## IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00008 - 001007158217-4

Impugnante: Companhia Energética de Roraima S/A

Impugnado: Juscilene Freitas Costa => Distribuição por Dependência em 30/03/2007. Valor da Causa: R 350.000,00. Adv - Jaques Sonntag, Jaques Sonntag.

## 7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

## ALIMENTOS - PEDIDO

00117 - 001007158188-7

Requerente: A.A.P.

Requerido: I.A.P. => Distribuição por Sorteio em 30/03/2007. Valor da Causa: R 2.400,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

## ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00118 - 001007158204-2

Inventariante: Cleomilta da Silva Peixoto

Inventariado: de Cujus Jose Monteiro Peixoto => Distribuição por Sorteio em 30/03/2007. Valor da Causa: R 30.000,00. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

## REVISORIAL DE ALIMENTOS

00119 - 001007158098-8

Requerente: E.M.S. => Distribuição por Sorteio em 30/03/2007. Valor da Causa: R 1.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

## COMINATÓRIA

00045 - 001007158094-7

Requerente: Romulo da Silva Braz e outros

Requerido: O Município de Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 30/03/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

## EXECUÇÃO

00046 - 001007158141-6

Exequente: Leila Denize Fernandes Guerreiro

Executado: O Município de Boa Vista => Distribuição por Dependência em 30/03/2007. Valor da Causa: R 51.491,59. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00047 - 001007158164-8

Exequente: Luciana da Rocha Nobrega

Executado: O Município de Normandia => Distribuição por Dependência em 30/03/2007. Valor da Causa: R 23.219,16. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00048 - 001007158163-0

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: O Município de Boa Vista => Distribuição por Dependência em 30/03/2007. Valor da Causa: R 5.149,15. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00049 - 001007158043-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Carlos Araújo Lopes => Distribuição por Sorteio em 30/03/2007. Valor da Causa: R 523,87. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00050 - 001007158053-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Cristovão Moraes Cunha Filho => Distribuição por Sorteio em 30/03/2007. Valor da Causa: R 11.511,72. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00051 - 001007158058-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Carlos Alberto Pavlegini de Medeiros => Distribuição por Sorteio em 30/03/2007. Valor da Causa: R 739,20. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00052 - 001007158068-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: F Vieira dos Santos => Distribuição por Sorteio em 30/03/2007. Valor da Causa: R 747,84. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00053 - 001007158073-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Cv Materias de Construção Ltda => Distribuição por Sorteio em 30/03/2007. Valor da Causa: R 1.136,64. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00054 - 001007158078-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Frt Feitosa => Distribuição por Sorteio em 30/03/2007. Valor da Causa: R 528,00. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00055 - 001007158088-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Cesar Ferreira Pena => Distribuição por Sorteio em 30/03/2007. Valor da Causa: R 650,30. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00056 - 001007158180-4

Executado: O Município de Boa Vista e outros => Distribuição por Sorteio em 30/03/2007. Valor da Causa: R 1.369,60. Adv - Severino do Ramo Benício.

00057 - 001007158183-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Cézar Augusto dos Santos Rosa => Distribuição por Sorteio em 30/03/2007. Valor da Causa: R 834,98. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00058 - 001007158236-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco das Chagas de Araujo => Distribuição por Sorteio em 30/03/2007. Valor da Causa: R 947,33. Adv - Severino do Ramo Benício.

00059 - 001007158240-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco de Assis Guimarães Almeida => Distribuição por Sorteio em 30/03/2007. Valor da Causa: R 780,57. Adv - Severino do Ramo Benício.

00060 - 001007158246-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Ferreira de Matos => Distribuição por Sorteio em 30/03/2007. Valor da Causa: R 1.378,62. Adv - Severino do Ramo Benício.

00061 - 001007158250-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Eugênio de Almeida => Distribuição por Sorteio em 30/03/2007. Valor da Causa: R 677,30. Adv - Severino do Ramo Benício.

00062 - 001007158257-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Cláudio Lima Holanda => Distribuição por Sorteio em 30/03/2007. Valor da Causa: R 937,56. Adv - Severino do Ramo Benício.

00063 - 001007158267-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francíscia Leitão Chagas Costa => Distribuição por Sorteio em 30/03/2007. Valor da Causa: R 558,22. Adv - Severino do Ramo Benício.

00064 - 001007158270-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francinete Ribeiro de Aguiar - Me => Distribuição por Sorteio em 30/03/2007. Valor da Causa: R 747,84. Adv - Severino do Ramo Benício.

00065 - 001007158277-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Flávio Alves => Distribuição por Sorteio em 30/03/2007. Valor da Causa: R 827,52. Adv - Severino do Ramo Benício.

00066 - 001007158280-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Isbernon Leite Pereira-me => Distribuição por Sorteio em 30/03/2007. Valor da Causa: R 575,04. Adv - Severino do Ramo Benício.

00067 - 001007158287-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Guedes => Distribuição por Sorteio em 30/03/2007. Valor da Causa: R 725,47. Adv - Severino do Ramo Benício.

00068 - 001007158290-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Lemos Nobre => Distribuição por Sorteio em 30/03/2007. Valor da Causa: R 689,76. Adv - Severino do Ramo Benício.

#### INDENIZAÇÃO

00069 - 001007158218-2

Autor: Lorena Malheiro Sobral => Distribuição por Sorteio em 30/03/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

#### ORDINÁRIA

00070 - 001007158203-4

Requerente: Cledeimar Felix da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 30/03/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00071 - 001007158213-3

Requerente: Antonio Adriano Lopes Silva e outros

Requerido: Adail Maduro Neto e outros => Distribuição por Sorteio em 30/03/2007. Valor da Causa: R 5.000,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

#### 2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

#### CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00090 - 001007153159-3

Indiciado: A.C.O. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 30/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TÓXICOS

00091 - 001003073166-4

Indiciado: I.F.C. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 30/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00092 - 001007158351-1

Autuado: Rômulo Soares da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 30/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Parima Dias Veras

#### CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00093 - 001006143485-7

Indiciado: M.C.P. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 30/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00094 - 001007158321-4

Autuado: Elson Pinheiro Campos => Distribuição por Sorteio em 30/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

#### EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00095 - 001004084257-6

Indiciado: M.F.M. => Transferência Realizada em 30/03/2007. Adv - Francisco Alves Noronha, Telma Maria de Souza Costa.

00096 - 001005099459-8

Indiciado: M.O.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 30/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00097 - 001005110136-7

Indiciado: L.S.S. => Transferência Realizada em 30/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00098 - 001005115197-4

Indiciado: P.M.S.F. => Transferência Realizada em 30/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00099 - 001005117070-1

Indiciado: A.L.F. => Transferência Realizada em 30/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00100 - 001005120875-8

Indiciado: Z.P.D. => Nova Distribuição por Sorteio em 30/03/2007. Nova Distribuição por Sorteio em 30/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00101 - 001006137937-5

Indiciado: E.C.V. => Transferência Realizada em 30/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00102 - 001006140566-7

Indiciado: C.G.C. => Transferência Realizada em 30/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00103 - 001006143457-6

Indiciado: R.S.S. e outros => Transferência Realizada em 30/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00104 - 001006144536-6

Indiciado: M.S.S.P. => Transferência Realizada em 30/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00105 - 001006148620-4

Indiciado: S.P.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 30/03/2007. Transferência Realizada em 30/03/2007. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00106 - 001006149011-5

Indiciado: F.G.M. => Transferência Realizada em 30/03/2007. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00107 - 001006149013-1

Indiciado: C.R.S.M. => Transferência Realizada em 30/03/2007. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA CRIME

00108 - 001007158135-8

Réu: Ivan Laranjeira Dourado => Distribuição por Sorteio em 30/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00109 - 001007158159-8

Réu: Dailor Antonio Casagrande => Distribuição por Sorteio em 30/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00072 - 001005110061-7

Indiciado: C.V.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 30/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00073 - 001005113432-7

Indiciado: E.A.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 30/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001006133737-3

Indiciado: A.L.S.F. => Nova Distribuição por Sorteio em 30/03/2007. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00075 - 001007158281-0

Indiciado: R.F.L. => Distribuição por Dependência em 30/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001007158291-9

Distribuição por Sorteio em 30/03/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001007158381-8

Distribuição por Sorteio em 30/03/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00078 - 001003067460-9

Indiciado: R.P.C. e outros => Transferência Realizada em 30/03/2007. Nova Distribuição por Sorteio em 30/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00079 - 001004095607-9

Indiciado: K.S.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 30/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00080 - 001005099502-5

Indiciado: D.A.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 30/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001006143250-5

Indiciado: F.U.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 30/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001007158251-3

Indiciado: A.R.C.N. => Distribuição por Dependência em 30/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00083 - 001007158301-6

Autuado: Oliveira da Conceição Linhares => Distribuição por Sorteio em 30/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 5A VARA CRIMINAL

Juiz(fa): Leonardo Pache de Faria Cupello

### CONTRAVENÇÃO PENAL

00084 - 001005111625-8

Indiciado: J.P.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 30/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00085 - 001006131997-5

Indiciado: I.D.A.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 30/03/2007. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ PESSOA

00086 - 001004086892-8

Indiciado: S.O.L. => Nova Distribuição por Sorteio em 30/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00087 - 001006143076-4

Indiciado: M.S.C.S. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 30/03/2007. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00088 - 001007158261-2

Indiciado: A.G.L. => Distribuição por Dependência em 30/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00089 - 001005113111-7

Indiciado: J.S.O. => Nova Distribuição por Sorteio em 30/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### 1A VARA CÍVEL

#### Expediente de 30/03/2007

##### JUIZ(A) TITULAR:

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

##### PROMOTOR(A) :

**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Á) :**

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

### ALIMENTOS - PEDIDO

00120 - 001003057386-8

Requerente: W.F.B. e outros

Requerido: C.M.S.B. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 26/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00121 - 001003059276-9

Requerente: R.P.Q.B.

Requerido: A.F.N.B. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 16/08/2007 às 10:10 horas. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00122 - 001004093393-8

Requerente: N.O.Q.S.

Requerido: A.O.C.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Ao Cartório para proceder. Boa Vista/RR, 26/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva.

00123 - 001005104919-4

Requerente: P.A.S. e outros

Requerido: P.F.S. => SENTENÇA: Acordo homologado. Adv - José João Pereira dos Santos.

00124 - 001005122866-5

Requerente: E.S.A.

Requerido: N.M.A. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Dessa forma, EXTINGO o processo, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 20/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00125 - 001006143982-3

Requerente: S.F.S.

Requerido: A.L.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar retorno. Despacho: Cobre-se retorno. Boa Vista/RR, 20/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00126 - 001007154505-6

Requerente: B.S.C.

Requerido: J.E.S.C. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Diga a DPE/RR em 05 dias a fim de informar o correto endereço da fonte pagadora do requerido. Boa Vista/RR, 26/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00127 - 001007156977-5

Requerente: N.V.R.B.

Requerido: P.A.B. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 15/08/2007 às 10:10 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

### ALVARÁ JUDICIAL

00128 - 001006141629-2

Requerente: E.S.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: Manifeste-se a parte requerente, na forma específica, sobre fls. 37/38, em 02 dias. Boa Vista/RR, 22/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Ana Paula Joaquim, Mário Peixoto da Costa Neto, Bruno da Silva Mota.

00129 - 001007156086-5

Requerente: G.F.A. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Desentranhe-se os documentos de fls. 09/15 e remeta-os ao Distribuidor, com urgência. 02 - Oficie-se, conforme pedido do item "b" de fls. 21. Boa Vista/RR, 26/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Dalva Maria Machado.

### ARROLAMENTO DE BENS

00130 - 001002021429-1

Requerente: O.S.M. e outros

Requerido: A.G.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) por 180 dias. Despacho: Tendo em vista a inércia dos sucessores, mantenham-se os autos em arquivo provisório por 180 dias, ou até que algum interessado manifeste-se. Boa Vista/RR, 21/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, José Ribamar Abreu dos Santos, Inajá de Queiroz Maduro.

00131 - 001003059026-8

Requerente: Maria Itelvina Jaime Brasil => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o Sr. F.L.S. (fl. 98) no endereço constante no item 3.1 nas fls. 03, pois foi o comprador do imóvel inventariado e possivelmente resida no referido logradouro. Boa Vista/RR, 23/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Wallace Rodrigues da Silva.

00132 - 001006128646-3

Requerente: M.S.G.R. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 52. 02 - Desentranhem-se as fls. 16/18, fazendo constar as cópias. Boa Vista/RR, 26/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior.

00133 - 001006134749-7

Requerente: Francisca Olinda da Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídicos inventar. Despacho: Manifestem-se os doutos causídicos da inventariante acerca do despacho de fls. 17, bem como apresentem o documento de fls. 07 autenticado, em 10 dias. Boa Vista/RR, 26/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Winston Regis Valois Júnior, Jucie Ferreira de Medeiros, José Gervásio da Cunha.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00134 - 001001005871-6

Inventariante: Flávio dos Santos Chaves

Inventariado: Maria Necy dos Santos Chaves e outros => Despacho: 01 - Oficie-se, em resposta às fls. 371, informando que o ofício nº 773/06 foi recebido em 20/05/2005 e o MM. Juiz Substituto à época prontificou-se em atender à solicitação de reserva. Informe ainda que os bens não foram partilhados, tendo em vista a falta de documentação necessária para o deslinde da causa, e solicite o valor da dívida ativa, posto que não foi indicado (anexar cópia das fls. 292, 293, 293vº). 02 - O Cartório cumpra o despacho de fls. 369. Boa Vista/RR, 28/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas, Rodolpho César Maia de Moraes.

00135 - 001004085072-8

Inventariante: A União

Inventariado: Jose Gomes Araujo => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 93. 02 - Após, diga o douto Procurador da PFN/RR. Boa Vista/RR, 26/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Adauto Cruz Schetine Júnior.

00136 - 001004096115-2

Inventariante: Thais Coutinho Weber => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 268. 02 - Após, diga a inventariante. 03 - O Cartório providencie a abertura de novo volume a partir das fls. 201. Boa Vista/RR, 26/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00137 - 001004097802-4

Inventariante: Cedit Level Salvião => Aguarda Preparo do Cartório: reiterar intimação. Despacho: Reitere-se a intimação do perito a fim de apresentar os honorários em 48 horas. Boa Vista/RR, 21/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00138 - 001006127448-5

Inventariante: Hilda de Oliveira Rodrigues

Inventariado: de Cujus Antonio Rodrigues Filho e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Manifeste-se a inventariante em 05 dias. Boa Vista/RR, 21/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

00139 - 001006133035-2

Inventariante: Davi Sobreiro da Silva e outros => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 67. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 26/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### CAUTELAR INOMINADA

00140 - 001006141512-0

Requerente: Denise Abreu Cavalcanti

Requerido: Edna Ribeiro Bantim => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/04/2007 às 11:30 horas. Adv - Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Eduardo Almeida de Andrade.

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00141 - 001004092639-5

Requerente: M.F.A.M.

Interditado: J.M.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: reiterar ofício. Despacho: Reitere-se ofício de fl. 45. Boa Vista/RR, 21/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00142 - 001004097444-5

Requerente: L.V.S.

Interditado: B.V.S. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 21/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DECLARATÓRIA

00143 - 001005103342-0

Autor: A.S.B.

Réu: A.P.F. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/08/2007 às 11:00 horas. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Angela Di Manso.

00144 - 001005116333-4

Autor: F.M.I. => Processo Suspenso. Despacho: Defiro o pedido de suspensão de fl. 32vº. Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 21/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

#### DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00145 - 001002028943-4

Autor: J.S.P.C.

Réu: I.B. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir formal. Despacho: Expeça-se formal de partilha, para que a requerida possa efetuar o registro dos imóveis, conforme dispositivo da sentença (fls. 173). Após, voltem os autos ao arquivo. Intime-se. Boa Vista/RR, 28/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Clodoci Ferreira do Amaral, Samuel Weber Braz, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Josimar Santos Batista, Jorge da Silva Fraxe.

00146 - 001005114086-0

Autor: C.G.O.

Réu: G.A.V.F. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Defiro a cota ministerial de fl. 58vº. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 26/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00147 - 001006150348-7

Autor: M.F.V.D.

Réu: E.S.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Cite-se com as advertências legais. Diga a autora (fl. 24), item "b". Intime-se. Boa Vista/RR, 21/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alexander Rodrigues Wanderley.

#### DIVÓRCIO CONSENSUAL

00148 - 001004092685-8

Requerente: P.S.L. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) cumprir despacho. Despacho: Junte-se procuração. Assim procedendo, dê-se vistas por 05 dias. Boa Vista/RR, 26/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00149 - 001003066998-9

Requerente: J.S.O.

Requerido: C.A.B.O. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 21/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00150 - 001004091479-7

Requerente: M.D.M.S.

Requerido: A.S.S. => Vista ao(s) douto causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) Douto(a) Causídico(a) de fls. 53. Boa Vista/RR, 23/03/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C. de Souza.

00151 - 001005120674-5

Requerente: V.L.S.

Requerido: J.R.S. => Aguarda Preparo do Cartório: reiterar ofício. Despacho: Reitere-se ofício de fls. 36. Boa Vista/RR, 21/03/07. Luiz

Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00152 - 001006140066-8

Requerente: J.C.C.

Requerido: M.A.C. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/08/2007 às 10:40 horas. Adv - Christianne Conzales Leite.

00153 - 001006141340-6

Requerente: C.P.S.

Requerido: T.A.V. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 39vº. Boa Vista/RR, 23/03/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota.

00154 - 001006142522-8

Requerente: J.V.S.M.

Requerido: I.C.S.M. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar deprecata. Despacho: Cobre-se a devolução da carta precatória. Boa Vista/RR, 21/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

## DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00155 - 001006135063-2

Requerente: D.S.P.

Requerido: F.L.G. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 21/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## EMBARGOS DE TERCEIROS

00156 - 001002029008-5

Embargante: O.C.

Embargado: C.M.V.C. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Suspendo o processo por 90 dias. 02 - Após, o Cartório certifique o andamento do agravio de instrumento (fls. 274). Boa Vista/RR, 28/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Vanderley Oliveira.

## EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00157 - 001005103369-3

Excipiente: V.T.A. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 28/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Salustiano Vieira Silva.

## EXECUÇÃO

00158 - 001002028129-0

Exeqüente: D.S.C. e outros

Executado: A.C. => Aguarda Preparo do Cartório: desentranhar mandado. Despacho: Em face da certidão de fls. 128vº, desentranhe-se o mandado para novo cumprimento, considerando o nº 1795, constante no teor do referido documento. Boa Vista/RR, 26/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00159 - 001003066781-9

Exeqüente: R.S.A.

Executado: A.D.A. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se por edital (fls. 100). Boa Vista/RR, 28/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00160 - 001004094169-1

Exeqüente: G.G.S.

Executado: J.A.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídica credora. Despacho: 01 - Diga a douta causídica da parte credora acerca dos documentos de fls. 104/107 em 05 dias. 02 - Após, dê-se

vistas ao MP. Boa Vista/RR, 26/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Telma Maria de Souza Costa, Sheila Alves Ferreira, Margarida Beatriz Oruê Arza, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00161 - 001005106862-4

Exeqüente: L.M.L.M.

Executado: H.A.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora. Despacho: Diga a credora acerca do débito pendente. Boa Vista/RR, 28/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Rogenilton Ferreira Gomes.

00162 - 001005118675-6

Exeqüente: E.S.O.

Executado: E.S.O. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Tendo em vista o adimplemento da dívida em cumprimento da sentença, extinguo o processo na forma do art. 794, inciso I do CPC. Dê-se ciência ao MP. Arquive-se. Boa Vista/RR, 26/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00163 - 001005119737-3

Exeqüente: L.M.L.M.

Executado: H.A.M. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Assim extinguo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se e arquive-se. Boa Vista/RR, 28/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00164 - 001006129649-6

Exeqüente: W.F.S. e outros

Executado: R.F.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Dessa forma, EXTINGO o processo, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se e arquive-se. Boa Vista/RR, 28/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00165 - 001006141948-6

Exeqüente: C.T.R.P. e outros

Executado: E.M.P. => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se, nos moldes do art. 733 do CPC, observando o endereço indicado às fls. 35, fazendo constar a advertência do pagamento das parcelas que vencerem no curso do processo, sob pena de prisão, nos termos da súmula do art. 309 do STJ. Boa Vista/RR, 26/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00166 - 001006145016-8

Exeqüente: J.V.B.C.A.

Executado: H.S.A. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se por edital (fls. 22). Boa Vista/RR, 20/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00167 - 001006146949-9

Exeqüente: G.O.N.

Executado: A.J.S.N. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora. Despacho: Diga a parte credora acerca do cumprimento do acordo de fls. 24. Boa Vista/RR, 28/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora. Despacho: Diga a parte credora acerca do cumprimento do acordo de fls. 24. Boa Vista/RR, 28/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00168 - 001007157676-2

Exeqüente: K.G.A.L.

Executado: J.C.L. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 129146-3. Despacho: 01 - Apense-se aos autos nº 06 129146-3. 02 -

Após, conclusos. Boa Vista/RR, 26/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00169 - 001007157678-8

Exequente: R.R.R.F.

Executado: R.R.S.F. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 068745-2. Despacho: 01 - Apense aos autos nº 03 068745-2. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 26/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00170 - 001007156234-1

Exequente: R.C.R.S.

Executado: E.C.C.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora. Despacho: A credora adeque o pedido na forma do art. 475-J, posto que trata-se de honorários sucumbenciais. Boa Vista/RR, 28/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00171 - 001004079367-0

Autor: W.M.S.

Réu: D.R.M. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 15/08/2007 às 11:20 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00172 - 001005116600-6

Autor: F.J.M.G.

Réu: A.S.B.G. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 16/08/2007 às 10:50 horas. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Eduardo Almeida de Andrade, Denise Abreu Cavalcanti.

00173 - 001006133553-4

Autor: P.F.A.

Réu: C.B.A. => Aguarda Preparo do Cartório: extrair certidão. Despacho: Extraia-se certidão. Boa Vista/RR, 27/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Aguarda Preparo do Cartório: extrair certidão. Despacho: Extraia-se certidão. Boa Vista/RR, 27/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Aguarda Preparo do Cartório: insecrever na dívida. Despacho: Extraia-se certidão. Boa Vista/RR, 27/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00174 - 001007154916-5

Autor: O.C.S.

Réu: H.H.F.C. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 08/05/2007 às 11:20 horas. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

#### GUARDA DE MENOR

00175 - 001001002707-5

Requerente: J.C.S. e outros

Requerido: A.S.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 204vº. 02 - Intime-se pessoalmente, sem êxito, por edital. Boa Vista/RR, 08/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - James Pinheiro Machado.

00176 - 001003060697-3

Requerente: F.F.P.

Requerido: E.S.L. e outros => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 21/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00177 - 001005108593-3

Requerente: J.E.V.C.

Requerido: D.P.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - As provas já foram deferidas às fls. 55. 02 - Designo o dia 16/08/2007, às 11:10 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias, observando o endereço indicado às fls. 67.. Boa Vista/RR, 08/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Antônio Oneildo Ferreira, Marlene Moreira Elias.

00178 - 001006133112-9

Requerente: M.N.A.N.

Requerido: J.N.C. e outros => Citação ordenado(a). Despacho: Defiro fl. 38. Citem-se por edital. Boa Vista/RR, 21/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00179 - 001006150739-7

Requerente: S.J.L.C.

Requerido: V.O.L. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP (fls. 20/27). Boa Vista/RR, 21/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00180 - 001007157533-5

Requerente: I.A.M.

Requerido: S.A.G. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 26/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

#### INVENTÁRIO NEGATIVO

00181 - 001006135045-9

Inventariante: Maria de Lourdes Silva Santos

Inventariado: Espólio de Benedito Bueno da Silva => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro o pedido de fls. 29. Intime-se pessoalmente. Boa Vista/RR, 23/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00182 - 001006147587-6

Requerente: R.V.P.

Requerido: R.M.F. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 03/04/2007, às 10:10 horas, audiência de conciliação. Despacho: Aguarde-se audiência designada. Boa Vista/RR, 26/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00183 - 001002031204-6

Requerente: N.C.V.M.

Requerido: J.L.C.P. => Despacho: Considerando a cota do MP, fixo alimentos provisórios em um salário mínimo, a ser depositado na conta da representante da autora, até o dia 10 de cada mês. Especifiquem provas a produzir em audiência. Boa Vista/RR, 26/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Jurandir Alves da Costa Filho.

00184 - 001005124988-5

Requerente: K.M.O.

Requerido: A.P.R. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Como diz o MP. Boa Vista/RR, 26/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, José Gervásio da Cunha, Jeovan Rodrigues da Silva, Winston Regis Valois Júnior.

00185 - 001006146395-5

Requerente: P.H.S.O.

Requerido: F.C.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 20/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00186 - 001007155863-8

Requerente: L.A.S.S.

Requerido: W.A.B. =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/08/2007 às 10:00 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00187 - 001007157139-1

Requerente: G.H.J.M.

Requerido: E.N.S. =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16/08/2007 às 10:00 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

**JUSTIFICAÇÃO**

00188 - 001006132602-0

Requerente: Silvia Maria Fernandes de Mattos =&gt; SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Assim extinguo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela autora, se houver. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 26/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

**NEGATÓRIA DE PATERNIDADE**

00189 - 001005123516-5

Autor: J.B.G.S.

Réu: L.B.G. =&gt; Aguarda Preparo do Cartório: redesignar audiência. Despacho: Defiro (fl. 34vº). Boa Vista/RR, 26/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS**

00190 - 001007155718-4

Autor: B.C.A.

Réu: C.S.L. =&gt; Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Justiça gratuita. 02 - Cite-se para apresentar a prestação de contas ou contestação em 05 dias, na forma do art. 915 do CPC. Boa Vista/RR, 26/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva.

**REMOÇÃO DE INVENTARIANTE**

00191 - 001002032106-2

Autor: M.G.R.P. e outros =&gt; Arquivamento ordenado(a). Despacho: Retorne-se ao arquivo. Boa Vista/RR, 26/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Wellington Alves de Lima.

**REVISIONAL DE ALIMENTOS**

00192 - 001006146944-0

Requerente: E.L.R. e outros

Requerido: T.M.A.R. =&gt; Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Designo o dia 02/05/2007, às 11:10 horas, para audiência de justificação, com urgência, de acordo com o parecer ministerial de fls. 40vº. 03 - Cite-se e Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

**SEPARAÇÃO CONSENSUAL**

00193 - 001006146928-3

Requerente: D.M.G.S. e outros =&gt; SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Ante o pedido de extinção feito pelas partes, estando em ordem, determino o arquivamento. Custas, se houver, pelas partes. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 26/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

**SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

00194 - 001006148428-2

Requerente: R.L.C.M.P.

Requerido: R.B.V.P. =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/05/2007 às 11:20 horas. Adv - Glener dos Santos Oliva, Lizandro Icassatti Mendes.

00195 - 001007157515-2

Requerente: A.G.M.

Requerido: P.L.G.M. =&gt; Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Julgo-me impedido, por motivo de foro íntimo. Remeta-se ao meu substituto legal. Baixas de estilo. Boa Vista/RR, 26/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alysson Batalha Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

**2A VARA CÍVEL****Expediente de 30/03/2007****JUIZ(A) TITULAR:**

Elaine Cristina Bianchi

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

Délcio Dias Feu

Jésus Rodrigues do Nascimento

**PROMOTOR(A) :**

Luiz Antonio Araújo de Souza

**ESCRIVÃO(Â) :**

Alexandre Martins Ferreira

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00226 - 001005117246-7

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima Requerido: Gilson José dos Santos e outros =&gt; DESPACHO: 1. Defiro a Cota Ministerial de fls. 200. 2. Exclua-se do pólo passivo o de cujus, retificando-se a autuação quanto ao sujeito passivo da demanda. 3. Após, intime-se o segundo requerido para ofertar contra-razões de apelação. Boa Vista-RR, 29 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Jeovan Rodrigues da Silva, Winston Regis Valois Júnior, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

**DECLARATÓRIA**

00227 - 001006150496-4

Autor: Amadeu do Nascimento Ferreira

Réu: Detran-rr =&gt; DESPACHO: I. Não havendo necessidade de produção de provas em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide II. Int. Boa Vista-RR, 29 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Janaína Debastiani.

**EMBARGOS DEVEDOR**

00228 - 001005124307-8

Embargante: Jose Pereira Orihuela

Embargado: O Município de Boa Vista =&gt; FINAL DE SENTENÇA:... "Dessa forma, não estando presente um dos requisitos ensejadores da proposição dos presentes embargos, hei por bem rejeitá-los liminarmente, determinando o imediato prosseguimento do feito executivo. Custas na forma da lei e honorário em 10% sobre o valor atualizado da Execução Fiscal. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes e após o pagamento das custas, arquivem-se os autos, efetuando-se as baixas necessárias. Boa Vista, 29 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito". Adv - José Pereira Orihuela, Lúcia Pinto Pereira.

00229 - 001006127758-7

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Ismael Lourival Silva Filho =&gt; DESPACHO: 1. Recebo o recurso em seus regulares efeitos. 2. Intime-se para apresentação de contra-razões. III. Após, com ou sem elas, transcorrido o prazo legal, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens Boa Vista-RR, 29 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Conceição Rodrigues Batista.

**EXECUÇÃO FISCAL**

00230 - 001001003643-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Atacadão Pricumã Ltda e outros => DESPACHO: 1. O próprio exequente afirma que não foram encontrados bens que satisfizessem a execução. 2. Assim, esclareça o que pretende com o pedido de indisponibilidade dos bens do executado se estes não foram localizados. Boa Vista-RR, 28 de março de 2007. (a) Elaine CRistina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00231 - 001001003704-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Nelson Maria Alves de Souza Filho e outros => FINAL DE SENTENÇA:..."Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgoextinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecercondenação em custas judicias e honorários advocatícios, em face do art. 26da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dosrequeridos. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 29 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00232 - 001001019413-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J Esteves Franco de Souza => DESPACHO: 1. O próprio exequente afirma que não foram encontrados bens que satisfizessem a execução. 2. Assim, esclareça o que pretende com o pedido de indisponibilidade dos bens do executado se estes não foram localizados. Boa Vista-RR, 28 de março de 2007. (a) Elaine CRistina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais.

00233 - 001001019427-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ap Pereira Me => DESPACHO: 1. O próprio exequente afirma que não foram encontrados bens que satisfizessem a execução. 2. Assim, esclareça o que pretende com o pedido de indisponibilidade dos bens do executado se estes não foram localizados. Boa Vista-RR, 28 de março de 2007. (a) Elaine CRistina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00234 - 001002051768-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Belizarina Rodrigues de Barros => DESPACHO: 1. Defiro a suspensão pelo prazo de 12 meses. 2. Após, manifeste-se o exequente. 3. Proceda-se com o desbloqueio das contas executada. BoaVista-RR, 29 de março de 2007. (a) Elaine CRistina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00235 - 001004093332-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Gerson Jose dos Santos e Cia Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro a exclusão do valor da CDA paga, prosseguindo-se o feito quanto ao restante da dívida II. Defiro a suspensão do feito a contar do pedido III. Após o período de suspensão, diga o Exequente IV. Int. Boa Vista-RR, 29 de março de 2007. (a) Elaine CRistina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00236 - 001005100139-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: M Soriano Oliveira e outros => FINAL DE SENTENÇA:..."Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgoextinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecercondenação em custas judicias e honorários advocatícios, em face do art. 26da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dosrequeridos. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 29 de março de 2007. (a) Elaine CristinaBianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00237 - 001005100634-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Alfredo Bernardo Barbosa - Me e outros => FINAL DE SENTENÇA:..."Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgoextinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecercondenação em custas judicias e honorários advocatícios, em face do art. 26da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dosrequeridos. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 29 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00238 - 001005100745-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Oseas Braga Grangeiro => FINAL DE SENTENÇA:..."Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos,

julgoextinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecercondenação em custas judicias e honorários advocatícios, em face do art. 26da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dosrequeridos. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 29 de março de 2007. (a) Elaine CristinaBianchi-Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00239 - 001005101412-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria da Paixão Alves da Silva => FINAL DE SENTENÇA:..."Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgoextinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecercondenação em custas judicias e honorários advocatícios, em face do art. 26da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dosrequeridos. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 29 de março de 2007. (a) Elaine CristinaBianchi-Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00240 - 001005117179-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: e G Galan => FINAL DE SENTENÇA:..."Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgoextinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecercondenação em custas judicias e honorários advocatícios, em face do art. 26da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dosrequeridos. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 29 de março de 2007. (a) Elaine CristinaBianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00241 - 001005119161-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Domingos Leal de Sousa => FINAL DE SENTENÇA:..."Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgoextinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecercondenação em custas judicias e honorários advocatícios, em face do art. 26da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dosrequeridos. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 29 de março de 2007. (a) Elaine CristinaBianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00242 - 001005120141-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: M da Graça Nunes Barroso => DESPACHO: 1. defiro o pedido de fls. 14. 2. Proceda-se com a consulta nos termos requeridos. Boa Vista-RR, 29 de março de 2007. (a) Elaine CristinaBianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00243 - 001005120409-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Clemildes Alves da Silva => DESPACHO: I. Defiro a suspensão do feito, pelo prazo de 12 meses, a contar do pedido II. Após, diga o Exequente III. Int. Boa Vista-RR, 29 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00244 - 001005120496-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: José María Macedo Ramos => DESPACHO: 1. Junte-se a resposta da Consulta realizada e intime-se o exequente para manifestar-se no feito. Boa Vista-RR, 29 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00245 - 001005122171-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Leandra Araujo Ferreira => DESPACHO: I. A teor da resposta do BACEN-JUD, diga o Exequente II. Int. BoaVista-RR, 29 de março de 2007. (a) Elaine CRistina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00246 - 001006130133-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Sá Engenharia Ltda => DESPACHO: I. A teor da resposta do BACEN-JUD, diga o Exequente II. Int. BoaVista-RR, 29 de março de 2007. (a) Elaine CRistina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00247 - 001006130272-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Cleiber da Silva Castro => DESPACHO: I. A teor da resposta do BACEN-JUD, diga o Exequente II. Int. BoaVista-RR, 29 de março de 2007. (a) Elaine CRistina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00248 - 001006130276-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Carlos Vamberto de Paula => FINAL DE SENTENÇA:..."Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgoextinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dos requeridos. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 28 de março de 2007. (a) Elaine CristinaBianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00249 - 001006130482-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Pereira dos Santos => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fls. 105. 2. Proceda-se com a consulta, na forma requerida. Boa Vista-RR, 29 de março de 2007. (a) Elaine CRistina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00250 - 001006130573-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose Francisco Filho => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fls. 14. 2. Proceda-se com a consulta nos termos requeridos Boa Vista-RR, 29 de março de 2007. (a) Elaine CristinaBianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00251 - 001006142035-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Maria Micheline do Carmo e outros => DESPACHO: 1. Defiro a suspensão pelo prazo de 12 meses. 2. Após, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista-RR, 28 de março de 2007. (a) Elaine CristinaBianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00252 - 001006142284-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jr Veículos Ltda e outros => DESPACHO: 1. Defiro a suspensão pelo prazo de 12 meses. 2. Após, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista-RR, 29 de março de 2007. (a) Elaine CRistina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alda Celi Almeida Bósom Schetine.

00253 - 001006151076-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: A Lincoln de Souza Lima e outros => DESPACHO: 1. Penhora-se tantos bens quantos bastem a garantia da execução. 2. Expeça-se o mandado de penhora e encaminhe-se para cumprimento.DESPACHO: Boa Vista-RR, 29 de março de 2007. (a) Elaine Critina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00254 - 001007152831-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: David Roberto Froes Dutra => DESPACHO: I. Renove-se o mandado, procedendo a sua distribuição a outro Oficial de Justiça  
II. Int. Boa Vista-RR, 29 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00255 - 001007157893-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Comercial Brito Lins Ltda => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/ indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 28 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00256 - 001007157964-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Floriza M Silva => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/ indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para

embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 29 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00257 - 001007157987-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Construferro Construtora e Serralheria Ltda => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 28 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

## IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00258 - 001006127453-5

Impugnante: O Estado de Roraima

Impugnado: Itaiana Raquel da Silva e outros => DESPACHO: 1. Tendo em vista a procuração acostada aos autos às fls. 25/26, intime-se a autora, por meio de seu advogado, nos termos do despacho de fls. 18. Boa Vista-RR, 28 de março de 2007. (a) Elaine CRistina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mário José Rodrigues de Moura, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

## INDENIZAÇÃO

00259 - 001005112483-1

Autor: Dayane Mendes da Silva e outros

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Intime-se o advogado da parte autora, pela derradeira vez, para dar cumprimento do despacho de fls. 302, no prazo de 5 dias. Boa Vista-RR, 29 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Mário José Rodrigues de Moura.

00260 - 001006141929-6

Autor: Rosa Nilda da Silva Sousa

Réu: O Município de Boa Vista => FINAL DE DECISÃO:..."Dou o processo por saneado, já que presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, entendida como direito subjetivo. Fixo como pontos controvertidos a ocorrência do evento e do dano moral indenizável. Consoante as provas requeridas, oficie-se o IMOL solicitando cópia do Laudo do Exame de Corpo de Delito nº 3484/04. Juntem-se aos autos cópia da Ação de Indenização nº 04 092147-9. Designo o dia 05 de setembro de 2007, às 9horas, para realização da audiência de instrução e julgamento, à qual determino o comparecimento da autora, para prestar depoimento pessoal. Intime-se pessoalmente a autora, nos termos do art. 343 e § 1º e 2º, do CPC. Fixo o prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão, para apresentação do rol de testemunhas, justificando a relação das mesmas com o fato narrado nos autos. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista - RR, 28 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

## MANDADO DE SEGURANÇA

00261 - 001007155302-7

Impetrante: Antonio Rodrigo da Fonseca Costa

Autor. Coatora: Secretario Municipal de Administração e Gestao de Pessoas => DESPACHO: 1. Ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 29 de março de 2007. (a) Elaine Critina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Julianne de Menezes Onety Pinheiro, Geisla Gonçalves Ferreira.

## ORDINÁRIA

00262 - 001004081459-1

Requerente: Severino Briglia Filho

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Ao autor, para manifestar-se sobre a certidão de fls. 268v. Boa Vista-RR, 29 de março de 2007. (a) Elaine CRistina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Luiz Rosalvo Indruziak Fin, Antônio Pereira da Costa.

00263 - 001004093692-3

Requerente: Alcir Gursen de Miranda e outros

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA:..."Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos dos autores e extinguo a presente ação ordinária, com

análise de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor dado à causa. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 22 de março de 2007. (a) Elaine Critisna Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, Mário José Rodrigues de Moura, Diógenes Baleiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

### 3A VARA CÍVEL

#### Expediente de 30/03/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jefferson Fernandes da Silva  
**PROMOTOR(A) :**  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Andréia Souza Marques  
Josefa Cavalcante de Abreu

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00265 - 001006134850-3

Exeqüente: Manoel da Silva Leitão

Executado: Edimundo de Lima Ferreira e outros =>

DESPACHO: Expeça-se certidão para inscrição em dívida ativa em nome dos requeridos, conforme determinado em sentença. Anote-se o início da fase de cumprimento da sentença. Diante da inércia dos requeridos no cumprimento da sentença em sua totalidade, sendo que os mesmos juntaram apenas comprovante de depósito inferior ao arbitrado em sentença, aplique-lhes a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente, conforme determina o art. 475-J do CPC. Expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação. Penhorados bens, intime-se o devedor na pessoa de seu patrono, para, querendo, oferecer impugnação nos próprios autos, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28/03/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Angélica Maria Monteiro Duarte.

#### INDENIZAÇÃO

00266 - 001004089712-5

Autor: Maria Barbosa Júlia

Réu: Raimundo Pereira da Costa => DESPACHO: Junte-se. Após a ciência das partes, voltem-me os autos conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 27/03/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Valter Mariano de Moura, Jaeder Natal Ribeiro.

00267 - 001005121378-2

Autor: Josy Gomes de Oliveira

Réu: Cleone Divino Nogueira => DESPACHO: Cancele-se a audiência designada em face da não localização do requerido. Diga o autor sobre a certidão do oficial de fls. 69. Boa Vista, 22/03/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

### 4A VARA CÍVEL

#### Expediente de 30/03/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Cristovão José Suter Correia da Silva  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Délcio Dias Feu  
**PROMOTOR(A) :**  
Zedequias de Oliveira Junior

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00268 - 001006146775-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Maria do Socorro C. Veloso => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00269 - 001006146794-9

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Maria Virginia F da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

#### EXECUÇÃO

00270 - 001005102428-8

Exeqüente: Maria Eliane Marques de Oliveira

Executado: José João Pereira dos Santos => DESPACHO:

Encaminhe-se ao Defensor Geral o valor total do débito, descontadas as parcelas quitadas, para que possa mensalmente efetuar o repasse para a conta judicial, até o término da dívida. Boa Vista, 30.03.2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, José Otávio Brito, Josué dos Santos Filho, Francisco das Chagas Batista.

### 5A VARA CÍVEL

#### Expediente de 30/03/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Mozarildo Monteiro Cavalcanti  
**PROMOTOR(A) :**  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Tyanne Messias de Aquino  
Wander do Nascimento Menezes

#### CAUTELAR INOMINADA

00271 - 001007157652-3

Requerente: Sidnéa Paula Soares de Souza e outros

Requerido: Banco do Brsil S.a => Decisão: (...) Assim, facuto à parte autora efetuar a prestação de caução. Boa Vista, 28/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00272 - 001007157769-5

Requerente: Marivane Vieira de Sá

Requerido: Thaiti Industria Alimentícia Ltda e outros => Despacho: Cite-se para, em 15 dias, requerer a emenda da mora ou oferecer resposta. Boa Vista, 28/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00273 - 001007158002-0

Embargante: Levi de Jesus Moura

Embargado: Jader Linhares => Despacho: 1. Recebo os embargos e, versando os mesmos sobre todos os bens objeto da constrição judicial, determino a suspensão do curso do processo principal (CPC, art. 1.052). Certifique-se. 2. Cite-se. Boa Vista, 28/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00274 - 001001006341-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: e Coelho de Sousa => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 26/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - João Alfredo de A. Ferreira, Johnson Araújo Pereira.

00275 - 001002046606-5

Exeqüente: Manoel Ferreira dos Santos

Executado: Luciano Costa Bonfim => Despacho: A parte executada ainda não foi citada. Facuto à parte exeqüente efetuar a referida citação, devendo observar o disposto nos arts. 475-A e seguintes do CPC, aplicando o que for cabível. Boa Vista, 29/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Marize de Freitas Araújo Morais, José João Pereira dos Santos.

00276 - 001003062641-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Clarice da Silva Evangelista => Despacho: Expeça-se mandado de citação no endereço indicado na petição de fl. 93. Boa Vista, 26/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00277 - 001003063004-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Raimundo Ferreira da Silva => Despacho: Expeça-se mandado de citação no endereço indicado na petição de fl. 58. Boa

Vista, 26/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00278 - 001003063013-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Antonio Elias da Silva => Despacho: Cite-se por carta precatória. Boa Vista, 26/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00279 - 001003075017-7

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Jose Rodrigues Cavalcante => Despacho: Expeça-se mandado de citação no endereço indicado na petição de fl. 65. Boa Vista, 26/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00280 - 001003075558-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Paulo Pinheiro Raposo => Despacho: Expeça-se mandado de citação no endereço indicado na petição de fl. 77. Boa Vista, 26/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00281 - 001004092662-7

Exeqüente: Stemac S/A Grupos Geradores

Executado: Tradição Engenharia Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 26/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valdo Marques da Silva Junior, Sabrina Schmidt de Castro, Kátia Cristina Sehn, Rodrigo Noschang da Silva.

00282 - 001005102442-9

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr Executado: Farmacia e Drogaria Ltda e outros => Despacho: Dê-se vista como requerido na petição de fl. 251/252. Boa Vista, 26/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Sandelane Moura da Silva, Francisco V. de Albuquerque.

00283 - 001006130388-8

Exeqüente: Santa Clara Indústria e Comercio de Alimentos Ltda Executado: Ji Pereira de Sousa => Despacho: A Lei nº 9.800/99 permite a apresentação de petição, via fax, desde que o original seja apresentado até cinco dias após esta data, conforme certidão de fl. 50 a parte exeqüente não enviou o original. Assim, determino o desentranhamento da petição de fl. 49. Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 26/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Heloisa Helena Moreira Santiago.

00284 - 001006131309-3

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Tatiana Soares Peixoto => Despacho: Expeça-se mandado de citação no endereço indicado na petição de fl. 57. Boa Vista, 26/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00285 - 001006138753-5

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Aldo Dantas Sales => Despacho: Expeça-se mandado de citação no endereço indicado na petição de fl. 57. Boa Vista, 26/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00286 - 001007157616-8

Exeqüente: Maria Antonia de Melo

Executado: Carlos Germano Waldow => Decisão: (...) Pelo exposto, declaro a incompetência deste juízo e declino da competência em favor do Juízo da Vara Itinerante desta Comarca. Altere-se no Siscom e remetam-se os autos. Boa Vista, 23/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00287 - 001005118721-8

Exequente: Mamede Abrão Netto

Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => REPUBLICAÇÃO - Intimação da parte EXECUTADA para, se quiser, impugnar a execução. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Mamede Abrão Netto, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00288 - 001001006056-3

Exeqüente: As do Nascimento

Executado: Aja Distribuidora de Produtos de Limpeza e Alimentícios Ltda => Despacho: À contadora para atualização do débito. Indefiro o pedido de penhora on line, uma vez que a parte executada não foi intimada para efetuar o pagamento conforme disposto no art. 457-J e seguintes do CPC. Após o retorno dos autos da contadora, manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 26/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alysson George Cavalcante, Mario Alberto da Fonseca Monteiro Júnior, Valter Mariano de Moura.

00289 - 001002038582-8

Exeqüente: Adriana Gonçalves Daumas Pinheiro Guimarães

Executado: Credicard Administradora de Cartão de Crédito S/A => Despacho: Cumpra-se o despacho de fl. 168. Boa Vista, 26/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Miriam Di Manso, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Angela Di Manso.

00290 - 001005106810-3

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Nuncia Regiane S da Silva => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 26/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

#### INDENIZAÇÃO

00291 - 001006142409-8

Autor: Orib Ziedson Pereira Gama

Réu: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/04/2007 às 10:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00292 - 001006147143-8

Autor: Faber Pestana Fonseca e outros

Réu: Gradiente Eletronica S/A => Despacho: Intime-se a parte ré para que regularize a sua representação processual, no prazo de 15 dias. Boa Vista, 29/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso, João Alfredo de A. Ferreira .

00293 - 001006147623-9

Autor: Assis e Vieira Ltda

Réu: David Maciel de Sousa => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/04/2007 às 09:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elidoro Mendes da Silva, André Luiz Vilória, Juliano Souza Pelegrini.

00294 - 001007157718-2

Autor: Marisa Natalia Pinto

Réu: Tv Caburaí => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 28/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - William Herrison Cunha Bernardo.

00295 - 001007157772-9

Autor: Jandirlei da Silva Santos

Réu: Pavone Calçados => Despacho: Faculto a emenda da petição inicial quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo o autor observar que o pedido de antecipação, ainda que parcial, deve coincidir com o principal, já que não é possível antecipar uma tutela não requerida como principal. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Boa Vista, 28/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00296 - 001007157773-7

Autor: Antonia Almeida da Silva

Réu: Lira e Cia Ltda => Despacho: Faculto a emenda da petição inicial quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo o autor observar que o pedido de antecipação, ainda que parcial, deve coincidir com o principal, já que não é possível antecipar uma tutela não requerida como principal. Boa Vista, 28/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

00297 - 001007157946-9

Autor: Jotaherly Barroso Santos

Réu: Motel Vênus => Despacho: Remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor para que efetue a distribuição para um dos Juizados Especiais. Boa Vista, 28/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva.

**REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

00298 - 001006142130-0

Autor: Raimundo Pinheiro

Réu: Aldacir da Silva Ferreira e outros => Decisão: (...) Por isso, suspenso o cumprimento do mandado de reintegração de posse e determino que seja oficiado ao Estado de Roraima e ao Município de Boa Vista para que informem se possuem interesses na área. Boa Vista, 30/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Fernando Pinheiro dos Santos.

**6A VARA CÍVEL****Expediente de 30/03/2007****JUIZ(A) TITULAR:**

**Alcir Gursen de Miranda**  
**Angelo Augusto Graça Mendes**

**PROMOTOR(A) :**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00299 - 001005106807-9

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Rosiene Oliveira Aragão => DESPACHO: Haja vista a impossibilidade de realização de audiência preliminar passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como ponto controvertido o valor real devido

II - Não há questões preliminares a serem solvidas

III - Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I, do artigo 330, do Código de Processo Civil. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas por memoriais, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 27 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00300 - 001006135174-7

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Rejane da Luz de Queiroz => DESPACHO: Haja vista a impossibilidade de realização de audiência preliminar passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como ponto controvertido o valor real devido

II - Não há questões preliminares a serem solvidas

III - Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I, do artigo 330, do Código de Processo Civil. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas por memoriais, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 27 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00301 - 001006146805-3

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Gilson Dias de Araújo => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologando o acordo celebrado pelas partes (fls. 49/52). Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 28 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

**ANULATÓRIA**

00302 - 001005106037-3

Autor: Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Réu: Marilene Lopes de Araújo => DESPACHO: Não houve intimação da parte ré (v. certidão de fl. 166v). Defiro, destarte, item "c" de fl. 170. Diligências necessárias. Boa Vista, 28 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva, Anderson Cavalcante de Moraes.

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00303 - 001005119794-4

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Rozildo de Lima Marques => DESPACHO: Cumpra-se com parte final da sentença de fls. 105/109. Boa Vista, 27 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00304 - 001005119803-3

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Antonio Ramaiana da Costa Monte => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 97. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 26 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto Adv - Sivirino Pauli.

00305 - 001006130357-3

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Mardel do Nascimento Soares => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso II, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a parte ré ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 28 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00306 - 001006140163-3

Autor: Consorcio Nacional Suzuki

Réu: Frank Natanael de Souza => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 47. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 27 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto Adv - Maria Lucília Gomes.

00307 - 001006150388-3

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Gilmar Alves Silva => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 24/25. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 28 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00308 - 001006150989-8

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Marcela Maciel da Paixao Silva => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 27/28. Aguarde-se tal qual pugnado. Boa Vista, 27 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto Adv - Maria Lucília Gomes.

00309 - 001007152661-9

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Romulo Pessoa da Silva => Final de Decisão (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito às fls. 03, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 28 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00310 - 001007152663-5

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Claudiane da Silva Brandão => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 33/34. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 28 de março de 2007.

2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00311 - 001007154454-7

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Patricia de Souza Cruz Brasil => Despacho: Antente a parte ré que a ação de busca e apreensão, fulcrada no Dec. Lei nº 911/69, é processada em favor do autor - sem, por óbvio, descuidar dos direitos constitucionais garantidos ao réu, o que justifica a bertura de prazo àquele para se manifestar acerca do depósito efetuado que, conforme certidão de fl. 37 não fora integral. Note-se, ainda, quanto a tal aspecto não há maior questão a ser resolvida quanto à purga da mora (justificando a correta ecisão do MM). Juiz Cristóvão Suter que, aliás, não é titulat da 6A Vara Cível), haja vista a norma do § 2º, do artigo 3º, do já mencionado Diploma Legal. Desta forma, tal qual determinado, diga a parte autora se concorda com os valores depositados pela ré. Boa Vista, 30 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Clodocí Ferreira do Amaral.

00312 - 001007155165-8

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Maria Betânia Almeida Medeiros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso II, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a parte ré ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso àquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 27 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00313 - 001007157854-5

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda

Réu: Edicley Marinho Rodrigues => DESPACHO: Faculto emenda da inicial para juntada da notificação pessoal em nome do réu. Boa Vista, 28 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto Adv - Edemilson Koji Motoda.

## DEPÓSITO

00314 - 001006131439-8

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Plácido Alves de Figueiredo Neto => DESPACHO: Diga a parte ré. Boa Vista, 28 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Ivanir Adilson Stülp.

00315 - 001007157879-2

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Carlos Eduardo Dias Bentes => DESPACHO: Cite-se. Após, direi quanto ao pleito liminar. Boa Vista, 28 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00316 - 001007157882-6

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Genivaldo Amaral de Brito => DESPACHO: Cite-se. Após, direi quanto ao pleito liminar. Boa Vista, 28 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

## DESPEJO

00317 - 001006149797-9

Requerente: Auto Posto Santa Isabel

Requerido: Vanuza Alves do Reino => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso II, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a parte ré ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após,

remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso àquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 27 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcelo Hirano Junes, Denise Abreu Cavalcanti.

## DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00318 - 001004081640-6

Requerente: Kurt Rolf Franke

Requerido: Luiz Phelipe de Figueiredo Gomes => DESPACHO: Indefiro requerimento de fl. 171. Venha em termos. Cumpra o Cartório com parte final da sentença de fls. 166/168. Boa Vista, 27 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto Adv - Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

## DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00319 - 001006142290-2

Requerente: Jose Pereira Orihuela

Requerido: Luiz Carlos Mucciaroni => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso àquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 27 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Pereira Orihuela.

## EMBARGOS DE TERCEIROS

00320 - 001006150678-7

Embargante: Julia Maria Marques da Silva

Embargado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Diga o embargante. Boa Vista, 28 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rachel Gomes Silva, Maria do Rosário Alves Coelho, Sivirino Pauli.

## EMBARGOS DEVEDOR

00321 - 001005122796-4

Embargante: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima

Embargado: Mário Souza da Rocha => DESPACHO: Não conheço dos embargos de declaração, já que o que pretende é a modificação do julgado, incabível em sede de declaratórios. Aguarde-se pelo trânsito em julgado. Boa Vista, 29 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Geraldo da Silva Frazão.

## EXECUÇÃO

00322 - 001001005620-7

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Ângelo Romário Arnoud Batanoli => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 27 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Marcus Vinícius Pereira Serra, Sivirino Pauli.

00323 - 001001007053-9

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense

Executado: Valci Vieira de Farias e outros => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 195. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 27 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00324 - 001001007760-9

Exequente: Ana Neri de Magalhães

Executado: Marilene Lemos Nobre => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 211. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 28 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Grece

Maria da Silva Matos, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00325 - 001001007843-3

Exequente: Maria de Fátima Ferreira de Souza

Executado: Edmilson A Brandão => DESPACHO: Promova a parte autora a regularização processual na forma do inciso V do artigo 12 do CPC. Boa Vista, 27 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00326 - 001003062993-4

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Francisca Semaria de Oliveira => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 127. Diligências necessárias. Boa Vista, 27 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto Adv - Johnson Araújo Pereira.

00327 - 001003063005-6

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Jose Ramos da Silva => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 175. Diligências necessárias. Boa Vista, 27 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto Adv - Johnson Araújo Pereira.

00328 - 001005101578-1

Exequente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico Executado: Francisco Helton dos Reis Barbosa => DESPACHO: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 27 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00329 - 001005116625-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Dalvina de Souza Rodrigues => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 27 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00330 - 001006135143-2

Exequente: Nemias Felix dos Reis

Executado: Janete Jansem Barbosa => DESPACHO: Intime-se, por edital. Boa Vista, 27 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto Adv - Telma Maria de Souza Costa, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00331 - 001006135459-2

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Oneide dos Santos Silva => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 27 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00332 - 001006136878-2

Exequente: Transeme Turismo Ltda

Executado: Francisca Nayara Cha Lima => DESPACHO: Indefiro requerimento de fl. 44, já que nem todas diligências foram realizadas no sentido de localizar o endereço da parte ré. Requeira, destarte o que entender cabível. Boa Vista, 27 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00333 - 001006142610-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Elza M Filgueira => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 27 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00334 - 001007155215-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Marinalva Pires Ferreira => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 27 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00335 - 001006127178-8

Exequente: Rárison Tataira da Silva

Executado: Rico Linhas Aéreas => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 59. Diligências necessárias. Boa Vista, 27 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto Adv - Rárison Tataira da Silva.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00336 - 001003073995-6

Exequente: Mário Souza da Rocha

Executado: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima => DESPACHO: Certifique o Cartório o alegado às fls. 701/702. Boa Vista, 29 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo da Silva Frazão, Antônio Agamenon de Almeida, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00337 - 001004083245-2

Exequente: Aero Rezende Viação Agrícola Ltda

Executado: Brarroz Agroindustrial Ltda => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 171. Diga a parte autora. Boa Vista, 27 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Adriana Paola Mendivil Vega.

00338 - 001005119610-2

Exequente: Holanda & Cia Ltda

Executado: Joao Chaves Neto => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 98. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 27 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Giselda Salete Tonelli P. de Souza.

## INDENIZAÇÃO

00339 - 001003070670-8

Autor: Glicineide Santos de Moraes

Réu: Plano de Saúde Capesaúde => DESPACHO: Antes de afirmar que este magistrado utiliza "... dois pesos e duas medidas..." deveria a parte ré, Caixa de Pecúlios, Assistência e Previdência dos Servidores da Fundação Serviços de Saúde Pública - CAPEESP, atentar ao fato de que, por não ser advogada, não faz juiz à verva honorária, tal qual determinado à fl. 290, razão pela qual não pode pleitear direito alheio em nome próprio, porquanto lhe faltar legitimidade a tanto. Requeira o que entender cabível. Boa Vista, 30 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Aline Dionisio Castelo Branco, André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini, Elizabeth M. de Araújo Góes Lana.

00340 - 001004091755-0

Autor: Cleunira Aparecida de Oliveira

Réu: Moises Wolfenson => DESPACHO: Desonero a Dra. Rutiene Maria Giffoni Rocha do encargo atribuído. Nomeio, por outro lado, o Dr. Eduardo Carvalho Alencar para atuar no feito como perito. Intime-o, para no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar o necessário exame, informando-o, ainda, de que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Boa Vista, 27 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade.

00341 - 001005105533-2

Autor: Theodorico Júlio Monteiro Neto

Réu: American Express do Brasil S/A => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 282/283. AGuarde-se pelo cumprimento da precatória. Boa Vista, 28 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Vitor Manoel Silva de Magalhães, Margarida Beatriz Oruê Arza, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00342 - 001005107721-1

Autor: Serviço de Apoio As Micro e Pequenas Empresas de Rr - Sebrae

Réu: Antonio Gonçalves de Freitas e outros => DESPACHO: Oficie-se à 2A Promotoria Cível do Ministério Público do Estado de Roraima solicitando informações acerca do procedimento investigatório de apuração de ineficácia na aplicação do projeto de criação de peixes, de autoria do SEBRAE/RR, na vila Paiva, Tepequém, Município de Amajari-RR, em que são partes Antonio Gonçalves de Freitas e Antonio Carlos souza Galvão. Diligências necessárias. Boa Vista, 27 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto Adv - Jorge da Silva Fraxe, Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Helaine Maise de Moraes França.

00343 - 001005122806-1

Autor: Lb Construções Ltda

Réu: Portable Rio Norte S/A => DESPACHO: Com as homenagens de estilo , encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 27 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Jaildo Peixoto da Silva.

## MONITÓRIA

00344 - 001001007790-6

Autor: Ej Siqueira Costa

Réu: L Falcão Silva => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 28 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

## ORDINÁRIA

00345 - 001005115185-9

Requerente: Cleodon Marques de Farias Junior e outros

Requerido: Rarison de Oliveira Mota e outros => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 27 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00346 - 001006135200-0

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Domingos Barbosa Correa => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 58. Intime-se, na forma do artigo 475-J do CPC. Diligências necessárias. Boa Vista, 27 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00347 - 001006146766-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Irisnete Ribeiro Santos => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para condenar a ré ao pagamento de R 2.373,12 (dois mil, trezentos e setenta e três reais e doze centavos), corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, incidindo estes da data da citação. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais e horários advocatícios à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 28 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00348 - 001007155806-7

Requerente: Ania Andrea Martins de Araujo

Requerido: Banco Honda S/A => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 35. Cumpra-se com despacho de fl. 33. Boa Vista, 28 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Carina Leite Lima.

## PRESTAÇÃO DE CONTAS

00349 - 001003070922-3

Autor: Emilia Silva Ribeiro Campos

Réu: Danyel Coelho Lago => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como ponto controvertido o próprio dever de prestar contas

II - Quanto a preliminar suscitada, qual seja, ilegitimidade ativa, tenho que deve ser afastada já que, como cediço, a legitimidade das partes, conforme ensina Celso Agrícola Barbi, surge na identidade da pessoa do autor com a pessoa favorecida pela lei, e a da pessoa do réu com a pessoa obrigada. Ora, se a Sra. Emilia Silva Ribeiro Campos se apresenta como uma das sócias cotistas da firma citada, não tendo, ao contrário do alegado na peça defensiva, se retirado, natural é, que figure no pólo ativo da demanda, devendo, como afirmado, ser aquela afastada

III - Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I, do artigo 330, do Código de Processo Civil. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. A parte presente sai desde já ciente desta decisão. Boa Vista, 29 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Ráison Tataira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Conceição Rodrigues Batista.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00350 - 001001007149-5

Autor: Gm Leasing S/A Mt Arrendamento Mercantil

Réu: Adeuzimar Silva de Almeida => DESPACHO: Aguarde-se pelo cumprimento da precatória. Boa Vista, 28 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

## REIVINDICATÓRIA

00351 - 001005107693-2

Autor: Zilda da Silva Soares

Réu: Adriana Vanessa Seabra Costa => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo mais provas a produzir, declaro encerrada a instrução. Assim, as partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais por memoriais a serem oferecidos por memoriais no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes presentes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 29 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Anderson Cavalcante de Moraes.

## REVISORIAL DE CONTRATO

00352 - 001003065849-5

Requerente: Alexander Ladislau Menezes

Requerido: Banco General Motors S/A => DESPACHO: Arquive-se, com as baixas devidas. Boa Vista, 27 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rodolpho César Maia de Moraes, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

## 7A VARA CÍVEL

### Expediente de 30/03/2007

#### JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

#### PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

#### ESCRIVÃO(A):

Anderson Ricardo Souza da Silva  
Maria das Graças Barroso de Souza

00196 - 001002027720-7

Requerente: L.M.B.C. e outros

Requerido: L.R.C. => ESPACHO:R.H. Considerando o teor da certidão de fls. 84V, expeça-se o competente edital.Boa Vista-RR, 20/03/07.Paulo Cézar Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Orlando Guedes Rodrigues.

00197 - 001005108417-5

Requerente: G.M.M.

Requerido: U.M.C. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência da Requerente, é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto estes autos, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 20 de março de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

#### ARROLAMENTO DE BENS

00198 - 001005117285-5

Requerente: F.B.O. e outros

Requerido: A.C.M. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Custas pelos Requerentes. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 20 de março de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00199 - 001005101387-7

Inventariante: Juan Sragowicz => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem Custas.

Após trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 23 de março de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00200 - 001005106344-3

Inventariante: Euladia Gonçalves de Araújo => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º do Código de Processo Civil. Custas pelo Inventariante. Após trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 23 de março de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Alberto Meira, Edir Ribeiro da Costa, Nilter da Silva Pinho.

#### CAUTELAR INOMINADA

00201 - 001005106145-4

Requerente: Vilma Gurgel da Silva e outros

Requerido: Josenade Madureira Silva de Deus e outros => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência da Requerente, é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto estes autos, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Sem Custas. Após trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 26 de março de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Suely Almeida.

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00202 - 001006144070-6

Requerente: A.M.A.

Interditado: M.L.V.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, considerando o que consta nos autos, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com lastro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 20 de março de

2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00203 - 001005101346-3

Autor: A.C.S.R.

Réu: J.T.N.P. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, em consonância com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, para que o mesmo surta efeitos legais e jurídicos, nos termos do artigo 269, inciso III, do C.P.C. Indefiro o pedido contido às fls. 85/86, devendo a Requerente buscar a análise de sua pretenção através da via adequada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 23 de março de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Diogenes Santos Porto, Jucelaine Cerbatto Schimitt-prym.

#### EXECUÇÃO

00204 - 001004093398-7

Exequente: L.M.B.C.

Executado: L.R.C. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 20 de março de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00205 - 001004093399-5

Exequente: P.B.C.

Executado: L.R.C. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 20 de março de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00206 - 001004093403-5

Exequente: L.B.S. e outros

Executado: A.P.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, julgo extinta a presente execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 23 de março de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00207 - 001004097937-8

Exequente: A.C.M.Q.

Executado: G.V.Q. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, tendo em vista o que consta nos autos, julgo extinta a presente execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 20 de março de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00208 - 001005101077-4

Exequente: G.S.F. e outros

Executado: E.M.F. => Leilão DESIGNADO para o dia 12/04/2007 às 09:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 26/04/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00209 - 001005102753-9

Exequente: L.G.A.V.

Executado: N.V.O. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 20 de março de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00210 - 001005103165-5

Exequente: J.A.P.O.

Reconvindo: J.N.P. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência do Requerente, é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto estes autos, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 26 de março de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Carlos Alberto Meira.

00211 - 001006134955-0

Exequente: R.L.P.

Executado: R.P. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, tendo em vista o que consta nos autos, julgo extinta a presente execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista- RR, 20 de março de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Cara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00212 - 001006146692-5

Exequente: E.A.C.

Executado: W.C.C. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, tendo em vista o que consta nos autos, julgo extinta a presente execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista- RR, 16 de março de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Cara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00213 - 001003063192-2

Autor: C.P.A.F.

Réu: F.P.S.A. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista- RR, 20 de março de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00214 - 001004081210-8

Autor: I.A.C.

Réu: T.S.P.C. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto Isso, diante de tudo que nos autos consta, julgo procedente a pretensão deduzida na inicial, em consonância com o parecer do Ministério Público, exonerando-se o Autor da obrigação de prestar alimentos aos Réus. Julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, com fincas no art. 269, inciso I, do CPC. Oficie-se ao órgão empregador do Autor, acerca da cessação dos descontos inerentes à pensão alimentícia em favor dos Réus. Custas finais pelos Réus, se remanescentes. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com anotações de estile e baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 23 de março de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto.

00215 - 001006130115-5

Autor: C.S.S.F.

Réu: R.M.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto Isso, diante de tudo que nos autos consta, julgo procedente a pretensão deduzida na inicial, em consonância com o parecer do Ministério Público, exonerando-se o Autor da obrigação de prestar alimentos aos Réus. Julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, com fincas no art. 269, inciso I, do CPC. Oficie-se ao órgão empregador do Autor, acerca da cessação dos descontos inerentes à pensão alimentícia em favor dos Réus. Custas finais pelos Réus, se remanescentes. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com anotações de estile e baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 23 de março de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jeová Leopoldo Feitosa.

00216 - 001006142727-3

Autor: M.J.C.S.

Réu: S.G.M.G.C.S. => FINAL DE DECISÃO: POSTO ISSO, em consonância com o douto Promotor de Justiça, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela, exonerando o Autor do pagamento da pensão alimentícia à Ré. Oficie-se, com urgência, ao órgão empregador do Autor para imediata cessação dos descontos inerentes à pensão alimentícia em favor da menor, depositada pela fonte pagadora, até ulterior deliberação deste Juízo. Designo o dia 20/06/2007, às 11:00h, para realização da audiência de conciliação.

Cite-se/ Intimem-se. BV-RR, 26/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv Adv - José Milton Freitas.

00217 - 001007156934-6

Autor: E.N.L.

Réu: L.L. => FINAL DE DECISÃO: POSTO ISSO, em consonância com o douto Promotor de Justiça, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, exonerando o Requerente do pagamento da pensão alimentícia à menor, ora requerida. Oficie-se, com urgência, ao órgão empregador do Requerente para imediata cessação dos descontos inerentes à pensão alimentícia em favor da menor, depositada pela fonte pagadora, até ulterior deliberação deste Juízo. Designo o dia 20/06/2007, às 10:15h, para realização da audiência de conciliação. Cite-se/ Intimem-se. BV-RR, 26/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv Adv - Suely Almeida.

#### GUARDA DE MENOR

00218 - 001005109718-5

Requerente: O.M.S.

Requerido: C.S.P. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 23 de março de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Alci da Rocha, Adriana Lopes Pacheco.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00219 - 001004085664-2

Requerente: T.N.F.L.

Requerido: T.C.T. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência da Requerente, é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto estes autos, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 20 de março de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00220 - 001005117230-1

Requerente: S.L.C.

Requerido: L.C.C. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência da Requerente, é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto estes autos, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 20 de março de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

#### REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00221 - 001005114097-7

Requerente: J.C.P.

Requerido: S.G.A. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência da Requerente, é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto estes autos, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 20 de março de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00222 - 001003057968-3

Requerente: L.F.S.L.

Requerido: A.L.S.L. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência da Requerente, é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto estes autos, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo Requerente. Após

trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 20 de março de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Miriam Di Manso, Angela Di Manso, Kelly Christina Rangel Santoro.

00223 - 001007156973-4

Requerente: R.D.O.

Requerido: R.P.O. => FINAL DE DECISÃO: POSTO ISSO, em consonância com o douto Promotor de Justiça, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, elevando-se o valor anteriormente fixado, de R 50,00 (cinquenta reais) para 20 % (vinte por cento) dos vencimentos do Requerido, executados os descontos legais obrigatórios. Oficie-se, com urgência, ao órgão empregador do Requerido, para imediata implementação dos descontos inerentes à pensão alimentícia em favor da parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo. Designo o dia 25/06/2007, às 09:15h, para realização da audiência de conciliação e julgamento. Cite-se/ Intimem-se. BV-RR, 26/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### SEPARAÇÃO DE CORPOS

00224 - 001006137083-8

Requerente: M.D.M.S.

Requerido: N.A.S. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência da Requerente, é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto estes autos, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 20 de março de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00225 - 001005117498-4

Requerente: I.B.J.

Requerido: L.H.G.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 23 de março de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### 8A VARA CÍVEL

##### Expediente de 30/03/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Cesar Henrique Alves  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Eliana Palermo Guerra

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00264 - 001006151054-0

Requerente: Marcio Moraes Antony

Requerido: O Estado de Roraima => I- Diga o requerido acerca de fls. 65/75

II- Int. Boa Vista, 30 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

#### 1A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 30/03/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Leonardo Pache de Faria Cupello  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Lana Leitão Martins  
Parima Dias Veras  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles Menezes  
Carlos Paixão de Oliveira  
Erika Lima Gomes Michetti  
Henrique Lacerda de Vasconcelos  
Ulisses Moroni Junior  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Reginaldo Antônio Csiszer

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00353 - 001001010110-2

Réu: Roamer Almeida Duarte => Intimação decretado(a).

DESPACHO: DIGA A DEFESA SOBRE AS CERTIDOES DE FLS. 218/220 E 222. EM 30/03/2007 - LANA LEITAO MARTINS - JUIZA DE DIREITO Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

00354 - 001001010322-3

Réu: Eliezer da Rocha Guimarães => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 19/04/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00355 - 001002023188-1

Indicado: P.C. => DECISÃO: Pedido Deferido. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00356 - 001002026208-4

Réu: Ronis Gomes Messias => DESPACHO: CERTIFIQUE O CARTÓRIO ACERCA DO HC DE FLS. 284/285, SE FOI CONCEDIDA A ORDEM, EM RAZÃO DA DEVOLUÇÃO PELA POLINTER DO MANDADO DE PRISÃO DE FLS. 289/290. EM 20/03/2007 - LANA LEITAO MARTINS - JUIZA DE DIREITO Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00357 - 001004087943-8

Réu: Sivaldo Soares => Intimação decretado(a). DESPACHO: DESIGNE-SE DATA PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DENUNCIA. SEM PREJUIZO DA PROVIDENCIA ACIMA. INTIME-SE O ADVOGADO CONSTITUIDO PELO ACUSADO PARA INFORMAR SE CONTINUA OU NAO PATROCINADO A CAUSA, UMA VEZ QUE DEIXOU DE OFERECER DEFESA PREVIA. DEMAIS INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. BOA VISTA, 29/03/2007 - PARIMA DIAS VERAS JUIZ DE DIREITO. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00358 - 001005107229-5

DECISÃO: Pedido Deferido. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00359 - 001005118800-0

Réu: Claudio Cristiano Pereira da Silva => SENTENÇA: Pronunciado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00360 - 001005119111-1

Réu: Antonio de Jesus Lopes Pereira => DESPACHO: DEGRAVEM-SE OS DEPOIMENTOS DE JANAINA, JOSE BEZERRA, JOSE SIMOES E LARETE (LAURA), NO PRAZO DE 10 9DEZ) DIAS. EM 30/07/07 - LANA LEITAO MARTINS - JUIZA DE DIREITO Adv - Elias Bezerra da Silva.

00361 - 001005120379-1

Réu: Henrique Gabriel Xavier => SENTENÇA: Impronunciado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00362 - 001006132505-5

Réu: Diego Ribeiro de Moura e outros => DESPACHO: CUMPRE-SE COM URGENCIA O DESPACHO DE FLS. 227. BOA VISTA, 25/03/07 - PARIMA DIAS VERAS - JUIZ DE DIREITO. INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARÉCEREM NA AUDIENCIA DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA DESIGNADA PARA O DIA 11/04/2007, AS 09:00. Adv - José Rogério de Sales.

#### 2A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 30/03/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Parima Dias Veras  
**PROMOTOR(A) :**  
Isaias Montanari Júnior  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Djacir Raimundo de Sousa

#### CORREIÇÃO PARCIAL

00363 - 001006141858-7

Autor: Ministério Pùblico do Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Diante do exposto, em homenagem ao princípio da

economia processual, determino o imediato arquivamento dos autos nº 0010 06 141858-7. Providências de praxe. Baixas necessárias. Ciente o Ministério Público. P.R.I e C. Comarca de Boa Vista(RR), em 21 de março de 2007. Jésus Rodrigues do Nascimento - Juiz de Direito - Respondendo pela 2 Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ COSTUMES

00364 - 001002025384-4

Réu: Warlen da Silva Barbosa => DESPACHO: 1. Intime-se o Ministério Público, para a fase do artigo 499, do Código de Processo Penal. 2. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista(RR), 20 de março de 2007. Moarildinho Monteiro Cavalcanti - Respondendo pela 2 Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00365 - 001006145064-8

Indicado: A. => DESPACHO: Defiro dilação de prazo (60 dias). Comarca de Boa Vista(RR), 23 de março de 2007. Jésus Rodrigues do Nascimento - Juiz de Direito - Respondendo pela 2 Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00366 - 001007155300-1

Indicado: R.A. => DESPACHO: Defiro concessão de prazo. Comarca de Boa Vista(RR), em 20 de março de 2007. Juiz de Direito - Respondendo pela 2 Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TÓXICOS

00367 - 001002049856-3

Réu: José Rodrigues de Sousa e outros => DESPACHO: Como requer o Ministério Público, à fl.688v. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista(RR), em 21 de março de 2007. Jésus Rodrigues do Nascimento - Juiz de Direito - Respondendo pela 2 Vara Criminal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

00368 - 001004088400-8

Indicado: R.S.B. => FINAL DE SENTENÇA: Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial e com fundamento no inciso IV, do artigo 107, do Código Penal brasileiro, reconheço haver operado a prescrição nos presentes autos e, consequentemente, DECLARO, por sentença, a extinção da punibilidade do indicado RODRIGO SALES BONFIM, Autos Nº 0010 04 088400-8, da 2 Vara Criminal da Comarca de Boa Vista(RR). Anotações e comunicações de praxe. Ciente o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, baixas necessárias. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista(RR), em 29 de março de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito - Respondendo pela 2 Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00369 - 001005098777-4

Indicado: S.G.A. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial e com fundamento no inciso IV, do artigo 107, do Código Penal brasileiro, reconheço haver operado a prescrição nos presentes autos e, consequentemente, DECLARO, por sentença, a extinção da punibilidade dos indicados SIMON GUIMARÃES ALCÂNTARA, JONATAM SILVA RODRIGUES e CLÁUDIO DA SILVA RIBEIRO, Autos Nº 0010 05 098777-4, da 2 Vara Criminal da Comarca de Boa Vista(RR). Anotações e comunicações de praxe. Ciente o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, baixas necessárias. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista(RR), em 28 de março de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito - Respondendo pela 2 Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00370 - 001005099147-9

Indicado: A.C.S. => FINAL DE SENTENÇA: Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial e com fundamento no inciso IV, do artigo 107, do Código Penal brasileiro, reconheço haver operado a prescrição nos presentes autos e, consequentemente, DECLARO, por sentença, a extinção da punibilidade do acusado ALEXANDRE CASTRO SIQUEIRA, Autos Nº 0010 05 099147-9, da 2 Vara Criminal da Comarca de Boa Vista(RR). Anotações e comunicações de praxe. Ciente o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, baixas necessárias. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista(RR), 28 de março de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito - Respondendo pela 2 Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00371 - 001006130360-7

Réu: Janete Marciana da Conceição e outros => DESPACHO: Vista ao Ministério Público. Comarca de Boa Vista(RR), 29 de março de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito - Respondendo pela 2 Vara Criminal. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00372 - 001006142152-4

Réu: Vitor Mendes Ruiz e outros => FINAL DE SENTENÇA: Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial e com fundamento no inciso IV, do artigo 107, do Código Penal brasileiro, reconheço haver operado a prescrição nos presentes autos e, consequentemente, DECLARO, por sentença, a extinção da punibilidade do acusado VITOR MENDES RUIZ, Autos Nº 0010 06 142152-4, da 2 Vara Criminal da Comarca de Boa Vista(RR). Anotações e comunicações de praxe. Ciente o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, baixas necessárias. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista(RR), em 28 de março de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito - Respondendo pela 2 Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00373 - 001006144138-1

Réu: Rodrigo Lopes Bonfim Santos e outros => DESPACHO EM ATA: I. Que defiro o ora pedido acima ministerial de modo que o Ministério Público venha se manifestar sobre o pedido de relaxamento de prisão dos acusados, oferecido pela Defesa. II. Designo o dia 16 de abril de 2007, às 8h30 para oitiva das testemunhas de Defesa, em razão da Defesa haver insistido na oitiva das mesmas. Expedientes necessários. III. Determino o desmembramento do processo em relação ao acusado André Borges da Silva, em razão do mesmo encontrar-se solto. Providencie o traslado de todas as peças do processo e dê-se vistas ao Ministério Público dos autos desmembrado. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 29 de março de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00374 - 001006150261-2

Réu: José Ribamar Souza dos Santos => DESPACHO EM ATA: I. Homologo a desistência do Ministério Público e da Defesa para oitiva de suas testemunhas referidas. II. Defiro o pedido da Defesa oficiei-se à Polícia Federal requerendo a devolução das referidas precatórias constantes dos autos. Com a devolução das precatórias, em alegações finais em forma de memoriais: no prazo de cinco dias, primeiramente ao Ministério Público e após à Defesa do acusado. Porém antes providencie a degravação desta audiência. Por fim a conclusão para efeito de prolação de sentença com fulcro no artigo 58 da Lei 11.343/2006. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 29 de março de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME VIOLENCIA DOMÉSTICA

00375 - 001007154950-4

Réu: Amadeu Ferreira de Souza => DESPACHO: Com razão o membro ministerial (fl.51v.) Designo dia 26 de abril de 2007, às 08h30min, para audiência de interrogatório do acusado Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista(RR), 29 de março de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito - Respondendo pela 2 Vara Criminal. Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 26/04/2007 às 08:30 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

#### CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00376 - 001004079496-7

DESPACHO: Defiro dilação de prazo (60 dias). Comarca de Boa Vista(RR), 23 de março de 2007. Jésus Rodrigues do Nascimento - Juiz de Direito - Respondendo pela 2 Vara Criminal. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00377 - 001005117276-4

Réu: Josué Alves Lima => DESPACHO: Ciente da Defesa Prévia, à fl.55. Designo o dia 19 de abril de 2007, às 09h30, para audiência de oitiva das testemunhas da acusação. Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista(RR), em 20 de março de 2007. Moarildinho Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito - Respondendo pela 2 Vara Criminal. Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 19/04/2007 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00378 - 001006147389-7

Réu: Wagno Barbosa da Silva => DESPACHO EM ATA: Homologo a substituição do Ministério Público para oitiva de sua testemunha referida. II. Homologo a desistência da Defesa de suas testemunhas. III. Que as partes não requereram qualquer diligência na fase do 499 do CPP. IV. Acoste-se os antecedentes criminais do acusado e providencie as degravações do interrogatório e a oitiva de testemunhas da presente assentada. V. A final, às partes para oferecimento de alegações finais, de acordo com o artigo 500 do CPP. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 29 de março de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00379 - 001007155731-7

Réu: Edson da Silva Melo => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 03/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00380 - 001007155901-6

Réu: Valmir Antônio Francisco e outros => DESPACHO EM ATA: À DPE para oferecer a Defesa Prévia no prazo legal e em razão da ocorrência de interrogatórios conflitantes dos acusados, oficie-se ao Defensor Geral para que designe um outro Defensor para a Defesa de um dos acusados. Comarca de Boa Vista (RR) em 29 de março de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PRISÃO EM FLAGRANTE

00381 - 001007157840-4

Autuado: Antonio Francisco Pedrosa de Oliveira => DESPACHO: 1. Aguarde-se conclusão do Inquérito Policial. 2. Após, apense-se. Comarca de Boa Vista(RR), 29 de março de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito - Respondendo pela 2 Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00382 - 001002024202-9

Autor: Deusimar Rodrigues da Silva => DESPACHO: 1. Vista ao Ministério Público. Comarca de Boa Vista(RR), 20 de março de 2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito - Respondendo pela 2 Vara Criminal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Ednaldo Gomes Vidal.

## 3A VARA CRIMINAL

### Expediente de 30/03/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Euclides Calil Filho  
**PROMOTOR(A) :**  
Ricardo Fontanella  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Raimunda Maroly Silva Oliveira

## EXECUÇÃO PENAL

00383 - 001003068961-5

Sentenciado: Francisco Gomes da Silva Filho => DECISÃO: Remição de Pena Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 69 (sessenta e nove) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/03/07 (a) DÉLCIO DIAS FEU, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V. Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00384 - 001003073965-9

Sentenciado: Leandro Vieira Pinto => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 02/04/2007 a 08/04/2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/03/2007 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00385 - 001004076584-3

Sentenciado: Alexsandro da Conceição Aguiar => "...Certifique-se se o(a) sentenciado(a) já teve seu livramento condicional anteriormente revogado. Requisitem-se Folhas de Antecedentes Criminais e Certidões do Cartório Distribuidor Estadual e Federal, bem como as respectivas certidões de inteiro teor dos eventuais processos existentes. Abra-se vista ao Departamento de Justiça, Direitos humanos e Cidadania da SEJUC para que providencie Psicólogo e Assistente Social com a finalidade de realizar avaliação psicológica e social no(a) apenado(a) devendo, ao final, responder o seguinte item: "o(a) condenado(a), de acordo com sua personalidade, possui aptidão para prover à própria subsistência mediante trabalho honesto?" (Art. 83, III, do Código Penal), no prazo de 05(cinco) dias. Elabore-se planilha de levantamento de pena. Após, ouçam-se o Ministério Público. Defiro pedido de justiça gratuita formulado pelo requerente. Decreto Segredo de Justiça, devendo este permanecer até o arquivamento do pedido de livramento condicional. Intimem-se." Boa Vista/RR, 27/03/07 Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V Cr/RR> Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00386 - 001004076591-8

Sentenciado: José Fernandes Oliveira Caldas => DECISÃO: Remição de Pena Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 45 (quarenta e cinco) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/03/07 (a) DÉLCIO DIAS FEU, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V. Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00387 - 001004089798-4

Sentenciado: Alex Carvalho da Silva => DECISÃO: Remição de Pena Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 43 (quarenta e três) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/03/07 (a) DÉLCIO DIAS FEU, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V. Cr./RR." DECISÃO: Progressão de Regime Decretada. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do (a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ... Certifique-se o trânsito em julgado § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/03/07 (a) DÉLCIO DIAS FEU, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V. Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00388 - 001004094063-6

Sentenciado: Ariovaldo Delmiro dos Santos => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 02/04/2007 a 08/04/2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/03/2007 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00389 - 001005100202-9

Sentenciado: Valcredo Xavier do Nascimento => DECISÃO: Remição de Pena Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 217 (duzentos e dezessete) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/03/07 (a) DELCIO DIAS FEU, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V. Cr./RR." Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00390 - 001005108498-5

Sentenciado: Samuel Dario Perez Buitrago => DECISÃO: Remição de Pena Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 69 (sessenta e nove) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/03/07 (a) DÉLCIO DIAS FEU, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V. Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00391 - 001005108571-9

Sentenciado: Francisco Idalécio Pereira da Silva => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 02/04/2007 a 08/04/2007. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/05/07 (a) JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V. Cr./RR.". Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00392 - 001005108575-0

Sentenciado: Francisco Mesquita Bezerra => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 02/04/2007 a 08/04/2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/03/2007 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V.Cr/RR." "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 67(sessenta e sete) dias da pena privativa de liberdade do(a) condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/03/07 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00393 - 001006127344-6

Sentenciado: Francisco do Livramento dos Santos => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução privativa de Penal (Lei 7.210/84). § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/03/07 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V. Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00394 - 001006129202-4

Sentenciado: Genecy Francisca Lima dos Santos => DECISÃO: Remição de Pena Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 26 (vinte e seis) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/03/07 (a) DELCIO DIAS FEU, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V. Cr./RR." Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00395 - 001006133995-7

Sentenciado: Reinaldo Batista de Souza => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 02/04/2007 a 08/04/2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/03/2007 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V.Cr/RR." Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00396 - 001006134058-3

Sentenciado: Jhonathan Costa Teixeira => DECISÃO: Progressão de Regime Decretada. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do (a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ... Certifique-se o trânsito em julgado § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/03/07 (a) JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V. Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00397 - 001006134061-7

Sentenciado: Dionathan de Araujo Viana => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 02/04/2007 a 08/04/2007. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/05/07 (a) JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V. Cr./RR.". DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTES os pedidos de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 22/12/2006 a 04/01/2007. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/05/07 (a) DELCIO DIAS FEU, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V. Cr./RR.".

Adv - Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá, José João Pereira dos Santos.

00398 - 001006134112-8

Sentenciado: Greison Gomes do Nascimento => DECISÃO: Progressão de Regime Decretada. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do (a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ... Certifique-se o trânsito em julgado § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/03/07 (a) DELCIO DIAS FEU, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V. Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00399 - 001006134114-4

Sentenciado: Cezar Pereira => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução privativa de Penal (Lei 7.210/84). § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/03/07 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V. Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

#### PRECATÓRIA CRIME

00400 - 001006146075-3

Réu: Valdeval Alves Bastos => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00401 - 001006150033-5

Réu: Josildo Santos Araujo => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00402 - 001007152771-6

Réu: Nerisvaldo de Sousa Pereira => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00403 - 001007155133-6

Réu: Valteir Souza Costa e outros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00404 - 001007155299-5

Réu: Eduardo Sekita de Oliveira => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 30/03/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jésus Rodrigues do Nascimento  
**PROMOTOR(A) :**  
Carla Cristiane Pipa  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
Rozeneide Oliveira dos Santos

#### CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00405 - 001004078434-9

Réu: Suamy Richil de Oliveira => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação, designada para o dia 11/04/2007, às 10:00 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva.

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00406 - 001007158039-2

Requerente: Fernando Kennedy Sousa Queiroz => Vistos etc.  
Verifico que o requerente deste pedido de fiança foi preso por crime cometido com violência à pessoa, a saber, art. 129, § 1º, I e III, do CP. Há impedimento legal à concessão do pedido feito, nos termos do art. 323, V, do CPP. Por tal razão nego o presente pedido de

fiança. Intimem-se. Atento aos princípios da economia processual e da fungibilidade dos recursos, este aplicado analogicamente, ouça-se o MP sobre possível liberdade provisória prevista no art. 310, parágrafo único, do CPP. Boa Vista, 30 de março de 2007. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

#### 5A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 30/03/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Leonardo Pache de Faria Cupello  
**PROMOTOR(A) :**  
Janaína Carneiro Costa Menezes  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Ronaldo Barroso Nogueira

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00407 - 001002036068-0

Réu: Sebastião Sales da Silva => DESPACHO: "Cumpra-se como requerido pelo MP, fl.188v" (Intimar a Defesa para manifestar-se acerca das testemunhas não localizadas) Boa Vista/RR, 20 de março de 2007. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00408 - 001005120002-9

Réu: Jacques Douglas Duarte Maduro => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de oitiva do Ministério Público designada para a data de 24.05.2007 às 09h30min. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

#### COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/03/2007

011317CE =>00009  
025543GO =>00031  
000048RR-B =>00001, 00022  
000074RR-B =>00018, 00024  
000078RR-A =>00016  
000078RR =>00005  
000094RR-E =>00006  
000095RR-E =>00006  
000117RR-B =>00013  
000131RR =>00009  
000151RR-B =>00013, 00020, 00032  
000155RR-B =>00010, 00011, 00027  
000160RR =>00011  
000169RR-B =>00008  
000172RR-B =>00005  
000178RR =>00012, 00018, 00027  
000180RR-B =>00017  
000187RR-B =>00011  
000188RR-B =>00011  
000199RR-B =>00002, 00003, 00004  
000201RR-A =>00021  
000203RR =>00012, 00018, 00027  
000206RR =>00024  
000223RR-A =>00013, 00014  
000231RR =>00029  
000233RR-B =>00012  
000236RR-B =>00001  
000239RR =>00022  
000242RR-B =>00017  
000258RR =>00002  
000260RR-A =>00018, 00024  
000262RR =>00015  
000263RR =>00032  
000278RR =>00009  
000282RR =>00009  
000285RR =>00006  
000289RR-A =>00007  
000317RR =>00019  
000327RR =>00025  
000338RR =>00015  
000394RR =>00006, 00029  
000413RR =>00008

000457RR =>00026  
016196SC =>00008;

#### PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

##### 3º JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 30/03/2007

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Marcelo Mazur  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Hudson Luis Viana Bezerra

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001005116127-0

Autor: Julia Alves de Souza

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Despacho: Atualize-se, com multa. Após, conclusos para penhora Eletrônica. Marcelo Mazur-Juiz Substituto. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00002 - 001006133723-3

Autor: Luilson Alves da Silva

Réu: Real Seguros S/A => Despacho: Atualize-se, com multa, Concluso para penhora Eletrônica. Marcelo Mazur-Juiz Substituto. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00003 - 001006136180-3

Autor: Antonia Oliveira de Souza

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Despacho: Desentranhe-se a peça de fls. 75 autuando-se nos autos devidos, eis que estranha a esta lide, com urgência!, Após, certifique o trânsito e voltem conclusos para penhora on line. Marcelo Mazur-Juiz Substituto. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00004 - 001006151112-6

Autor: Maria do Nascimento de Souza

Réu: Real Seguros e Previdencia S/A => Despacho: Da análise dos autos percebe-se a possibilidade de se julgar antecipadamente a lide, nos termos do artigo 330, I, do código do Processo Civil. Com amparo nos critérios orientadores deste procedimento sumaríssimo constantes do artigo 2º, da lei 9099/95, determino a intimação da ré para apresentar defesa no prazo de 15(quinze) dias, conforme artigo 297 daquele ordenamento, de aplicação subsidiária. Marcelo Mazur-Juiz Substituto. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

#### COMINATÓRIA

00005 - 001005121104-2

Requerente: Antonio Cosme de Carvalho

Requerido: Dm Fomento Mercantil Ltda => Despacho: Arquive-se. Marcelo Mazur-Juiz Substituto Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Jorge da Silva Fraxe.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00006 - 001006143174-7

Requerente: Marta Marisa Ayres de Andrade Rocha

Requerido: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: Como requer. Juiz Marcelo Mazur. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

00007 - 001006150654-8

Requerente: Tatiane da Silva Simao

Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Designo o dia 23/04/2007, às 10:00h para Audiência de Instrução e Julgamento. Intimações e expedientes devidos. Juiz Marcelo Mazur. Adv - Paula Cristiane Araldi.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00008 - 001006142729-9

Embargante: Colonia de Pescadores Z1 de Roraima

Embargado: Josadak da Silva Gonçalves e outros => FINAL DE SENTENÇA: " Ora, a inércia implica nos efeitos contidos no artigo 13 do CPC c/c art 51 da LJE, pois o processo encontra-se carente da existência de pressuposto processual relacionado a capacidade postulatória. III- Em consequência, com fundamento nos arts. 13 do CPC e 51 da LJE, declaro extinto o processo, por irregularidade de representação. Sem custas e honorários. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se." Décio Dias Feu - Juiz Substituto. Adv - Claudine Girardi Mafra, José Rogério de Sales, Silas Cabral de Araújo Franco.

#### EXECUÇÃO

00009 - 001003057302-5

Exequente: George Ferreira Gurgel

Executado: Renato Lopes da Rocha => DESPACHO: Diga o Exequente se tem interesse na adjudicação. Juiz Marcelo Mazur. Adv - Valter Mariano de Moura, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Randerson Melo de Aguiar, Paulo Augusto do Carmo Gondim.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00010 - 001006148789-7

Exequente: Antônio Avelino de Almeida Neto

Executado: Jose Airton de Andrade => Despacho: Intime-se em Execução. Marcelo Mazur-Juiz Substituto. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

#### INDENIZAÇÃO

00011 - 001005099629-6

Autor: Odilon Alves do Carmo e outros

Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => Despacho: Requeira o autor. 28/03/2007. Marcelo Mazur. Juiz Substituto Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Marcos Antônio Demézio dos Santos, Gutemberg Dantas Licarião, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00012 - 001005113047-3

Autor: Daniella Torres de Melo Bezerra

Réu: Varig - Viação Riograndense S/A => Despacho: Atualize-se, com multa. Após, conclusos para penhora eletrônica. Marcelo Mazur-Juiz Substituto. Adv - Leandro Leitão Lima, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00013 - 001005124049-6

Autor: George da Costa Dias

Réu: Gol Transportes Aereos S.a => DESPACHO: I- Atualize, com incidência de multa

II- Após, conclusos para penhora eletrônica. Juiz Marcelo Mazur. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00014 - 001006131775-5

Autor: Miracelis Sobral de Andrade

Réu: Antonio Carlos de Souza => DESPACHO: Como requer, na íntegra. Juiz Marcelo Mazur. Adv - Mamede Abrão Netto.

00015 - 001006136042-5

Autor: Elizabeth Bentes Oliveira

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Despacho: Defiro o pedido de fls.85. Certifique-se o trânsito em julgado. Arquive-se. Marcelo Mazur-Juiz Substituto Adv - Carmem Tereza Talamás, Helaine Maise de Moraes França.

00016 - 001006137813-8

Autor: Magalhães Ferreira da Silva

Réu: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Atualize-se, com multa, Voltem conclusos para penhora Eletrônica. Marcelo Mazur-Juiz Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00017 - 001006139357-4

Autor: Luiz Carlos Ferreira da Silva

Réu: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Ao Recorrido para subscrever suas contra-razões. Marcelo Mazur-Juiz Substituto. Adv - Ordalino do Nascimento Soares, Helder Figueiredo Pereira.

00018 - 001006143103-6

Autor: Fabio Ramos da Silva

Réu: Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações => Despacho: Atualize-se, Após, conclusos para penhora on-line. Marcelo Mazur-Juiz Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00019 - 001006143336-2

Autor: Nilo Pereira de Melo

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Arquive-se. Juiz Marcelo Mazur. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

00020 - 001006145747-8

Autor: Samara Cristina Carvalho Monteiro

Réu: Tim Celular S/A => DESPACHO: Designo dia 23/04/2007, às 09:00h para Audiência de Instrução e Julgamento. Intimações e expedientes devidos. Juiz Marcelo Mazur. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00021 - 001006140895-0

Requerente: Ray Tharle Silva Caetano

Requerido: Telemar S/A => Despacho: Extraia-se certidão e encaminhe-se para inscrição em dívida ativa. Após Arquive-se. Marcelo Mazur-Juiz Substituto Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

#### MONITÓRIA

00022 - 001004086555-1

Autor: Albanildo Leite Lopes

Réu: Naon de Medeiros Anselmo => DESPACHO: Requeira o Exequente. Juiz Marcelo Mazur. Adv - Altamir da Silva Soares, Jaido Peixoto da Silva.

00023 - 001006143146-5

Autor: J A de Albuquerque - Me

Réu: Francisco Helcio Santana Lima => Despacho: Concretado, também ex vi legis, o mandado inicial em mandado executivo, prossiga-se, na mesma ordem, na forma prevista na lei, primeiramente intimando-se o executado para efetuar o pagamento do débito no prazo de quinze dias, sob pena de ser-lhe acrescida multa no montante de 10%, nos termos do atualizado artigo 475 do CPC. Marcelo Mazur-Juiz Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REPETIÇÃO INDÉBITO

00024 - 001006131062-8

Autor: Dalva Pereira dos Santos

Réu: Ponte Irmão & Cia Ltda => Despacho: Intime-se a ré da r. sentença apenas somente através de seu advogado no DPJ. Marcelo Mazur-Juiz Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Daniel José Santos dos Anjos.

#### 4º JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 30/03/2007

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Antônio Augusto Martins Neto

##### PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

##### ESCRIVÃO(Ã) :

Walter Menezes

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00025 - 001006144661-2

Autor: Joaquim Pedro de Souza

Réu: Renato Soares de Lima => SENTENÇA: Isto posto e tudo considerado nos autos, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido feito por JOAQUIM PDRÓ DE SOUZA - ME em face de RENATO SOARES DE LIMA, para o fim especial de condenar este a pagar àquele o valor de 210,00 (duzentos e dez reais) devidamente atualizado e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação. Determino, desde já, a intimação da parte sucumbente para cumprir voluntariamente a

sentença no prazo de 15 (quinze) dias contados de seu trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez) por cento, nos termos do artigo 475-J e execução forçada. Sem custas ou honorários advocatícios. P. R. Intimem-se. Boa Vista, 29 de março de 2007. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO - Juiz de Direito. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00026 - 001007155019-7

Embargante: Lenilce Maria Veras Maia

Embargado: Antonio Rosas de Oliveira Junior => DESPACHO: 1) Certifique-se quanto à tempestividade destes embargos. 2) Em caso positivo, intime-se o embargado para, querendo, impugnar no prazo legal. BV, 30/03/07. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO - Juiz de Direito. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

#### EXECUÇÃO

00027 - 001006136242-1

Exequente: Mauro Rodrigues de Sousa

Executado: Francivaldo Linhares do Nascimento Junior => SENTENÇA: Embargos Julgados. DECISÃO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE os EMBARGOS do devedor, em vista do que determino o prosseguimento do feito executório. Sem custas. P. R. Intimem-se. Após trânsito em julgado, intime-se o exequente para impulsionar o feito, requerendo o que entender necessário. Boa Vista, RR, 29 de março de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00028 - 001006135856-9

Requerente: Patricia Nascimento dos Santos

Requerido: Davyd de Oliveira Torres => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanecente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...) Expeça-se à certidão de crédito, acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação das partes substituída pela publicação via DPJ. P.R.I. Boa Vista, RR, 27 de março de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### IMPUGNAÇÃO DE COBRANÇA

00029 - 001006143291-9

Requerente: Margilsan Izidoro dos Santos

Requerido: Amazônia Celular S/A => SENTENÇA: Ex positis, com espeque nos Princípios de Direito do Consumidor e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na ação manejada por MARGILSAN IZÍDORO DOS SANTOS em face de AMAZONIA CELULAR S A, condenando esta à obrigação de fazer, no sentido de proceder ao cancelamento parcial do débito da autora, no valor de R 1.535,00 (mil quinhentos e trinta e cinco reais) referente ao serviço de conexão à internet. Determino, desde já, a intimação da suplicada para cumprir a presente decisão, no prazo de 24 horas a contar do trânsito em julgado, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R 300,00 (trezentos reais), limitada a trinta dias, nos termos do artigo 461, parag. 4º do Código de Processo Civil. Incabível condenação de custas e honorários advocatícios (art. 55 da lei nº 9.099/95). P. R. Intimem-se. Boa Vista, 29 de março de 2007. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO - Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso, Luciana Rosa da Silva.

#### INDENIZAÇÃO

00030 - 001006144343-7

Autor: Raimunda Celina de Paiva

Réu: Manoel Neves dos Santos => SENTENÇA: Isto posto e por tudo que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a parte ré MANOEL NEVES DOS SANTOS ao pagamento de R 380,00 (trezentos e oitenta reais) à autora RAIMUNDA CELINA DE PAIVA, quantia esta devidamente corrigida e acrescida de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Determino, desde já, a intimação da parte sucumbente para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez) por cento, nos termos do artigo 475-J e execução forçada. Sem custas e honorários

advocatícios (art. 55 da lei nº 9.099/95). P. R. Intimem-se. Boa Vista, 30 de março de 2007. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00031 - 001006148662-6

Requerente: Sebastião da Silva

Requerido: Sabemi - Peculios e Previdencia => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/05/2007 às 10:05 horas. 1) Designe-se AIJ. 2) Intimem-se, com as advertências de praxe, as partes indicadas no termo de f. 48. BV, 29/03/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Wellington Sena de Oliveira.

#### MONITÓRIA

00032 - 001006144580-4

Autor: Luiz Nunes Avelino Junior

Réu: Harisson Moraes da Silva => DECISÃO: Isto posto, REJEITO os EMBARGOS e julgo PROCEDENTE a AÇÃO MONITÓRIA, constituindo-se, destarte, a presente decisão em título executivo judicial, com os efeitos daí decorrentes (art. 1.102c, 3º, do CPC). P. R. Intimem-se, sendo que o devedor deverá ser intimado para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do seu trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), na forma do artigo 475-J do CPC. Sem custas. Boa Vista, RR, 29 de março de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Rárison Tataira da Silva, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

### COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/03/2007

000229RR-A =>00002

000260RR =>00001;

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### VARACÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

#### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00001 - 002007010651-1

Requerente: R.V.F. e outros

Requerido: R.S.S. => Distribuição por Sorteio em 30/03/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00002 - 002007010655-2

Autor: R.F.G.

Réu: A.C.G. => Distribuição por Dependência em 30/03/2007. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

### COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇACOMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/03/2007

000127RR =>00001

000147RR-B =>00004

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### VARACÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

#### EXECUÇÃO

00001 - 003007008904-7

Exeqüente: Vincenzo Di Manso

Executado: Estado de Roraima =&gt; Distribuição por Sorteio em 30/03/2007. Valor da Causa: R 4.154,26.

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARA CÍVEL****Expediente de 30/03/2007****JUIZ(A) TITULAR:**

Marcelo Mazur

Maria Aparecida Cury

**PROMOTOR(A) :**

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

**ESCRIVÃO(A) :**

Felipe Arza Garcia

Francivaldo Galvão Soares

**EXECUÇÃO**

Intime-se o exeqüente, via DPJ, para recolher o valor das custas da C.P. em 05 dias, comprovando o recolhimento, sob pena de devolução da deprecata. Em 29/03/07. Adv - Vincenzo Di Manso.

**GUARDA DE MENOR**

00002 - 003006007361-3

Requerente: M.C.F.S. e outros

Requerido: A.C.P. =&gt; Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 24/04/2007 às 08:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARA CRIMINAL****Expediente de 30/03/2007****JUIZ(A) TITULAR:**

Marcelo Mazur

Maria Aparecida Cury

**PROMOTOR(A) :**

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

**ESCRIVÃO(A) :**

Felipe Arza Garcia

Francivaldo Galvão Soares

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00003 - 003004002847-1

Réu: Silvana Ruiz da Silva =&gt; Audiência de TESTEMUNHA de DENUNCIA designada para o dia 07/05/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ COSTUMES**

00004 - 003004003170-7

Réu: Antonio Gomes da Silva =&gt; À defesa para alegações finais. Adv - Karina Nóbrega Fei Souza.

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00005 - 003005004917-7

Réu: Jairo da Silva e outros =&gt; INTERROGATÓRIO designado para o dia 07/05/2007 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003006006051-1

Indiciado: E.S.V. e outros =&gt; INTERROGATÓRIO designado para o dia 07/05/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00007 - 003002000959-0

Réu: Manoel Nunes Barbosa =&gt; Audiência de TESTEMUNHA de DENUNCIA designada para o dia 07/05/2007 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00008 - 003005003941-8

Indiciado: J.R.S. =&gt; Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 14/05/2007 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME PORTE ILEGAL ARMA**

00009 - 003006006927-2

Réu: Andre Alves Pereira =&gt; INTERROGATÓRIO designado para o dia 07/05/2007 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PEDIDO / PROVIDÊNCIA**

00010 - 003002000460-9

Requerido: Inocencio Dias Eloi => Por todo o exposto, e por tudo o mais do que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR o denunciado Inocencio Dias Eloi, nas oenas do art 213, c/c 226, Inciso II do Código Penal.Mucajai, 29 de março de 2007 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE****Expediente de 30/03/2007****JUIZ(A) TITULAR:**

Marcelo Mazur

Maria Aparecida Cury

**PROMOTOR(A) :**

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

**ESCRIVÃO(A) :**

Felipe Arza Garcia

Francivaldo Galvão Soares

**ATO INFRACIONAL**

00011 - 003003001900-1

Infrator: J.S.A. =&gt; Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 16/04/2007 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJAI**  
**JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 30/03/2007

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 003007008818-9

Autor: Ediel Santiago Silna

Réu: Ageu Pires Cavalcante =&gt; Distribuição por Sorteio em 30/03/2007. Valor da Causa: R 1.500,00 - Audiência Conciliação: Dia 03/05/2007, às 11:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00002 - 003007008819-7

Requerente: Raimundo Evanildo de Queiroz

Requerido: Dionisio de Jesus =&gt; Distribuição por Sorteio em 30/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00003 - 003007008817-1

Autor: Dilamar Vieira Carvalho  
 Réu: Toinho da Eletrônica => Distribuição por Sorteio em 30/03/2007. Valor da Causa: R 350,00 - Audiência Conciliação: Dia 03/05/2007, às 09:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### JUIZADO CRIMINAL

Juiz(fa): Marcelo Mazur

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00004 - 003007008948-4

Indiciado: B.V.S. => Distribuição por Sorteio em 30/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

##### JUIZADO CÍVEL

###### Expediente de 30/03/2007

###### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

Maria Aparecida Cury

###### PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

###### ESCRIVÃO(À) :

Felipe Arza Garcia

Francivaldo Galvão Soares

AÇÃO DE COBRANÇA

00005 - 003007008817-1

Autor: Dilamar Vieira Carvalho

Réu: Toinho da Eletrônica => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/05/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003007008818-9

Autor: Ediel Santiago Silna

Réu: Ageu Pires Cavalcante => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/05/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### JUIZADO CRIMINAL

###### Expediente de 30/03/2007

###### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

Maria Aparecida Cury

###### PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

ESCRIVÃO(À) :

Felipe Arza Garcia

Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00007 - 003006007541-0

Indiciado: J.V.M. => SENTENÇA(...) "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Após o transcurso do prazo, com ou sem comprovação do pagamento, encaminhem-se ao Ministério Público.". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00008 - 003006006373-9

Indiciado: Z.C.S. => Audiência REALIZADA. Audiência Preliminar designada para o dia 11/05/2007 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/03/2007

004973AM =>00007  
 005093AM =>00007  
 000005RR-B =>00007  
 000035RR-B =>00019  
 000105RR-B =>00005  
 000114RR-A =>00005  
 000119RR-A =>00012  
 000142RR-B =>00012  
 000176RR-B =>00019  
 000222RR =>00009, 00010  
 000224RR-A =>00019  
 000246RR-B =>00013  
 000264RR =>00005  
 000269RR =>00005  
 000297RR-A =>00012

#### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

##### VARA CÍVEL

###### Expediente de 30/03/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
 Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A) :**  
 Ademir Teles Menezes  
 Adriano ávila Pereira  
 Erika Lima Gomes Michetti  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
 José Rocha Neto  
**Luiz Antônio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(À) :**  
 Pablo Raphael dos Santos Igreja

ACIDENTE DE TRABALHO

00005 - 004704003688-2

Autor: Estevão Scheffer

Réu: Indústria Paraná => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) por 30 dias. Prazo de 030 dia(s). Adv - Johnson Araújo Pereira, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

ALIMENTOS - PEDIDO

00006 - 004703002050-8

Requerente: F.N.O.J.

Requerido: F.N.O. => Aguarda Preparo do Cartório: arquivar. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CAUTELAR INOMINADA

00007 - 004705005008-8

Requerente: Marcilene Barbosa Alencar

Requerido: Deusimar Rufino Rodrigues => Despacho: Diga ao autor através de seu procurador. Adv - José Menezes Pinheiro Junior, Virgilio Azevedo dos Santos, Alci da Rocha.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00008 - 004706005190-2

Requerente: P.A.S.

Interditado: L.A.S. => Final de Sentença: "Isto posto, por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito (art. 269, I, CPC) para DECRETAR a interdição de LAURINETE ALVES DA SILVA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II do Código Civil, e nos termos do art. 1775, § 3º, do mesmo Diploma legal, e nomear o

requerente PEDRO ALEXANDRE DA SILVA, como curador, o qual deverá prestar compromisso no prazo legal (art. 1187, CC). Em obediência ao art. 1184, do Código de Processo Civil e art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva esta sentença no Registro Civil e publique-se na Imprensa local e pelo Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral enviando-se cópia da R. Sentença. Sem custas, face o deferimento da Justiça Gratuita.” P. R. I. C.  
Rorainópolis, 29 de março de 2007. Breno Jorge Portela Silva Coutinho-MM. Juiz de Direito Titular” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00009 - 004704003581-9

Requerente: V.F.S.

Requerido: F.B.O. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) por 30 dias. Prazo de 030 dia(s). Adv - Oleno Inácio de Matos.

00010 - 004704003604-9

Requerente: M.A.F.A.

Requerido: E.T.A. => Aguarda expedição de edital. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00011 - 004704003606-4

Requerente: J.A.M.

Requerido: R.A.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) por 30 dias. Prazo de 030 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00012 - 004706005497-1

Embargante: Lisoneide Lima Queiroz

Embargado: Raimundo Xavier de Oliveira => Aguarda expedição de carta de intimação. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Natanael Gonçalves Vieira, Alysson Batalha Franco.

#### EXECUÇÃO

00013 - 004704003548-8

Exequente: R.O.S.

Executado: S.A.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) por 30 dias. Prazo de 030 dia(s). Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00014 - 004707006543-9

Requerente: M.F.L.J. e outros => Final de Sentença:ISTO POSTO, com fundamento nos arts. 1.583, 1.589 e 1.694, § 1º, todos do Código Civil, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontades celebrado entre as partes às fls. 02/04, julgando extinto o processo nos termos do art. 269, inciso, III, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 004707006723-7

Requerente: F.A.G. e outros => Final de Sentença: Isto Posto, com fundamentos nos arts. 33 do ECA e 1.589, do Código Civil,HOMOLOGO, para que produza seus Jurídicos e Legais efeitos, o acordo de vontades celebrado entre as partes às fls.02/04, julgando resolvido o processo nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Expeça-se o termo de guarda em nome dos avós maternos da menor, o Sr. VITOR GONÇALVES e MARIA APARECIDA ROSA. Com trânsito em Julgado arquivem-se os autos. Sem Custas. P. R.I.C. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 004707006724-5

Requerente: E.D.S. e outros => Final de Sentença: Isto Posto, com fundamento nos arts.33 do ECA e 1.589, do Código Civil, HOMOLOGO, para que produza seus Jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontades celebrado entre as partes às fls. 02/04, julgando resolvido o processo nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Expeça-se o termo de guarda em nome da Avó materna dos menores, a Sra. MARIA DE NAZARÉ DA SILVA DALTRO.Com Trânsito em Julgado, arquivem-se os autos. Sem Custas. P.r.i.c. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 004707006726-0

Requerente: L.S.L. e outros => Final de Sentença:ISTO POSTO, com fundamento nos arts. 1.632, 1.694, 1.723 e 1.725, todos do Código Civil, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontades celebrado entre as partes às fls. 02/04, decretando a dissolução da sociedade de fato estabelecida entre os requerentes e julgando extinto o processo nos termos do art. 269, inciso, III, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 004707006727-8

Requerente: M.S.O.S. e outros => Final de Sentença: Isto Posto, com fundamento nos arts. 33 do ECA e 1.589, do Código Civil, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontades celebrado entre as partes às fl. 02/05, julgando resolvido o processo nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Expeça-se o termo de guarda em nome dos avós maternos das menores a Sra. LINDALVA OLIVEIRA DA SILVA . Com Trânsito em Julgado, Arquive-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00019 - 004702000398-5

Requerente: C.V.S.

Requerido: L.T. => DECISÃO: Pedido Deferido. Despacho: Defiro pedido Adv - João Pereira de Lacerda, Elena Natch Fôrtes, João Pereira de Lacerda.

#### VARA CRIMINAL

Expediente de 30/03/2007

##### JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

##### PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Luiz Antônio Araújo de Souza

##### ESCRIVÃO(Â) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

#### CRIME DE TÓXICOS

00020 - 004706006025-9

Indicado: J.C.R. => FINAL DA DECISÃO:”ANTE O EXPOSTO, à luz do artigo 366 do CPP, suspendo o curso do processo e do prazo prescricional. Com fulcro no art. 312 do CPP, decreto a prisão preventiva da denunciada para resguardar a aplicação da lei penal. Determino a produção antecipada das provas, conforme requerido pelo Órgão Ministerial. Intime-se a Defensoria Pública para ciência desta decisão e acompanhamento da instrução probatória antecipada. Designe-se audiência para oitiva das testemunhas de acusação. Expeça-se Mandado de Prisão em face da acusada, JAINÉ CAETANO ROSA, com todos os elementos necessários à sua identificação. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 29 de março de 2007. BRENO JORGE PORTELA S. COUTINHO. JUÍZ DE DIREITO TITULAR. Oficiando pela Comarca de Rorainópolis-RR.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 30/03/2007

##### JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

##### PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Luiz Antônio Araújo de Souza

##### ESCRIVÃO(Â) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

#### ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 004707006757-5

Requerente: E.O.P. => "Isto posto, DEFIRO o pedido de fl. 02 para autorizar a participação de adolescentes na faixa etária de 16 (dezesseis) a 18 (dezoito) anos incompletos no evento que será realizado pelo requerente no Ginásio de Esportes, neste Município de Rorainópolis, no dia 07/04/2007, no horário de 22:00 horas até 02:00 horas do respectivo dia seguinte, sob as seguintes condições: A) -É terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas aos adolescentes

B) -Os adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador), ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais do adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado

C) -Nos demais casos não previstos nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias de ste Juízo da Infância e Juventude. D) -PERMITIR comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E) Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização solicitado com validade apenas para o período de 07 de abril de 2007, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município, e notifique-se os Agentes de Proteção para fiscalizarem o evento e, caso não haja o cumprimento das condições estabelecidas nesta autorização, apresentarem relatório a este Juízo no prazo máximo de 10 (dez) dias. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 29 de março de 2007. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Juiz de Direito Titular Oficiando pela Comarca de Rorainópolis". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ATO INFRACIONAL

00002 - 004704003876-3

Infrator: K.S.N. => "Isto posto, com fundamento nos arts.107,IV, 109, VI,e 115, todos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do representado K.S.N, em face da prescrição da pretensão sócio-educativa do Estado. Transitada em julgado, expeça-se as comunicações necessárias, dê-se baixa na distribuição e arquive-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 29 de março de 2007. BRENO JORGE PORTELA S. COUTINHO. Juiz de Direito Titular Oficiando pela Comarca de Rorainópolis". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004705004424-8

Infrator: A.S.C. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/05/2007 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004706005347-8

Indicado: L.V.D. => "Homologo por sentença a remissão concedida acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Registre-se e Cumpra-se, nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Nely Lima Caldas, escrevente o digitei". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/03/2007

Não existem advogados para compor o índice.

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### JUIZADO CÍVEL

Expediente de 30/03/2007

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles Menezes

**Adriano ávila Pereira**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**José Rocha Neto**  
**Luiz Antônio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Pablo Raphael dos Santos Igreja**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004706005453-4

Autor: Elizangela da Silva Faria

Réu: Kilse Lima Assis => "Isto posto e por tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo resolvido o processo sem resolução de mérito, consoante estabelecem os arts.158, parágrafo único e 267, inciso VIII, do CPC. Sem custas ou verba honorária (art.55 da LJE). Após o trânsito em julgado, dê-se as baixas necessárias e arquive-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 29 de março de 2007. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Juiz de Direito Titular Oficiando pela Comarca de Rorainópolis". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004706006219-8

Autor: Eva Almeida Pinheiro

Réu: Sandra Cristina Araujo => "Isto posto, JULGO resolvido o processo, com fundamento no art.269, inciso II, do CPC. Sem custas ou verbas honorárias (art.55 da LJE). Após o trânsito em julgado, dê-se as baixas necessárias e arquive-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 29 de março de 2007. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Juiz de Direito Titular Oficiando pela Comarca de Rorainópolis". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00003 - 004706005416-1

Exequente: Anibal de Souza Chaves

Executado: Daniela Almeida da Silva => "Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo resolvido o processo sem resolução de mérito, consoante estabelecem os arts.158, parágrafo único e 267, inciso VIII, do CPC. Sem custas ou verba honorária (art.55 da LJE). Após o trânsito em julgado, dê-se as baixas necessárias e arquive-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 29 de março de 2007. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Juiz de Direito Titular Oficiando pela Comarca de Rorainópolis". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### MONITÓRIA

00004 - 004706005429-4

Autor: Arnulf Bantel

Réu: Maria da Conceição Castro de Oliveira => "Isto Posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 53,§4º da Lei 9.099/95. Sem custas ou verba honorária (art.55 da LJE). Após o trânsito em julgado, dê-se as baixas necessárias e arquive-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 29 de março de 2007. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Juiz de Direito Titular Oficiando pela Comarca de Rorainópolis". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 30/03/2007

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles Menezes  
**Adriano ávila Pereira**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**José Rocha Neto**  
**Luiz Antônio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Pablo Raphael dos Santos Igreja**

#### CRIME C/ PESSOA

00005 - 004707006691-6

Indicado: E.O.M. => "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo foi celebrado entre as partes. Em consequência, diante da inexistência de condição de procedibilidade para ação penal, com fundamento no art. 88, da Lei 9.099/95, § único do art.147 do CP, determino o arquivamento dos autos. Dou as partes presente intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. BRENO COUTINHO. Juiz de Direito Respondendo pela Comarca de Rorainópolis". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/03/2007

Não existem advogados para compor o índice.

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

### PRECATÓRIA CRIME

00001 - 006007020446-0

Réu: Renilton Agápolo do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 30/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### VARA CRIMINAL

Expediente de 30/03/2007

#### JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

#### PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

José Rocha Neto

#### ESCRIVÃO(A) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

### CRIME C/ PESSOA

00002 - 006002000475-4

Réu: Enilma Aquino Genelhú => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 11/04/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/03/2007

Não existem advogados para compor o índice.

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### JUIZADO CÍVEL

Expediente de 30/03/2007

#### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

#### PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

José Rocha Neto

**ESCRIVÃO(Ã):**  
Francisco Antônio Bezerra Júnior

## AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006007020310-8

Autor: Derivam Golçalves Queiroz

Réu: Luiz dos Santos Silva => SENTENÇA: Do exposto, resolvido está o mérito da causa, de acordo com o art. 269, II, do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre. Intimem-se, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. São luiz do Anauá, sexta-feira, 16 de março de 2007. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho titular da Comarca de São Luiz do Anauá Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## EXECUÇÃO

00002 - 006005018309-8

Exequente: José de Mello

Executado: Valdir José de Souza => SENTENÇA: Do exposto, julgo extinto o presente processo, nos termos do art. 794, I, do CPC. Torno sem efeito a penhora de fl. 08. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, após o trânsito em Julgado, arquivem-se os autos, mediante baixa e anotações de setilo. São Luiz do Anauá, sexta-feira, 16 de março de 2007. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho titular da Comarca de São Luiz do Anauá Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 30/03/2007

#### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

#### PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

José Rocha Neto

#### ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Antônio Bezerra Júnior

## CRIME C/ PESSOA

00003 - 006002001413-4

Indicado: J.H.R.S. => EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Juízo e Cartório do Juizado Especial Criminal, se processam os termos da ação de Termo circunstaciado, processo 060.02 001413-4, em que consta como autor do fato José Haroldo Ribeiro e Vítima Leomar da Silva, fica INTIMADA JOSÉ HAROLDO RIBEIRO, brasileira, atualmente em lugar incerto e não sabido para ficar ciente do teor da R. Sentença, prorrogada às fls. 167 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "... Do Exposto, decreto extinta a punibilidade de José Maia e Silva, nos termos do artigo 107, IV c/c o artigo 109, V, ambos do C.P. Após o trânsito em Julgado, arquivem-se com a devida baixa. Intimações necessárias. P.R.I. São Luiz do Anauá-RR, 15 de janeiro de 2007. Maria Aparecida Cury Juíza de Direito Oficiando pela comarca de São Luiz Do Anauá.. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. Eu, Osaneide Batista Fernandes (Secretária) o digitei e Francisco Antônio Bezerra Júnior (Escrivão), Conferiu e assinou de ordem do MM Juiz de Direi. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/03/2007

000074RR-B =>00001

000077RR-A =>00002;

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### VARA CÍVEL

Expediente de 30/03/2007

#### JUIZ(A) TITULAR:

Rodrigo Cardoso Furlan

#### PROMOTOR(A) :

**Anedilson Nunes Moreira  
Carla Cristiane Pipa  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Ilaine Aparecida Paglianni  
José Rocha Neto  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Ulisses Moroni Junior  
Valdir Aparecido de Oliveira  
ESCRIVÃO(Á) :  
Márley da Silva Ferreira  
Ocimara da Cunha Vasconcelos**

Requerido: Warner Santos Dias => Distribuição por Sorteio em 30/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 004507001133-8

Requerente: Ministério Públco do Estado de Roraima  
Requerido: Pedro Batista => Distribuição por Sorteio em 30/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 004507001134-6

Requerente: E.G.S.  
Requerido: J.L.A. => Distribuição por Sorteio em 30/01/2007. Valor da Causa: R 38.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

#### **PRECATÓRIA CRIME**

00001 - 004507001119-7

Réu: Ujaesh Singh => Distribuição por Sorteio em 30/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004507001120-5

Réu: Sebastião Alcântara Filho e outros => Distribuição por Sorteio em 30/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004507001121-3

Réu: Francisco das Chagas Ventura Macedo => Distribuição por Sorteio em 30/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004507001127-0

Réu: Ediva Nascimento Leite => Distribuição por Sorteio em 30/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004507001128-8

Réu: Sharlys Lima da Costa e outros => Distribuição por Sorteio em 30/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **PRISÃO EM FLAGRANTE**

00006 - 004507001118-9

Autuado: Lewuis Gilberto Santaella Olivares => Distribuição por Sorteio em 30/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

#### **VARA CÍVEL**

**Expediente de 30/01/2007**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Alexandre Magno Magalhaes Vieira  
**PROMOTOR(A) :**  
Ilaine Aparecida Paglianni  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
Ulisses Moroni Junior  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
Dorgivan Costa e Silva  
Ingrid Gonçalves dos Santos

#### **ALIMENTOS - PEDIDO**

00012 - 004506000538-1

Requerente: S.M.P.P.

Requerido: A.P.S. => Audiência ADIADA para o dia 06/03/2007 às 11:00 horas. Adv - Helaine Maise de Moraes França.

#### **COMARCA DE PACARAIMA JUIZADOSESPECIAIS**

#### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 30/01/2007

Não existem advogados para compor o índice.

#### **PEDIDO / PROVIDÊNCIA**

00001 - 000506002359-4

Requerente: Jane dos Santos Brito  
Requerido: Prefeitura Municipal de Alto Alegre => Audiência ADIADA para o dia 13/06/2007 às 09:40 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

#### **VARA CRIMINAL**

**Expediente de 30/03/2007**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Rodrigo Cardoso Furlan  
**PROMOTOR(A) :**  
Anedilson Nunes Moreira  
Carla Cristiane Pipa  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Ilaine Aparecida Paglianni  
José Rocha Neto  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Ulisses Moroni Junior  
Valdir Aparecido de Oliveira  
ESCRIVÃO(Á) :  
Márley da Silva Ferreira  
Ocimara da Cunha Vasconcelos

#### **CRIME PORTE ILEGAL ARMA**

00002 - 000505001819-0

Réu: Luiz Gonzaga da Silva => FINALIDADE: Intimação do advogado cadastrado para comparecer a AUDIÊNCIA DE TESTEMUNHA DE ACUSÇÃO designada para o dia 24 de abril de 2007 às 08 horas e 40 minutos, na sala de audiência deste juízo. Adv - Roberto Guedes Amorim.

#### **COMARCA DE PACARAIMA JUSTIÇACOMUM**

#### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 30/01/2007

000262RR =>00012

#### **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

#### **VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

#### **PRECATÓRIA CÍVEL**

00007 - 004507001124-7

Requerente: E.A.D.

Requerido: A.A. => Distribuição por Sorteio em 30/01/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004507001125-4

Requerente: V.S.M.

Requerido: R.M. => Distribuição por Sorteio em 30/01/2007. Valor da Causa: R 536,76. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004507001129-6

Requerente: Lucinda Rodrigues Laurentino

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****JUIZADO CÍVEL**

Juiz(fa): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

**EXECUÇÃO**

00001 - 004507001123-9

Exequente: Maria da Conceição

Executado: Dagoberto de Souza Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 30/01/2007. Valor da Causa: R 800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(fa): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

**PRECATÓRIA CRIME**

00002 - 004507001126-2

Réu: Fernando Ferreira de Oliveira =&gt; Distribuição por Sorteio em 30/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004507001135-3

Réu: Rodolfo Fernandes do Nascimento =&gt; Distribuição por Sorteio em 30/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE****Portaria VJI N.º 003/07**

A MM. Juíza de Direito, Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza Titular da Vara da Justiça Itinerante, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a Justiça no Trânsito funciona 24h, sete dias por semana, conforme art. 11 da Resolução do Tribunal Pleno nº 040, de 12.09.2006, e

Considerando a impossibilidade da permanência do auxílio de Policial Militar nas ocorrências de Trânsito,

**RESOLVE:**

Art. 1º- Em caráter excepcional, no período de 01 a 30 de abril de 2007, a Justiça no Trânsito funcionará somente no horário compreendido entre as 06:00 e 20:00 horas, apenas com servidores do quadro do Poder Judiciário, sem o auxílio de Policial Militar, observada a seguinte escala de plantão:

Augusto Santiago de Almeida Neto, assistente judiciário:

- Dias: 02, 16 a 20 e 24 a 27.04.07

Horário: das 14:00 às 20:00 horas

- Dias: 03, 05, 23 e 30.04.07

Horário: das 06:00 às 20:00 horas

Ana Ângela Marques de Oliveira, assistente judiciário:

- Dia: 04.04.07

Horário: das 06:00 às 20:00 horas

- Dias: 12, 13, 16 a 20, 24 a 27.04.07

Horário: das 06:00 às 14:00 horas

Isabela Schwarz, assistente judiciário:

- Dias: 06, 07, 14, 15, 21 e 22.04.07

Horário: das 06:00 às 20:00 horas

- Dias: 12 e 13.04.07

Horário: das 14:00 às 20:00 horas

Elissângela Teles Portela, auxiliar administrativo:

- Dias: 01, 08 a 11, 28 e 29.04.07

Horário: das 06:00 às 20:00 horas

- Dias: 02.04.07

Horário: das 06:00 às 14:00 horas

Miguel Feijó Rodrigues, motorista:

- Dias: 01 a 07 e 23 a 26.04.07

Horário: das 06:00 às 20:00 horas

Almério Monteiro de Souza, motorista:

- Dias: 16 a 22 e 27 a 30.04.07

Horário: das 06:00 às 20:00 horas

João Bandeira da Silva Filho, motorista:

- Dias: 08 a 15.04.07

Horário: das 06:00 às 20:00 horas

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 02 de abril de 2007.

**Tânia Maria Vasconcelos Dias**  
Juíza de Direito

**Processo nº 2684/06 – Revisional de Alimentos**

Requerente: R L de O

Advs.: José Ribamar Abreu dos Santos – OAB nº 179

Requerido: R L de O J e outra

Adv.: Gutemberg Dantas Licarião

Diga o Autor, em 10 dias, sobre a preliminar de incompetência e a defesa de fls. 51/57

Intime-se.

Boa Vista/RR, 27.03.07.

**Tânia Maria Vasconcelos Dias**  
Juíza de Direito

**COMARCA DE MUCAJAÍ****EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA**

PROCESSO N.º 0030 02 000534-1

A DRA. , MMª. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os atos e termos da ação em epígrafe para ser intimado o requerido. E como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica através deste INTIMADO, os indiciados FRANCISCO SILVA DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, RG e CPF ignorados, natural de Manaus e FÁBIO MANOEL PINHEIRO DA SILVA, solteiro, RG e CPF ignorados, natural de Manaus, para que compareçam na sede de Justiça deste Juízo, no Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, sito na Av. Nossa Senhora de Fátima, s/nº, Centro, nesta Cidade de Mucajá/RR, para realização de Audiência designada para o dia 07/05/2007 às 08:00 horas, devendo comparecerem acompanhados de advogado. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá – Roraima, aos 28 dias do mês de março do ano de 2007. Eu, FAG, o digitei e que vai subscrito pelo Escrivão Judicial de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

**FRANCIVALDO GALVÃO SOARES**  
ESCRIVÃO

**4ª VARA CÍVEL****EDITAL DE INTIMAÇÃO DO Sr. CLÉZIO BARROSO NOGUEIRA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 05 120800-6, Ação de Busca e Apreensão, em que figura como requerente Consórcio Nacional Embracan Ltda. e requerido Clézio

*Barroso Nogueira. Como se encontra o requerido Clézio Barroso Nogueira, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), referente as custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.*

*E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.*

*DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março do ano dois mil e sete.*

*Dáfine Tuan Araújo Corrêa  
Escrivão em exercício*

## 5ª VARA CÍVEL

### Portaria nº 02/2007/GAB/5ª Vara Cível

O Dr. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 57, inciso V, da lei Complementar nº 53/01; do Provimento nº. 067/03, da Portaria CGJ nº 19/2007, DPJ 3556, de 02/03/2007, ambos da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Roraima;

#### RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem no plantão judicial das 18:00h até às 08:00h dos dias 02/04/2007 a 09/04/2007 e das 08:00h às 18:00h nos dias 04, 05, 06, 07 e 08/04/2007.

Luciano Sanguinini, Assistente Judiciário, mat. 3010710  
Raimundo Nonato Fernandes Moreira, Escrivão Judiciário., mat.  
3010197  
Wander do Nascimento Menezes, Técnico Judiciário, mat.  
3010705;

Os Oficiais de Justiça plantonistas serão aqueles designados pela Diretoria do Fórum.

Art. 2º. Determinar que o Cartório da 5ª Vara Cível fique aberto nos dias 04, 05, 06, 07 e 08/04/2007. no período das 08:00h às 18:00h para pronto atendimento ao público em geral.

Art. 3º. Determinar que os servidores fiquem de sobreaviso nos horários não abrangidos pelo artigo anterior, com o telefone celular nº 9971-5002 ligado para atendimento e pronta apreciação de situações de emergência, podendo cumprir este horário em suas residências.

Art. 4º. Dê-se ciência aos Servidores.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 02 de abril de 2007.

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
Juiz de Direito

**MM. Juiz de Direito**  
Paulo Cézar Dias Menezes

Escrivã-Judicial  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**INTIMAÇÃO DE: FLORACY GOMES RIBEIRO**, brasileira, solteira, auxiliar de escritório, filha de Florêncio Ribeiro Araújo e Francisca Vieira Gomes, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 horas, para dar andamento no Processo nº 010 05 109688-0 – **BUSCA E APREENSÃO**, em que é parte requerente: Floracy Gomes Ribeiro e Requerido: Distribuidora Perfil Ltda, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **trinta** dia(s) do mês de **março** do ano de dois mil e **sete**. Eu, e.m.m.o (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso Souza**  
Escrivã-Judicial

### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR MANDA PROCEDER A:

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ANTÔNIO SANTANA SOBRAL**, brasileiro, casado, RG e do CPF demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.º **0010 06 147829-2 – DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes Requerente(s) **M.S.C.S.** e Requerido(a)(s) **A.S.S.**, e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação** designada para o dia **13 de junho de 2007, às 09:15 horas**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da audiência ocorrerá prazo de **15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelos autores da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **trinta** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **sete**. Eu, e.m.m.o. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã-Judicial

### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR MANDA PROCEDER A:

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ANTÔNIO SANTANA SOBRAL**, brasileiro, casado, RG e do CPF demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.º **0010 06 147829-2 – DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes Requerente(s) **M.S.C.S.** e Requerido(a)(s) **A.S.S.**, e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação** designada para o dia **13 de junho de 2007, às 09:15 horas**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da audiência ocorrerá prazo de **15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelos autores da inicial.

## 7ª VARA CÍVEL

**MM. Juiz de Direito**  
Paulo Cézar Dias Menezes

Escrivã-Judicial  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **trinta** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **sete**. Eu, e.m.m.o. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã-Judicial

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**INTIMAÇÃO DE:** **FLORACY GOMES RIBEIRO**, brasileira, solteira, auxiliar de escritório, filha de Florêncio Ribeiro Araújo e Francisca Vieira Gomes, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 horas, para dar andamento no Processo nº 010 05 109688-0 – **BUSCA E APREENSÃO**, em que é parte requerente: Floracy Gomes Ribeiro e Requerido: Distribuidora Perfil Ltda, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **trinta** dia(s) do mês de **março** do ano de dois mil e **sete**. Eu, e.m.m.o. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso Souza**  
Escrivã-Judicial

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**INTIMAÇÃO DE:** **FLORACY GOMES RIBEIRO**, brasileira, solteira, auxiliar de escritório, filha de Florêncio Ribeiro Araújo e Francisca Vieira Gomes, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 horas, para dar andamento no Processo nº 010 05 109688-0 – **BUSCA E APREENSÃO**, em que é parte requerente: Floracy Gomes Ribeiro e Requerido: Distribuidora Perfil Ltda, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **trinta** dia(s) do mês de **março** do ano de dois mil e **sete**. Eu, e.m.m.o. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso Souza**  
Escrivã-Judicial

#### **7<sup>a</sup> VARA CÍVEL**

**MM. Juiz de Direito Titular da 7<sup>a</sup> Vara Cível**  
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES  
Escrivã  
Maria das Graças Barroso de Souza

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE:** **I.H.E.A.**, menor representada por **LAURA DE SOUZA FARAGE ARAÚJO PEREIRA**, brasileira, casada, do lar, estando em local incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento no Processo nº **010 05 008352-4-Execução**, em que é parte exequente, sob pena de extinção do processo em epígrafe.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, Centro – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e sete. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei, Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino-o de ordem.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE:** **R.T.P e J.V.R.T.N.**, menores representados por **JOSINETE CONSTANTINO TRINDADE**, brasileira, solteira, do lar, estando em local incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento no Processo nº **010 05 107243-6-Alimentos-Pedido**, em que é parte requerente, sob pena de extinção do processo em epígrafe.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, Centro – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e sete. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei, Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino-o de ordem.

Boa Vista, 29 de março de 2007.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã da 7<sup>a</sup> Vara Cível

#### **4<sup>a</sup> VARA CRIMINAL**

**Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
Juiz de Direito Titular  
**Bel.<sup>a</sup> MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO NUNEZ DE QUEIROZ**  
Escrivã

Expediente do dia 02 de abril de 2007, para ciência e intimação das partes

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – APRESENTAÇÃO DE DEFESA/ PRAZO: 15 DIAS**

Ação Penal n.º 010 04 096952-8  
Réu(s): **CARLOS EDUARDO LEVISCHI**  
Advogado: Carlos Ney Oliveira Amaral - OAB 200A/RR

Faz saber a todos os que o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites do processo n.º **010 04 096952-8**, ao qual fica determinada a **NOTIFICAÇÃO** do denunciado **CARLOS EDUARDO LEVISCHI**, brasileiro, engenheiro, portador do RG n.º 4294577-SSP/SP, CPF n.º 291.321.008-25, filho de Guido Levisch e Maria Buglia Levisch, estando em local incerto e não sabido, com base no art. 514 do CPP, para, querendo e no prazo improrrogável de (15) quinze dias, a

contar da data desta publicação, apresentar resposta escrita à imputação que lhe é feita nesta Denúncia: "A conduta dos denunciados se subsume ao tipo definido no art. 312, do Código Penal, no qual a consumação ocorre ' quando o funcionário dá às coisas destino diverso, quando as emprega em fins outros que não o próprio ou regular ( RJTJESP 11/505), não havendo necessidade de ser alcançado o fim visado pelo agente' ( Júlio Fabrini Mirabete, Manual de Direito Penal, vol. III, São Paulo : Ed. Atlas, 19ª ed., p.305). Anota ainda, o festejado e saudoso autor que 'comete peculato-desvio o funcionário que, conscientemente, efetua pagamentos pela administração por serviço não efetuado ou por mercadoria não recebida, ou a maior, ainda que em benefício apenas do pseudoprestador de serviço ou fornecedor' (ob.cit.p.303). " . O interessado, no mesmo prazo, pode ter vistas do processo, nesta Secretaria, no horário das 08 às 18 horas, de segunda a sexta-feira,

Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 02 dias do mês de abril do ano de 2007.

## **JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

### **EDITAL DE CITAÇÃO** **(PRAZO DE 15 DIAS)**

A Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM.<sup>a</sup> Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Adoção nº 010 06 149117-0

Requerentes: R.I.M.C e M.A.F.

Requerida: Maria da Conceição Araújo Souza

Como se encontra a requerida Maria da Conceição Araújo Souza atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para a requerida no prazo de 10 (dez) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pela mesma como verdadeiros os fatos alegados pelos autores em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 3621-2773, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 02 de abril de 2007.

**Marcus Vinícius de Oliveira**  
Escrivã do Juizado  
da Infância e da Juventude

### **EDITAL DE CITAÇÃO** **(PRAZO DE 15 DIAS)**

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Guarda C/C Pedido de Liminar nº 010 06 145100-0

Requerentes: R.N.S e L.S.S.

Requeridos: Francisco Oliveira Melo e Luiza Sampaio da Silva

Como se encontram os requeridos Francisco Oliveira Melo e Luiza Sampaio da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para os requeridos, no prazo de 15 (quinze) dias, contestarem a ação, cientes de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelos mesmos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do juízo: rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511, fone 621-2773, bairro São Francisco, Boa Vista-RR.

Boa Vista-RR, 05 de março de 2007.

**Robervando Magalhães**  
Escrivão Substituto

## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**

### **SECRETARIA JUDICIÁRIA**

Expediente do dia **02 de abril de 2007**, para ciência e intimação das partes.

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES**

PROCESSO Nº 354 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE IZANO CAVALCANTE DA SILVA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PTB - ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: IZANO CAVALCANTE DA SILVA.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES

### **DESPACHO**

Defiro o prazo solicitado.

Boa Vista, 29 de março de 2007

**Juiz César Alves**  
Relator

**AUTOS Nº : 16 - CLASSE IV - AÇÃO PENAL**

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

1º RÉU : JRP.

ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU.

2º RÉU : ICP.

3º RÉU : COMS.

ADVOGADOS: JOSE FÁBIO MARTINS DA SILVA E JUSCELINO PEREIRA

RELATOR : CÉSAR ALVES

### **DESPACHO**

Ao Douto Órgão Ministerial, face à manifestação de fls. 205/208.

Boa Vista, 29 de março de 2007.

**Juiz CÉSAR ALVES**  
Relator

**PROCESSO Nº 12 – CLASSE V**

ASSUNTO : RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA EM FACE DE J. R. P. S. E M. H. J. P.

REQUERENTE : PMDB

ADVOGADOS : MARYVALDO BASSAL DE FREIRE e FERNANDO LIMA

REQUERIDO : J. R. P. S. E M. H. J. P.

ADVOGADO : ALEXANDER LADISLAU MENEZES

RELATOR : JUIZ CESAR ALVES

### **DESPACHO**

Acolho a promoção da Douta Procuradoria Regional Eleitoral, assim, com a devida baixa na distribuição, encaminhem-se os autos ao Eminent Presidente deste Regional, para que o mesmo exerça o Juízo de Admissibilidade.

Boa Vista, 29 de Março de 2007.

**Juiz CESAR ALVES**  
– Relator –

## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA**

### **5ª ZONA ELEITORAL**

Inquérito Policial 154/2006

Autor: Justiça Pública

Interessado: Partido Humanista da Solidariedade - PHS

**SENTENÇA**

Adoto como razão de decidir o parecer ministerial, ante à inexistência de ilícito penal. Determino o arquivamento do presente inquérito.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Boa Vista, 14 de março de 2007.

**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**  
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

Representação Eleitoral nº 093/2006 (Inquérito Policial nº 611/2006)

Autor: Justiça Pública

Interessado: Jonathas Madureira Silva de Deus.

**SENTENÇA**

Adoto como razão de decidir o parecer ministerial, ante à inexistência de ilícito penal. Determino o arquivamento do presente inquérito.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Boa Vista, 27 de março de 2007.

**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**  
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º : 062/2004

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. RUBEN DA SILVA BENTO, CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR PELO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL – PFL, NAS ELEIÇÕES DE 2004.

REQUERENTE : RUBEN DA SILVA BENTO

Face ao exposto, com fundamento no inciso I do art. 53 da Resolução TSE 21.609/2004, **APROVO** as Contas do Sr. RUBEN DA SILVA BENTO, candidato ao cargo de Vereador.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 14 de março de 2007.

**Paulo Cézar Dias Menezes**  
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º : 214/2006

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. FRANCISCO MONTEIRO PINHEIRO, CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR PELO PSB, NAS ELEIÇÕES DE 2004.

REQUERENTE : FRANCISCO MONTEIRO PINHEIRO

Face ao exposto, com fundamento no inciso I do art. 53 da Resolução TSE 21.609/2004, **APROVO** as Contas do Sr. FRANCISCO MONTEIRO PINHEIRO, candidato ao cargo de Vereador.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 27 de março de 2007.

**Paulo Cézar Dias Menezes**  
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º : 226/2006

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. LEONARDO PANTALEÃO SOUSA FILHO, CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR PELO PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA (PCO), NAS ELEIÇÕES DE 2004.

REQUERENTE : LEONARDO PANTALEÃO SOUSA FILHO.

**SENTENÇA**

Face ao exposto, com fundamento no inciso I do art. 53 da Resolução TSE 21.609/2004, **APROVO** as Contas do Sr. Senhor LEONARDO PANTALEÃO SOUSA FILHO candidato ao cargo de vereador.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 27 de março de 2007.

**Paulo Cézar Dias Menezes**  
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º : 217/2006

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JOSÉ EDVAR MENEZES FERNANDES, CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR PELO PTC, NAS ELEIÇÕES DE 2004.

REQUERENTE : JOSÉ EDVAR MENEZES FERNANDES.

**SENTENÇA**

Face ao exposto, com fundamento no inciso I do art. 53 da Resolução TSE 21.609/2004, **APROVO** as Contas do Sr. JOSÉ EDVAR MENEZES FERNANDES candidato ao cargo de vereador. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 27 de março de 2007.

**Paulo Cézar Dias Menezes**  
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

fimtxt

fimtxt

PROCESSO N.º : 225/2006

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ALDO DANTAS SALES, CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR PELO PMDB, NAS ELEIÇÕES DE 2004.

REQUERENTE : JOSÉ EDVAR MENEZES FERNANDES.

**SENTENÇA**

Face ao exposto, com fundamento no inciso I do art. 53 da Resolução TSE 21.609/2004, **APROVO** as Contas do Sr. ALDO DANTAS SALES candidato ao cargo de vereador.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 27 de março de 2007.

**Paulo Cézar Dias Menezes**  
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º : 222/2006

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. LEOPOLDO NOGUEIRA JÚNIOR, CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR PELO PCO, NAS ELEIÇÕES DE 2004.

REQUERENTE : LEOPOLDO NOGUEIRA JÚNIOR

**SENTENÇA**

Face ao exposto, com fundamento no inciso I do art. 53 da Resolução TSE 21.609/2004, **APROVO** as Contas do Sr. LEOPOLDO NOGUEIRA JÚNIOR candidato ao cargo de vereador.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 27 de março de 2007.

**Paulo Cézar Dias Menezes**  
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º : 218/2006

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. CLEODON MARQUES DE FARIAS JUNIOR, CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR PELO PDT, NAS ELEIÇÕES DE 2004.

REQUERENTE : CLEODON MARQUES DE FARIAS JUNIOR

**SENTENÇA**

Face ao exposto, com fundamento no inciso I do art. 53 da Resolução TSE 21.609/2004, **APROVO** as Contas do Sr. CLEODON MARQUES DE FARIAS JUNIOR candidato ao cargo de vereador.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 27 de março de 2007.

**Paulo Cézar Dias Menezes**  
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º : 219/2006

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SRA. MARIA PEREIRA DA SILVA, CANDIDATO AO CARGO DE VEREADORA PELO PRTB, NAS ELEIÇÕES DE 2004.

REQUERENTE : MARIA PEREIRA DA SILVA

**SENTENÇA**

Face ao exposto, com fundamento no inciso I do art. 53 da Resolução TSE 21.609/2004, **APROVO** as Contas da Sra. MARIA PEREIRA DA SILVA, candidata ao cargo de vereadora.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 27 de março de 2007.

Paulo Cézar Dias Menezes  
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º : 216/2006

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO Sr. ALFREDO RIBEIRO DOS SANTOS, CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR PELO PRTB, NAS ELEIÇÕES DE 2004.  
REQUERENTE : ALFREDO RIBEIRO DOS SANTOS

**SENTENÇA**

Face ao exposto, com fundamento no inciso I do art. 53 da Resolução TSE 21.609/2004, **APROVO** as Contas do Sr. ALFREDO RIBEIRO DOS SANTOS, candidato ao cargo de vereador.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 27 de março de 2007.

Paulo Cézar Dias Menezes  
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

### PORATARIA N.º 238, DE 2 DE ABRIL DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito a Portaria nº 226/07, publicada no Diário do Poder Judiciário nº. 3576, de 30MAR07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORATARIA N.º 239, DE 2 DE ABRIL DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito a Portaria nº 231/07, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3576, de 30MAR07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORATARIA N.º 240, DE 2 DE ABRIL DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **JOSÉ ROCHA NETO**, para responder, cumulativamente, pelas Promotorias de Justiça das Comarcas de Caracaraí e Mucajaí, no período de 9 a 13ABR07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORATARIA N.º 241, DE 02 DE ABRIL DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **JOSÉ ROCHA NETO**, para responder, pela Promotoria de Justiça junto à 2ª Zona Eleitoral de Roraima, período de 9 a 13ABR07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORATARIA N.º 242, DE 2 DE ABRIL DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor, **LUCIANO DA SILVA RIBEIRO**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 2ABR07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORATARIA N.º 243, DE 2 DE ABRIL DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Designar a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, 2ª Titular da Promotoria de Justiça com atribuições junto aos 1º, 2º e 3º Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Boa Vista, Dra. **ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**, para oficiar junto à Justiça Itinerante, no período de 08 a 13ABR07, no Município de Amajári/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA VI CONCURSO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO EDITAL N.º 24 – MPE/RR-PROMOTOR, 2 DE ABRIL DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber a média final dos candidatos, após a prova de tribuna:

100437	ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA	7,04
100264	HEVANDRO CERUTTI	7,15
100315	MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO	6,57
100765	MARCO ANTÔNIO BORDIN DE AZEREDO	6,81

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 2 de abril de 2007.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente da Comissão

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA VI CONCURSO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO EDITAL N.º 25 – MPE/RR-PROMOTOR, 2 DE ABRIL DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, PRESIDENTE DA COMISSION DO CONCURSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a classificação final dos candidatos após a prova de títulos:

100437 ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA	16,04	1º
100264 HEVANDRO CERUTTI	14,15	2º
100315 MADSON W. BATISTA CARVALHO	14,07	3º
100765 MARCO ANTÔNIO BORDIN DE AZEREDO	13,81	4º

Publique-se. Cumpra-se,

Boa Vista, 2 de abril de 2007.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente da Comissão

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA  
COMISSION PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO – PROC. 176/07**

MODALIDADE: Convite 004/07.

TIPO: Menor Preço Global.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de vídeos e cobertura de eventos para atender ao Ministério Público através da Assessoria de Comunicação, pelo prazo de 12 meses, conforme Projeto Básico (Anexo I) e demais Anexos.

- Os interessados deverão retirar cópia do Edital, de 2ª a 6ª-feira, no horário de 08 às 13hs., com a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, munidos de carimbo de CGC/CNPJ da empresa e do responsável.

**SESSÃO DE ABERTURA : 13.04.2007, às 10 horas.**

LOCAL: Auditório do Ministério Público do Estado de Roraima, sito Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro.

Boa Vista, 02 de abril de 2007.

**Sidnei de Lima Ferreira**  
CPL/MP/RR



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

RR 169 => 001  
RR 406 => 002  
RR 291-A => 003  
RR 287 => 004  
RR 190 => 005, 032  
RR 147-B => 006  
RR 162-A => 007  
RR 368 => 008, 009, 010, 011  
RR 179 => 012  
RR 137-B => 013  
RR 374 => 014  
RR 171-B => 015  
RR 060 => 025  
RR 008 => 026  
RR 285-A => 027  
RR 155-B => 028  
RR 248-B => 029  
RR 271-A => 030  
RS 25285 => 030  
RS 44250 => 030  
RR 206 => 031  
CE 15036 => 031  
RR 254-A => 033, 034  
MG 57038 => 035

**1.ª VARA FEDERAL**

Juiz Federal  
**HELDER GIRÃO BARRETO**  
Diretor de Secretaria

**FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR**  
EXPEDIENTE DO DIA 29 DE MARÇO DE 2007

**AUTOS COM DESPACHO**

001 - 2006.42.00.000324-9  
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
RÉU : TELÉSFORO PIRES NETO  
ADVOGADO : JOSÉ APARECIDO CORREIA, OAB/RR 169

DESPACHO: “Nos termos da promoção ministerial de fl. 540, **defiro** o requerimento formulado pela defesa à fl. 533. Resigno a audiência de oitiva das testemunhas de defesa para o **dia 05 de julho de 2007, às 09h30min**. Defiro o pedido de desistência da testemunha de acusação **Manoel Dias Rabelo Barbosa** formulado pelo MPF. Intime-se. Publique-se e vista ao MPF.”

**AUTOS COM DECISÃO**

002 - 2005.42.00.000878-2  
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
RÉU : LUIZ GONZAGA SANTOS LEMOS E OUTROS  
ADVOGADO : JOSÉ OTÁVIO BRITO, OAB/RR 406

DECISÃO: “Suspendo o curso do processo e o prazo prescricional, nos termos do art. 366, do CPP. Neste sentido decidiu recentemente o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (Informativo STF nº 456/2007; RE 460971/RS, rel. Ministro Sepúlveda Pertence, 13.2.2007. (RE-460971). Vista ao MPF. Publique-se.”

**EXPEDIENTE DO DIA 30 DE MARÇO DE 2007**

**AUTOS COM DESPACHO**

003 - 2006.42.00.001798-0  
CLASSE : 15301 – INCIDENTE DE REST. DE COISA APREENDIDA  
REQUERENTE : JULIANA GONÇALVES BASTOS  
ADVOGADO : JAQUES SONNTAG, OAB/RR 291-A, E OUTRO  
REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA

DESPACHO: “Recebo o recurso de apelação (fls. 65/76) nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao MPF para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal

**AUTOS COM DECISÃO**

004 - 2006.42.00.002130-5  
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
RÉU : RAIMUNDO MUNDICO DE OLIVEIRA  
ADVOGADA : RITA CÁSSIA R. DE SOUZA, OAB/RR 287

DECISÃO: “Nos termos da manifestação do MPF (fls. 84/85), que adoto como razões de decidir, **defiro** o pedido formulado pela defesa às fls. 79/80 e **revogo** o mandado de prisão, bem como a decretação de quebra da fiança. Designo o **dia 05 de julho de 2007, às 10h30min**, para interrogatório do denunciado ou audiência admonitória. Cite-se. Notifique-se o MPF. Publique-se.”

005 - 2007.42.00.000652-9

CLASSE : 11500 – EMBARGOS DE TERCEIRO  
REQUERENTE : PEDRO MENDES DA SILVA NETO  
ADVOGADO : MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA, OAB/RR 190  
REQUERIDO : DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL EM RORAIMA

DECISÃO: “Admito o aditamento para transformar o presente pedido em restituição de coisas apreendidas. Retifique-se a autuação e registro. Tendo em vista que pedido semelhante foi indeferido anteriormente em razão da dúvida sobre a propriedade, **indefiro** novamente o pedido. Remeto novamente o pedido às vias ordinárias. Publique-se e arquive-se.”

**ATO ORDINATÓRIO**

006 - 2007.42.00.000207-6  
CLASSE : 15301 – INCID REST COISA APREENDIDA  
REQUERENTE: MARIA NAILDE SOUSA SANTOS  
REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA

ADVOGADO : CARINA NOBREGA FEY SOUZA, OAB/RR 147-B

ATO ORDINATÓRIO: "...fica intimada a requerente para tomar ciência do expediente de fl. 32."

**EXPEDIENTE DO DIA 02 DE ABRIL DE 2007.**

**AUTOS COM DESPACHO**

007 - 2005.42.00.002253-0

CLASSE : 1900 - AÇÃO ORDINÁRIA  
AUTOR : MANACES GONÇALVES DA SILVA  
ADVOGADOS : RR 162-A - HINDEMBURGO A. DE OLIVEIRA FILHO  
RÉU : UNIÃO

**deSPACHO:** NADA MAIS A PROVER NOS PRESENTES AUTOS, ARQUIVEM COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

008 - 2005.42.00.002361-7

CLASSE : 1900 - AÇÃO ORDINÁRIA  
AUTOR : ANTONIO DOS REIS SILVA SOUZA  
ADVOGADOS : RR 368 - JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA  
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA E OUTRO  
**deSPACHO:** RECEBO OS RECURSOS DE APELAÇÃO (FLS. 127/133 E 136/140) NOS EFEITOS DEVOLUTIVO É SUSPENSIVO. FACULTO AOS APELADOS APRESENTAREM CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL. DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM AS CONTRA-RAZÕES, REMETAM-SE OS PRESENTES AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.

009 - 2005.42.00.002500-0

CLASSE : 1900 - AÇÃO ORDINÁRIA  
AUTOR : ELIO ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADOS : RR 368 - JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA  
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA E OUTRO  
**deSPACHO:** RECEBO OS RECURSOS DE APELAÇÃO (FLS. 111/117 E 121/125) NOS EFEITOS DEVOLUTIVO É SUSPENSIVO. FACULTO AOS APELADOS APRESENTAREM CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL. DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM AS CONTRA-RAZÕES, REMETAM-SE OS PRESENTES AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.

010 - 2005.42.00.002348-7

CLASSE : 1900 - AÇÃO ORDINÁRIA  
AUTOR : ANTONIA DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADOS : RR 368 - JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA  
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA E OUTRO  
**deSPACHO:** RECEBO OS RECURSOS DE APELAÇÃO (FLS. 100/107 E 111/115) NOS EFEITOS DEVOLUTIVO É SUSPENSIVO. FACULTO AOS APELADOS APRESENTAREM CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL. DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM AS CONTRA-RAZÕES, REMETAM-SE OS PRESENTES AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.

011 - 2005.42.00.002358-0

CLASSE : 1900 - AÇÃO ORDINÁRIA  
AUTOR : MARIO SÂNDES SILVA  
ADVOGADOS : RR 368 - JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA  
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA E OUTRO  
**deSPACHO:** RECEBO OS RECURSOS DE APELAÇÃO (FLS. 108/114 E 118/122) NOS EFEITOS DEVOLUTIVO É SUSPENSIVO. FACULTO AOS APELADOS APRESENTAREM CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL. DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM AS CONTRA-RAZÕES, REMETAM-SE OS PRESENTES AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.

012 - 2006.42.00.001910-3

CLASSE : 1900 - AÇÃO ORDINÁRIA  
AUTOR : JAILDO PEIXOTO DA SILVA  
ADVOGADOS : RR 179 - JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS  
RÉU : UNIÃO  
**deSPACHO:** HAJA VISTA QUE AS PARTES DISPENSARAM A PRODUÇÃO DE PROVAS, ANUNCIO O JULGAMENTO

ANTECIPADO DA LIDE. REGISTRE-SE EM CONCLUSÃO PARA SENTENÇA.

013 - 2006.42.00.001540-4

CLASSE : 1900 - AÇÃO ORDINÁRIA  
AUTOR : EDNILCE PEREIRA DE MELO  
ADVOGADOS : RR 137-B - DIÓGENES SANTOS PORTO  
RÉU : UNIÃO  
**deSPACHO:** MATÉRIA DE DIREITO A DESAFIAR JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. REGISTRE-SE EM CONCLUSÃO PARA SENTENÇA.

**AUTOS COM SENTENÇA**

014 - 2006.42.00.000773-6

CLASSE : 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA  
AUTOR : REGINA COELLE OLIVEIRA MORAES  
ADVOGADO : RR 374 - JEOVAN RODRIGUES  
RÉU : UNIÃO

**SENTENÇA:** Diante do exposto,  **julgo improcedente** a presente ação.

015 - 2006.42.00.000079-5

CLASSE : 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA  
AUTOR : IPOJUCAN CARNEIRO DA COSTA  
ADVOGADO : RR 171-B - DENISE CAVALCANTI  
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
**SENTENÇA:** Diante do exposto, **preliminarmente** declaro prescritas as parcelas anteriores a 18/1/2001; e, no mérito,  **julgo procedente o pedido** para **declarar** o direito do requerente à **incorporação** e pagamento **retroativo** de parcelas de **quintos/ décimos** decorrentes do exercício de função gratificada no período de 18/1/2001 a 4/9/2001, a título de VPNI.

**2ª VARA FEDERAL**

Juiz Federal  
**ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES**  
Diretora de Secretaria  
**DILMA ALVES GONÇALVES**

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE MARÇO DE 2007

**AUTOS COM DESPACHO**

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

016 - 2006.42.00.000431-2

CLASSE : 3300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS  
EXQTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
EXCDO: ABNON ANTONIO ALVES DA CUNHA  
O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **Despacho:** Nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, determino a suspensão do andamento deste processo pelo prazo de **1 (um) ano**, competindo a exequente reativar o feito quando for de seu interesse. Findo o prazo, sem manifestação da exequente, **arquive-se o feito sem baixa na distribuição**, de acordo com o §2º, artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Intime-se.

017 - 2004.42.00.001872-8

CLASSE : 3300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS  
EXQTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
EXCDO: RAIMUNDO NONATO LEITE FILHO  
O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **Despacho:** Nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, determino a suspensão do andamento deste processo pelo prazo de **1 (um) ano**, competindo a exequente reativar o feito quando for de seu interesse. Findo o prazo, sem manifestação da exequente, **arquive-se o feito sem baixa na distribuição**, de acordo com o §2º, artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Intime-se.

018 - 2005.42.00.000779-4

CLASSE : 3300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS  
EXQTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
EXCDO: ANA MATILDE DUARTE MIRANDA  
O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **Despacho:** Nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, determino a suspensão do andamento deste processo pelo prazo de **1 (um) ano**, competindo a exequente reativar o feito quando for de

seu interesse. Findo o prazo, sem manifestação da exeqüente, **arquive-se o feito sem baixa na distribuição**, de acordo com o §2º, artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Intime-se.

019 - 2004.42.00.001631-0

CLASSE : 3300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS  
EXQTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
EXCDO: ALTAIR GOMES DE SOUZA  
O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **Despacho**: Nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, determino a suspensão do andamento deste processo pelo prazo de **1 (um) ano**, competindo a exeqüente reativar o feito quando for de seu interesse. Findo o prazo, sem manifestação da exeqüente, **arquive-se o feito sem baixa na distribuição**, de acordo com o §2º, artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Intime-se.

020 - 2004.42.00.001210-3

CLASSE : 3300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS  
EXQTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
EXCDO: LAURENCIO NOGUEIRA DA ROCHA  
O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **Despacho**: Nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, determino a suspensão do andamento deste processo pelo prazo de **1 (um) ano**, competindo a exeqüente reativar o feito quando for de seu interesse. Findo o prazo, sem manifestação da exeqüente, **arquive-se o feito sem baixa na distribuição**, de acordo com o §2º, artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Intime-se.

021 - 2004.42.00.001646-0

CLASSE : 3300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS  
EXQTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
EXCDO: LUIS SILVA ARAUJO  
O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **Despacho**: Nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, determino a suspensão do andamento deste processo pelo prazo de **1 (um) ano**, competindo a exeqüente reativar o feito quando for de seu interesse. Findo o prazo, sem manifestação da exeqüente, **arquive-se o feito sem baixa na distribuição**, de acordo com o §2º, artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Intime-se.

022 - 2005.42.00.000279-5

CLASSE : 3300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS  
EXQTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
EXCDO: ALFREDO PEREIRA DA SILVA NETO  
O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **Despacho**: Nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, determino a suspensão do andamento deste processo pelo prazo de **1 (um) ano**, competindo a exeqüente reativar o feito quando for de seu interesse. Findo o prazo, sem manifestação da exeqüente, **arquive-se o feito sem baixa na distribuição**, de acordo com o §2º, artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Intime-se.

023 - 2005.42.00.001982-6

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
EXCDO: ELANE TRAJANO DOS SANTOS  
O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **Despacho**: Nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, determino a suspensão do andamento deste processo pelo prazo de **1 (um) ano**, competindo a exeqüente reativar o feito quando for de seu interesse. Findo o prazo, sem manifestação da exeqüente, **arquive-se o feito sem baixa na distribuição**, de acordo com o §2º, artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Intime-se.

024 - 2004.42.00.001875-9

CLASSE : 3300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS  
EXQTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
EXCDO: LAFAIETE LIMA  
O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **Despacho**: Nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, determino a suspensão do andamento deste processo pelo prazo de **1 (um) ano**, competindo a exeqüente reativar o feito quando for de seu interesse. Findo o prazo, sem manifestação da exeqüente, **arquive-se o feito sem baixa na distribuição**, de acordo com o §2º, artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Intime-se.

**AUTOS COM SENTENÇA**  
**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

relacionado(s) : 025 - 2006.42.00.000751-3

CLASSE : 11101 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL  
EMBTE: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER

ADV.: JOSÉ LUIZ ANTÔNIO CAMARGO - OAB/RR 060  
EMBDO: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **Sentença**: Ante o exposto, **rejeito os embargos por intempestividade**. Condeno a embargante ao pagamento das custas e dos honorários de sucumbência, que fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), conforme art. 20, §4º, do CPC. Junte-se aos autos da execução uma cópia desta sentença, prosseguindo-se aos demais termos da mesma, inclusive designação de hasta pública. Junte-se nestes autos uma cópia do termo de depósito e intimação da penhora. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

026 - 2003.42.00.001589-7

CLASSE : 11101 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL  
EMBTE: TRANSPORTES RIO BRANCO LTDA  
ADV.: MARIA DIZANETE DE S. MATIAS - OAB/RR 008  
EMBDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEFO Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **Sentença**: Ante o exposto, **rejeito os presentes embargos**, por insuficiência de prova. Sem custas, a teor do disposto no art. 7º da Lei 9.289/96. Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução. Translade-se cópia desta sentença para os autos da execução. Translade-se cópia desta sentença para os autos da execução 2002.42.00.000545-7 e prossiga-se nos ulteriores termos da execução. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

## AUTOS COM DESPACHO

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

027 - 2005.42.00.002230-3

CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
REU: DULCILENE MENDES WANDERLEY  
ADVG: MARCUS PAIXÃO COSTA DE OLIVEIRA - OAB/RR 285-A

**O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o DESPACHO:** Junte-se. Vista às partes.

028 - 2006.42.00.000350-2

CLASSE : 15301 - INCID RESTIT COISA APREENDIDA  
REQTE: WALTEIRTO DE ALMEIDA E SILVA  
ADVG: EDNALDO GOMES VIDAL - OAB/RR 155-B  
REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

**O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o DESPACHO:** Não havendo nada mais a prover nestes autos, arquivem-se. Publique-se.

029 - 2006.42.00.001436-1

CLASSE : 15301 - INCID RESTIT COISA APREENDIDA  
REQTE: FRANCISCO TEOGENES VIEIRA DE CASTRO  
ADVG: FRANCISCO JOSÉ PINTO MACEDO - OAB/RR 248-B  
REQDO: JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA DE RORAIMA

**O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o DESPACHO:** Nada mais a prover nos autos, arquivem-se.

030 - 2005.42.00.000713-6

CLASSE : 15301 - INCID RESTIT COISA APREENDIDA  
REQTE: EDILSON BARBOSA DE LIMA  
ADVG: VALDEMAR ALBRECHT - OAB/RR 271-A,  
JUCELAINE CERBATTO SCHMITT-PRYM - OAB/RS 25.285,  
ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI - OAB/RS 44.250  
REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

**O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o DESPACHO:** Nada mais requerido nestes autos, devolvam-se ao arquivo. Publique-se.

## AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

031 - 2006.42.00.000242-5

CLASSE : 13107 - PROCESSO CRIME FUNCIONAL  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
REU: SEBASTIÃO ALCANTARA FILHO E OUTRO  
ADVG: DANIEL JOSÉ SANTOS DOS ANJOS - OAB/RR 206 e JOSÉ CARLOS VITORIANO LOPES JUNIOR - OAB/CE 15.036  
**Ato Ordinatório:** Intimação, em conformidade com a Portaria

GABJU, nº 002, de 1º.07.2003/2ª Vara/JF-RR, das partes para ciência da expedição de Carta Precatória a Seção Judiciária de Aracaju/SE, a fim de inquirir a testemunha da acusação ALAN ALEXANDER MENDÉS LEMOS.

#### AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

032 - 2007.42.00.0003777-7

CLASSE : 13101 – PROC. COMUM/JUIZ SINGULAR

REQTE: RAIMUNDO ARAGÃO DE SOUZA

REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

ADVG: MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA – OAB/RR 190

**O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO**

**LOPES exarou o DESPACHO:** (...) Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA. Após, dê-se ciência ao Ministério Público Federal e aguarde-se o inquérito policial pertinente.

033 - 2007.42.00.000209-3

CLASSE : 15205 – PRISÃO EM FLAGRANTE/ COMUNICAÇÃO

REQTE: DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR

REQDO: EVILÁSIO FRANCISCO FERREIRA FILHO

ADVG: ELIAS BEZERRA DA SILVA – OAB/RR 254-A

**O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO**

**LOPES exarou o DESPACHO:** (...) Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA, com cópia desta decisão, da qual deve ser intimada a autoridade policial para proceder a devolução dos veículos apreendidos, servindo esta também de mandado de intimação. Perde o objeto o pedido de liberdade provisória sem fiança formulada pelo réu. Registre-se. Intimem-se.

034 - 2007.42.00.000210-3

CLASSE : 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA

REQTE: EVILÁSIO FRANCISCO FERREIRA FILHO

REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

ADVG: ELIAS BEZERRA DA SILVA – OAB/RR 254-A

**O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO**

**LOPES exarou o DESPACHO:** (...) Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA, com cópia desta decisão, da qual deve ser intimada a autoridade policial para proceder a devolução dos veículos apreendidos, servindo esta também de mandado de intimação. Perde o objeto o pedido de liberdade provisória sem fiança formulada pelo réu. Registre-se. Intimem-se.

035 - 2001.42.00.001026-5

CLASSE : 13101 – PROC. COMUM/JUIZ SINGULAR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: DAVI FERREIRA DA SILVA

ADVG: JAIRO MAGELA CHAGAS – OAB/MG 57.038

**O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO**

**LOPES exarou o DESPACHO:** expedição de Carta Precatória a Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, para encaminhamento de guia de recolhimento.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

Processo nº : 2002.42.00.001822-7

Classe : 13101 – Processo Comum – Juiz Singular

Autor : Ministério Público Federal

Réu : ANTÔNIO CARLOS PEREIRA BRANDÃO

**Finalidade:** Intimação de **ANTÔNIO CARLOS PEREIRA BRANDÃO**, brasileiro, filho de Zacarias Duarte Brandão e de Rita Francisca Pereira Brandão, portador do RG nº 225.197, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da Sentença prolatada às fls. 101/102 nos autos do processo em epígrafe, onde foi julgado extinta a punibilidade do réu.

**Sede do Juízo :** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR, tel. 2121-4200. Horário de atendimento externo: das 9h às 18h horas.

Boa Vista - RR, 23 de janeiro de 2007.

**DILMA ALVES GONÇALVES**  
Diretora de Secretaria

## EDITAIS

### 5ª VARA CÍVEL

#### EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. nº. 135295-0/06 – ANULATÓRIA**

**Autor:** Antonio Airton Oliveira Dias

**Réu:** Geraldo Magela Fernandes da Rocha e outro

Estando a parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**CITAÇÃO** de **SOCIETAT PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária, inscrita no MF com CNPJ nº 05.273.795/0001-25, na pessoa de seu representante legal, para tomar conhecimento da ação contra si proposta, ficando o mesmo advertido de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer resposta. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor.

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, quarta-feira, 21 de março de 2007. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Raimundo Nonato Fernandes Moreira (Escrivão Judicial), o assina de ordem.

**Raimundo Nonato Fernandes Moreira**  
Escrivão Judicial

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito em Substituição nesta 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. César Henrique Alves, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. nº. 6521.6/01 – EXECUÇÃO**

**Exequente:** Itautinga Agro Industrial S/A

**Executado:** Comercial Rosas Importação e Exportação Ltda.

Estando a parte executada adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO** de **COMERCIAL ROSAS IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA.**, inscrito no CNPJ nº 004.040.929/0001-03, na pessoa de seu representante legal, do prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, opor embargos nos autos acima.

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, quinta-feira, 22 de março de 2007. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Raimundo Nonato Fernandes Moreira (Escrivão Judicial), o assina de ordem.

**Raimundo Nonato Fernandes Moreira**  
Escrivão Judicial

## TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício  
Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) SÉRGIO LIMA PEIXOTO e RENILMA CARVALHO GOMES  
ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 28/10/1983, de profissão

autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Mário do Violão, nº 940 Liberdade, Boa Vista-RR, filho de BRASILINO LOPES PEIXOTO e ZENILDA LIMA PEIXOTO.

ELA: nascida em Zé Doca-MA, em 03/06/1988, de profissão operadora de máquina fotocopiadora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Mário do Violão, nº 940, Liberdade, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO CARLOS GOMES e MARINETE CARVALHO GOMES.

2) ROBERTO RIVELINO BRASIL DA SILVA e ENEIA TATIANE PINTO

ELE: nascido em Porto Velho-RO, em 22/11/1974, de profissão motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: Edson Castro, nº 412, Bairro Liberdade, Boa Vista-RR, filho de CINESIO CAMPOS DA SILVA e FRANÇA ALVES BRASIL.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 25/05/1976, de profissão gerente administrativo, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Rio Grande do Sul, nº 453, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO PINTO DE MESQUITA e ENESIA MARIA PINTO.

3) JORBETH COSTA PEDROSA e ELIZABETE DA SILVA

ELE: nascido em São Luiz-MA, em 03/09/1973, de profissão auxiliar de serviços gerais, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Estrela Celeste, s/nº, bairro Aracelis, Boa Vista-RR, filho de HELIO DUARTE

PEDROSA e RAIMUNDA FERNANDES COSTA.

ELA: nascida em Vitoria do Mearim-MA, em 09/01/1981, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Estrela Celeste, s/nº, bairro Aracelis, Boa Vista-RR, filha de MARIA DE JESUS DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 02 de abril de 2007. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrovo e assino.

Diário do Poder Júdiciário  
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos  
*Presidente*

Des. Carlos Henriques Rodrigues  
*Vice-Presidente*

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. José Pedro Fernandes  
Des. Mauro José do Nascimento Campelo  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
Des. Almiro José Mello Padilha  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

Palácio da Justiça  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 3621-2675

**JUSTIÇA MÓVEL**  
**0800 280 8580**



**Justiça Especial Volante**  
**JUSTIÇA NO TRANSITO**  
Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista  
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**Corregedoria  
Geral de Justiça**

**Ouvidoria-Geral**

**Telefone**  
**0800 2809551**

**e-mail:**  
**ouvidoria@tj.rr.gov.br**



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

**Em caso de problemas com:**

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

**Central de Atendimento**

**Ramal: 2670**  
(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 3621-2670**  
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail: suporte@tj.rr.gov.br**

**Acesse a intranet: http://intranet/**

**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI**

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*



**Assine o**  
**DIÁRIO**  
**DO PODER**  
**JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o**  
**DIÁRIO**  
**DO PODER**  
**JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 3623-6108**